SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1364

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125/2015. ALVARÃES (AM), 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação-CME para o Biênio de 2015 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO a Lei Nº 101/2009 de 30 de junho de 2009, que institui o Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação-CME para o Biênio de 2015 a 2017.
Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação-CME, conforme composições abaixo relacionadas e Instituições representadas.

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Gladston Bayma Costa	Ilce Rodrigues Barbosa
Poder Legislativo	José Tavares da Silva	Ademir Pereira Paes
Quadro Efetivo de Professores da Rede Municipal de Ensino	Dyohne da Silva Leocádio	Robervânia Castro de Oliveira
Pais e Alunos da Rede Municipal de Ensino	Clodoaldo de Oliveira Leocádio	Vandalo Marinho dos Santos
Alunos do Ensino Fundamental	Algemiro dos Reis Duarte	Roney Gomes Marinho
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Sidney Rodrigues da Silva	Késia da Silva Mendonça
Igrejas do Município	Maria Neide Rodrigues de Lima	Elciclei da Silva Oliveira

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA DE ALVARÃES-AM, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:373C7CA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº126/2015 ALVARÃES-AM, 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O senhor **Mário Tomas Litaiff**, **Prefeito Municipal de Alvarães**, no uso de suas atribuições legais, conferidas **Art. 1º** Constitui-se a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – **PME**, em cumprimento ao art. 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, art. 11, 18 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual compete a coordenação do desenvolvimento do processo de elaboração do PME,
DECRETA:
Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a comissão Executiva e de sistematização:
I. **Franklin Bastos de Souza** – Sub-Secretário Municipal de Educação;

II. **Maria Neide Rodrigues de Lima** - Assessor Administrativo;
III. **Maria do Socorro Xavier –** Assessora Pedagógica
IV. **Alclimar Mendes Marinho** - Assessora Pedagógica;
V. **Vandalo Marinho dos Santos –** Programas Educacionais;
VI. **Dyohne da Silva Leocádio** – Gestão Educacional
VII. **Meirevone da Silva Botelho** – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Designar **Franklin Bastos de Souza** para Coordenador (a) da Comissão Executiva e de Sistematização do PME e **Dyohne da Silva Leocádio** para atuar como Secretária (o) da Comissão Executiva e de Sistematização do PME;
Art. 3º As atividades executadas pelos membros da Comissão Executiva e de Sistematização do PME são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração do PME.
Art. 4º A Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME compromete-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes segmentos sociais: instituições municipal, estadual e privada de ensino (gestores, professores, pessoal

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

de apoio, alunos e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.
Art. 5º São atribuições da Comissão Executiva e de Sistematização do PME:
I. Elaborar o Plano Municipal de Educação – PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação
II. Observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania; princípio da gestão democrática da educação; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação assegurando as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;
III. Propor e realizar debates junto a sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
IV. Elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;
V. Decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgãos/ representações, sob a coordenação de um ou mais membros da comissão criada neste Decreto;
VI. Coordenar e sistematizar o texto-base e o documento-final;
VII. Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

Art. 6º Para elaboração do PME serão convidados para participar dos debates, das plenárias livres, dos fóruns, do encontro temático e da conferência, as seguintes entidades representativas no Conselho Municipal de Educação:
I. Prefeitura Municipal;
II. Conselho Municipal de Educação;
III. Conselho da Alimentação Escolar;
IV. Conselho do FUNDEB;
V. Gestores Municipais;
VII. Conselho Tutelar;
VIII. Pedagogos;
IX. Representante de Pais;
X. Representante de Alunos;
XI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
XII. Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde;
XIII. Secretaria Municipal do Planejamento;
XIV. Secretaria Municipal de Administração;
XV. Paróquia de Alvarães;
XVI. Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
XVII. Sindicato dos Servidores Municipais;
XVIII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
IX. Câmara Municipal de Vereadores.
XX. Representante Judiciário;
XXII. Associação Comercial de Alvarães;
XXIII. Associação de Pescadores;
XXIV. Lideranças Indígenas;

Art. 7º Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME mediante requerimento, com prova do ato constitutivo, à Comissão Executiva e de Sistematização do PME, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação de Alvarães – SEMED.
§ 1º A participação individualizada do munícipe será garantida pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, em todas as instâncias do processo.
§ 2º As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em *Formulário para Debate do PME*, fornecido pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, no qual constarão nomes dos participantes, acompanhada do número do registro geral de identificação pessoal.
Art. 8º Após a sistematização do documento-final do PME, a Comissão Executiva e de Sistematização do PME encaminhará para apreciação do poder executivo, na forma de lei, que por sua vez o encaminhará ao poder legislativo para aprovação.
Art. 9º Os casos omissos nesse decreto serão regulamentados pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME.
Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, NA PREFEITURA DE ALVARÃES (AM), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:BB7F13DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2015. ALVARÃES (AM), 01 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a III Conferência Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Educação**,** no uso das atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da politica de Educação no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Educação, a ser realizada no dia 03/ de junho de 2015, tendo como tema Central a ”Criação do Plano Municipal de Educação” do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA DE ALVARÃES-AM, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:3A364075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 128/2015. ALVARÃES (AM), 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Alvarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do artigo da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde a se realizar no período de 25 a 26 de junho de 2015, em Alvarães, com o tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar de Pessoas” e o eixo: “Direito do Povo Brasileiro”.

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal FRANCISCO ANAQUERI e Coordenada pela Secretária Municipal de Saúde ALINE LAVOR

LITAIFF e, em sua ausência ou impedimento pela Secretária Geral Adjunta RAIMUNDA RIBEIRO DE LIMA.

Art. 3º. O Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde, bem como as despesas de translado, ajuda de custo, estadia e alimentação dos Conselheiros eleitos à 7ª Conferência Estadual de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA DE ALVARÃES-AM, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:173DE2B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia o Representante da Prefeitura Municipal de Alvarães junto à Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Representante da Prefeitura Municipal de Alvarães junto à Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JACIRA BRITO DA SILVA,** CPF Nº **347.136.622-91**, RG Nº **0794006-8 SSP/AM,** REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES junto à Secretaria de Direitos Humanos - SDH, para atuar no âmbito do Executivo Municipal, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPAL DE ALVARÃES – AM, em 02 de junho de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:2E81B90D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BARCELOS

PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus, égide da Justiça, nós, representantes do povo de Barcelos, eleitos por sua vontade soberana investidos de poderes constituintes, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes, a Ordem Jurídica e Social justa a liberdade, o direito de todos à plena cidadania e à participação popular na defesa intransigente desses princípios e objetivos, consubstanciando as aspirações de um município fiel a sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos a presente **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS**.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de **BARCELOS** integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil, fundado:
I. no reconhecimento e respeito aos fundamentos da nação brasileira e do Estado democrático de Direito, estabelecidos na Constituição da República e do Estado do Amazonas;
II. na defesa intransigente da Amazônia, observados a unidade de interesses comuns de seu povo, as peculiaridades regionais, o aproveitamento da floresta, respeitada a sua função no ecossistema.
Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município:
I. a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II. a promoção do bem de todos, afastados os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III. a garantia de controle pelo cidadão da legitimidade dos atos dos Poderes Públicos;
IV. a garantia de controle pelo cidadão da eficácia dos serviços públicos;
V. a segurança pública;
VI. a fixação do homem no campo;
VII. a educação, a saúde e o saneamento básico;
VIII. a erradicação da pobreza e da marginalização;
IX. a redução das desigualdades sociais;
X. a garantia do desenvolvimento, tendo como meta a valorização do homem;
XI. a moralização dos costumes e da ação administrativa do governo.

Parágrafo Único - O Município de BARCELOS lutará pela integração econômica, política, social e cultural dos povos da Amazônia.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO 1

Dos direitos e garantias individuais e Coletivas:
Art. 3º - O Município, nos limites de sua competência, assegurará em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.
§ 1º - As omissões do Poder Público Municipal que inviabilizem o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.
§ 2º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da Lei, mediante o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade dos atos dos Poderes Municipais.
§ 3º - Qualquer cidadão tem direito de petição e representação dos Poderes Municipais, para coibir ilegalidade ou abuso de poder, além de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa de direitos e esclarecimentos de situações, e de formações objetivas de caráter particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos da administração direta ou indireta.
§ 4º - Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.
§5º - Qualquer representante do povo, pode representar contra atos decorrentes de ações ou omissões atentatórias ao meio ambiente e ao

equilíbrio do ecossistema, inclusive em área urbana, obrigando-se o Poder Público a punir os infratores na forma da lei.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 4º - O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive os relativos aos trabalhadores urbanos e rurais, mediante:
I a garantia de livre acesso à educação;
II a implantação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;
III o estímulo à atividade econômica produtiva e a livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda;
IV a destinação de área pública de lazer, e execução de programas culturais e turísticos;
V a prestação de serviços de assistência e previdência sociais;
VI a proteção materno-infantil, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;
VII a dignificação do trabalho e a garantia de justa remuneração;
VIII a implantação de programas habitacionais para população de baixa renda, incentivando o sistema de mutirão.
Art.5º - Liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República.
Art. 6º - É assegurada a participação dos empregados e dos empregadores nos colegiados dos órgãos públicos municipais, em cujo âmbito de interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão ou deliberação.
Art. 7º - A sociedade integrará, através de representantes democraticamente escolhidos, todos os órgãos municipais de deliberação coletiva, que tenham atribuições consultivas, deliberativa ou de controle social nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde, desenvolvimento sócio-econômico, meio-ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor.
Art. 8º - As empresas sediadas no Município com número de empregados superior a cem (100), manterão creches para os filhos destes.
Parágrafo Único - A mesma obrigação impõe-se ao Município, em relação aos seus servidores.

CAPÍTULO III

Da Defesa do Consumidor

Art. 9º - O consumidor tem direito à proteção do Município.
Parágrafo Único - A proteção ao consumidor se assegurará entre outras formas estabelecidas em lei, através de:
I. garantia de assistência jurídica gratuita ao reclamante social e economicamente necessitado;
II. criação de conselhos comunitários de defesa do Consumidor,
III. Ação punitiva a propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias, ao abuso na fixação de preços e a venda de produtos deteriorados;
IV. a responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados.
Art. 10 - O Município incentivará a produção e comercialização de produtos da cesta básica de alimentos, de forma direta ou conveniada, mediante o estabelecimento de colônias e centros de produção e implantação de feiras livres e mercados abertos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Município

SEÇAO I

Disposições Gerais

Art. 11 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, representado pela Câmara Municipal, e, o Executivo, exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários Municipais.
Art. 12 - São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua identidade geográfica, histórica e cultural.
Art. 13 - Os limites territoriais do Município são os definidos em Lei Estadual.
Parágrafo Único - A sede do Município é a cidade que lhe dá o nome.
Art. 14 - No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, as necessidades da administração e ao bem-estar do povo.

SEÇÃO II

Dos Bens Municipais

Art. 15 - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.
Art. 16 - As condições de aquisição, alienação e concessão de uso dos bens municipais serão sempre precedidas de processo licitatório, nos termos da lei.
Art. 17 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 18 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do titular da Secretaria a que forem distribuídos.
Art. 19 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I. pela sua natureza;
II. em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feito anualmente, a conferencia da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído de todos os bens municipais.
Art. 20 - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública, dispensada esta, em caso de doação e permuta, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesses relevantes justificados pelo Executivo.
Art. 21 - O Município, preferentemente, quando da venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistênciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá, apenas de previa avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§3º - As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições do parágrafo anterior, quer sejam aproveitáveis ou não.
Lei n.º 353 de 05/07/1997 (Complementa e Disciplina o artigo 21 e § § da Lei Orgânica do Município e dá outras providências)
Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal poderá DOAR, VENDER OU PERMUTAR terras do patrimônio dentro dos critérios seguintes:
I – Via concorrência pública e autorização legislativa:
a) quando a terra se destinar a uso comercial;
b) quando a terra se destinar a posseiro que já tenha a posse ou propriedade de outras terras no municipio.

II – Sem concorrência pública e autorização legislativa:
a) quando a terra se destinar a entidades assistenciais;
b) a concessionária de serviço público;
c) a finalidade de relevante interesse público;
d) áreas de até 1.200m2 no perímetro urbano e de até 250ha na zona rural e zona suburbana.

Art.22 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art.23 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art.24 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a titulo precário e por tempo determinado, conforme o interesse publico o exigir.
§ lº - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo 21, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A Concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art.25 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 26 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recinto de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.
Art. 27 - Os agentes municipais serão responsabilizados civil e criminalmente pelos danos, atos ilegais ou de dilapidação que causarem ao patrimônio público.
Art. 28 - Em cumprimento do disposto nos artigos anteriores e na salvaguarda dos legítimos interesses públicos, será criada Comissão Municipal de Avaliação, incumbida de dar parecer sobre as condições de aquisição, alienação e concessão de uso dos bens municipais, composta de representantes:
I. do Poder Executivo;
II. do Poder Legislativo
III. da Comunidade.

SEÇÃO III

Da Divisão Administrativa Municipal
Art. 29 - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, supridos ou fundidos, observada a Legislação Estadual e atendidos os requisitos estabelecidos no artigo seguinte der te Lei Orgânica.
§ l.º - A criação do Distrito poderá efetuar-se com a fusão de dois ou mais, que serão supridos, dispensando-se, nessa hipótese, a verificação dos requisitos mencionados neste artigo.
§ 2.º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3.º - O Distrito terá o nome da respectiva sede cuja categoria será a de Vila.
Art. 30 - São Requisitos para a criação de Distrito:
I. População, Eleitorado e arrecadação não inferiores a 10 % (dez por cento), da parte exigida para criação do Município;
II. existência, na povoação sede, de pelo menos vinte e cinco (25) moradias, escola pública e posto de saúde.

Parágrafo Único - A comprovação de atendimento as exigências enumeradas neste artigo, far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pela Fundação IBGE e/ou SUCAM, da estimativa da população;
b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, sob o número de eleitores;
c) certidão dos órgãos fazendários Estadual e Municipal, o montante da arrecadação da respectiva área territorial;
d) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela SUCAM sob o número de Moradias;
e) Certidão, emitida pela Prefeitura ou pelos órgãos competentes, certificando a existência de Escolas públicas e postos de saúde na povoação da Sede.

Art. 31 - Na fixação das dívidas distritais serão observadas as seguintes normas:
I. Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alojamentos exagerados;
II. dar-se-á preferência, para a delimitação, as linhas naturais facilmente identificáveis;
III. na inexistência de linhas naturais, utilizar-se á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV. é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 32 - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na povoação-sede.
Art. 33 - Na denominação dos Distritos, é vedada a utilização de nomes já existentes no país, bem como de datas, vocábulos estrangeiros e nome de pessoas vivas.
Parágrafo Único - As modificações aos nomes dos Distritos e a transferência de sua sede, serão efetuados por resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, após consulta plebiscitária às respectivas populações.
Art. 34 - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita, quadrienalmente, no ano anterior ao da realização das eleições Municipais.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

SEÇAO I

Da Competência Privativa
Art. 35 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I. legislar sobre assuntos de interesse local;
II. suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;
III. elaborar os seguintes códigos:

a) O Código Tributário Municipal,
b) O Regimento Interno da Câmara Municipal,
c) O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
d) O Estatuto do Magistério Público Municipal,
e) O Código de Posturas Municipal,
f) Plano Diretor de Desenvolvimento,
g) Lei Agrícola do Município,
h) Código de Terras.
IV. criar, organizar e suprir distritos, observada a legislação estadual;
V. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI. elaborar os orçamentos, anual e plurianual de investimentos;
VII. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;
VIII. prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
X. promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do Plano Diretor Municipal;
XI. fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
XII. dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
XIII. dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XIV. organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
XV. estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento, urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XVI. conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVII. cassar licença de estabelecimento comercial ou industrial pela inadimplência do pagamento de seus tributos e que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar as atividades ou determinando o seu fechamento;
XVIII. estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XIX. adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XX. regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XXI. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXII. tornar obrigatório a utilização de estação rodoviária, bem como fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;
XXIII. conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
XXIV. fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXV. disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circularem em vias públicas municipais;
XXVI. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XXVII. prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII. ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX. regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;
XXX. prestar assistência nas emergências médico-hospitalres de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI. organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXII. dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
XXXIII. fiscalizar, nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV. incluir, no currículo das escolas municipais, como matérias obrigatórias o estudo sobre a história de Barcelos, dos Poderes Legislativos e Executivos e a prática dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal;
XXXV. dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
XXXVI. dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVII. estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVIII. promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) abastecimento d'água.
XXXIX. estabelecer consórcio com outros municípios;
XL. regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XLI. assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo prazos de atendimento;
XLII. estabelecer critérios para a denominação de ruas, de logradouros públicos;
XLIII. prover sob numeração, empalhamento e identificação de logradouros públicos;
XLIV. estabelecer critérios para concessão de títulos honorários;
XLV. estabelecer calendários de feriados e datas festivas municipais;
XLVI. dispor sobre a comemoração da data oficial do Município;
XLVII. promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora municipal e estadual;
XLVIII. criar conselhos populares com o objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XV deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações pública, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais, seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2º - Os conselhos populares serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantes.
XLIX. É dever do Município promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando sua limitação e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas de produção, com vistas ao melhor aproveitamento do seu acesso;
L - O Município poderá revogar a concessão ou permissão de serviços que forem executados em desconformidade com o contrato, bem como daqueles que forem prejudiciais aos interesses do Município, na forma da lei;
LI. Compete ao Município manter obrigatoriamente a tradição das Festas Populares;
LII. O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, com adoção permanente e incentivo as manifestações folclóricas e culturais, do Município na forma da lei.

SEÇÃO II

Da competência Comum
Art. 36 - É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I. Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II. Cuidar da saúde e assistência pública, dar proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e os movimentos de culturas populares;
IV. impedir a evasão, a destruição, a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação à ciência e à tecnologia;
VI. fomentar o associativismo e o cooperativismo;
VII. apoiar o desenvolvimento de empresas cooperadas e associativas dos trabalhadores rurais, possibilitando a sua fixação no campo em condições de vida digna;
VIII. assegurar a participação das entidades populares na formulação da política municipal, proporcionando a presença dos pais e alunos na gestão da escola pública, a formação de conselhos comunitários e a criação de círculos de saúde, dentre outros;
IX. proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
X. preservar as florestas e a fauna;
XI. fomentar a piscicultura e a agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
XII. promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XIII. fazer tombamento e catalogar documentos, construções, sítios, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
XIV. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalizado, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XV. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XVI. estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único - Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá condições para a criação de uma sociedade de economia mista para gerar sistema de transporte municipal.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 37 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que e naquilo que disser a respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A Competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adapta-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 38 - É vedado ao Município:

I. estabelecer cultos religiosos e igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, a forma da lei elaboração de interesse público;

II. recusar fé aos documentos públicos;

III. criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV. Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade de qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

V. destinar recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições com fins lucrativos;

VI. subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de auto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou fins estranhos à administração;

VII. outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado a autorização do Poder Público Legislativo;

VIII. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

IX. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

X. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

XI. cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei;

c) cobrar taxas a qualquer títulos pelos órgãos policiais em realizações de festas ou arraiais.

XII. utilizar tributo com efeito de confisco;

XIII. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio, pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIV. instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou outro Município;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive as sua fundações, das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das instituições da educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1.º - A vedação do inciso XIV, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao Patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2.º - As vedações do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de negar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3.º- As vedações expressas nos incisos VIII, alíneas “b” e “c” compreende somente o patrimônio, a rendas e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4.º - as vedações expressas nos incisos VIII a XIV serão regulamentados em Lei complementar federal.

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Art. 39 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 40 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto.

§ 1.º - São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal:

I. nacionalidade brasileira;

II. pleno exercício dos direitos políticos;

III. alistamento eleitoral;

IV. domicílio eleitoral na circunscrição;

V. filiação partidária;

VI. idade mínima de dezoito anos.

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a popu1ação do Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal. (alterado pela Emenda nº 001 de 12/12/2011.

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a popu1ação do Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, passando de 09 (nove) para 11 (onze) Vereadores.

Art. 41- O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

§ 1.º - Sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Poder Executivo.

§ 2.º - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurada em relação a previsão orçamentária.

SEÇAO II

Da Câmara Municipal

Art. 42 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando caírem em sábado, domingos e feriado.

§ 2.º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para:

I. inaugurar a sessão legislativa;

II. elaborar o Regimento Interno e regular a criação de seus serviços;

III. receber o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV. conhecer o veto e sobre ele deliberar.

§ 4.º - A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solene, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 5.º - A convocação extraordinária da Câmara far-se–á:

I. pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II. pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III. pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse publico relevante;
IV. pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 61 desta Lei Orgânica.
§ 6.º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 43 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica.
Art. 44 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinados ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 60 , inciso XII, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado no mínimo por 2/3 da Câmara, no auto de verificação da ocorrência.
§ 2.º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 45 - As sessões serão publicas, salvo de1iberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 46 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 1.º - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.
§ 2.º - O Vereador, que por negligência deixar de comparecer as reuniões da Câmara, sem motivo justo, será descontado na parte variável.

Seção III

Do Funcionamento da Câmara

Art. 47 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1.º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador com maior número de mandato dentre os presentes.
§ 2.º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da casa.
§ 3.º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador com maior número de mandato, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4.º - Inexistindo número legal, o Vereador com maior número de mandato dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5.º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia primeiro de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 6.º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 48 – A mesa da Câmara se compõe de Presidente, do primeiro vice presidente, do segundo vice presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
Nova Redação da pela Emenda n.º 003/2002.
Art. 48 – A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1.º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.
Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
§ 1.º - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única reeleição de qualquer um dos membros para o mesmo cargo na eleição subseqüente.
§ 2.º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior número de mandatos assumirá a presidência.
Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
§ 2.º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior número de mandatos assumirá a Presidência.
§ 3.º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outros Vereadores para a complementação do mandato.
Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
§ 3.º - Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
Art. 49 - A Câmara terá comissões permanentes e Especiais.
§ 1.º- As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos Membros da Casa;
II. realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil;
III. convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
IV. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI. exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos Atos do Executivo e da administração Indireta.

§ 2.º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos e solenidade em outro ato público.
§ 3.º - Na formação das comissões assegurar-se-á, quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4.º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 50 - A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a ¼ (um quarto), da composição da Câmara e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.
§ 1.º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos da mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período Legislativo anual.
§ 2.º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 51 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice- Líder.
Art. 52 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I. sua instalação e funcionamento;
II. eleições da Mesa, sua composição e suas atribuições;
III. número de reuniões mensais;
IV. comissões;
V. sessões;
VI. deliberações;
VII. todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 53 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Prefeito e seus Secretários para prestarem informações a cerca de assuntos do Município, bem como apresentarem relatórios circunstanciados de suas viagens a serviço do Município, ao Poder Legislativo no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - A falta do comparecimento, sem justificativa razoável, será considerado desacato a Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e cassação de mandato.
Art. 54 - O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 55 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou não do atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 56 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I. tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II. propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III. apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV. promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V. representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de suas economia interna;
VI. contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público.
Art. 57 - Entre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - substituir o Prefeito na ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;
II - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
IV - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
V - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
VI - promulgar as leis com sanção tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VII - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, decretos legislativos e das leis que vier a promulgar;
VIII - autorizar as despesas da Câmara;
IX - representar, por decisão da Câmara, sob inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, os casos previstos na Constituição Estadual;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XII - encaminhar, para receber parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios.

SEÇÃO IV

Das Atribuições da Câmara Municipal
Art. 58 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar sua renda;
II. autorizar a isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III. votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV. deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI. autorizar a concessão de serviços públicos;
VII. autorizar a concessão do direito real de uso, de bens municipais;
VIII. autorizar a concessão administrativa de bens municipais;
IX. autorizar a alienação de bens móveis, imóveis e ações;
X. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XI. criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
XII. criar, estruturar e conferir atribuições as Secretarias Municipais e outros órgãos da administração direta ou indireta;
XIII. criar empresas públicas e sociedades de economia mista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividades econômicas, assim como a participação de qualquer delas e do Município em empresas privadas;
XIV. aprovar planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;
XV. aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XVI. criar, incorporar, fundir e desmembrar distritos
XVII. transferir temporariamente a sede do governo Municipal;
XVIII. autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XIX. delimitar o perímetro urbano;
XX. autorizar a alteração da denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
XXI. estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 59 - Compete privativamente a Câmara Municipal o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:
I. eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;
II. laborar o Regimento Interno;
III. organizar os serviços administrativos internos e prover cargo respectivo:
IV. propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos interno e a fixação dos respectivos vencimentos;
V. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI. autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, por mais de vinte (20) dias e do Estado por qualquer prazo;
VII. receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII. tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Publico para os fins de direito.
IX. decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
X. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XI. proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de sessenta (60) dias, após a abertura da sessão legislativa;
XII. aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidade assistenciais e culturais;
XIII. estabelecer e mudar temporariamente o local de reuniões;
XIV. convocar o Prefeito e seus Secretários para prestar esclarecimentos, aprazando o dia e hora para o comparecimento;
XV. deliberar sob o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVI. criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e a prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus Membros;
XVII. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e
particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVIII. solicitar a intervenção estadual no Município;
XIX. julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal;
XX. fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XXI. observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2.º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, sobre

o qual incidirá o Imposto de Rendas e proventos de qualquer natureza.

Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
XXI. Fixar por Lei específica a remuneração dos agentes políticos, observado o que dispõe os artigos 37 inciso XI, 150 inciso II, 153 § 2º , item I, da Constituição Federal.
XXII. **estabelecer, quando da fixação da remuneração mencionada no inciso anterior, a verba de representação do seu Presidente, do Prefeito e Vice-Prefeito, enviando os respectivos atos para o Tribunal de Contas dos Municípios, para registro, antes de terminar a legislatura**.(**REVOGADO**).

Incisos acrescentados pela Emenda n.º 003/2002
§ 1.º - A fixação dos subsídios dos Vereadores será feita em cada legislatura para a subseqüente, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Carta Magna.
§ 2.º - Cabe, ainda, à Câmara Municipal fazer revisão anual da remuneração dos Servidores Públicos e do subsídio dos Agentes Políticos, assegurada pelo Art. 37, inciso X, da Constituição da República, para recompor seu valor real.
Art. 60 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros em votação secreta uma Comissão Representativa cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas e ordinárias, com as seguintes atribuições:
I. reunir-se ordinariamente três (03) vezes por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

Inciso modificado pela Emenda n.º 001/2008 de 30/06/2008
I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana todas as segundas feiras e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente no período noturno.
I – As Sessões Legislativas acontecerão duas vezes por semana, as segundas e terças-feiras no período diurno, no horário de 8:30 as 11:00 horas com intervalo de 15 minutos e prorrogada por mais 30 de acordo com o Regimento Interno desta Casa. (Inciso modificado pela Emenda nº 001/2009 de 07/12/2009).
II. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III. zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por mais de vinte (20) dias e no Estado por qualquer prazo;
V. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público.

§ 1.º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
§ 2.º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados, quando do reinicio do período de funcionamento da Câmara.
Art. 61 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública é inamovível de ofício por tempo de duração de seu mandato.
Art. . 62 - É vedado ao Vereador:
I. desde a expedição do diploma:

a) firmar, como manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no artigo 108, incisos, I, IV e V, desta Lei Orgânica;
II. desde a posse:

a) ocupar cargo, emprego ou função, na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum" salvo o cargo de Secretário Municipal, licenciando-se neste caso, do exercício do mandato.
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou Diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 63 - Perderá o mandato o Vereador que:
I. infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;
III. que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativas;
IV. deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doenças comprovadas, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
V. que fixar residência fora do Município;
VI. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
VIII. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1.º - É incompatível com o decoro parlamentar além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2.º- Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara com voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3.º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 4.º - Nos demais casos, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, registrando-se em ata o ato legal ou judicial respectivos.
Art. 64 - O Vereador poderá licenciar-se:
I. por motivo de doença;

II. para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1.º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investindo no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto no artigo 62, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.
§ 2.º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento do auxílio doença, correspondente ao valor dos dias de afastamento, como se em exercício estivesse.
§ 3.º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 4.º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato eletivo.
Art. 65 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1.º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, hipótese em que se prorrogará esse prazo.
§ 2.º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.
Art. 66 - Ao Vereador caberá, pelas autoridades constituídas do Estado e do Município, as considerações merecidas na qualidade de representantes do Povo, sendo-lhe dado prioridade de seus questionamentos.

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

Art. 67 - O processo legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - emenda à Lei orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções;
VI - decretos legislativos.
Art. 68 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, na forma do artigo 69, desta Lei Orgânica.
§ 1.º - É vedada emenda à Lei Orgânica da vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 2.º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4.º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Art. 69 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total de número de eleitores inscritos no Município.
Art. 70 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único - Serão leis complementares dentre outras prevista nesta Lei Orgânica.
I. código Tributário do Município;
II. código de Obras;
III. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV. Código de Posturas;
V. Lei Instituidora do regime jurídico único dos serviços Municipais;
VI. Lei Instituidora da Guarda Municipal;
VII. lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 71 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I. ação, transformação ou extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;
II. organização administrativa e matéria orçamentária;
III. servidores públicos, se regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
IV. matéria que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções ou pensões;
V. organização da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Não será admitido o aumento da despesa prevista nos protejos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 72 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:
I. autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II. organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentam as despesas previstas, ressalvada disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinado pela metade dos Vereadores.
Art. 73 - O Prefeito poderá enviar a Câmara, projetos de Lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, os quais se assim solicitar deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento.
§ 1.º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em cinco (05) dias;
§ 2.º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3.º - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período recesso da Câmara e não se aplicam no projeto de lei complementar.
Art. 74 - Aprovado o Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1.º - O Prefeito, considerando projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados na data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;
§ 2.º - O veto parcial somente abraçará texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;
§ 3.º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito implicará sanção;
§ 4.º - apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado, nos termos do parágrafo primeiro, parte fi-nal;
§ 5.º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, que não correrá durante o recesso da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestados as demais proposições até sua votação final;
§ 6.º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação;
§ 7.º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito, após decorrer o prazo de quinze (15) dias úteis, mencionados no parágrafo primeiro, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 75 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1.º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada em Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamento não serão objetos de delegação.
§ 2.º - A Delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício;
§ 3.º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que fará em votação única, vedado a apresentação de qualquer emenda.
Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo considerar-se-á encerrada com votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 77 - A matéria constante de projetos de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Art. 78 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1.º - Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta (60) dias, a contar da data de publicação do balanço em órgão oficial, podendo os interessados questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 2.º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal ficará obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela afixação desses avisos em logradouros públicos.
Art.79 - O controle externo das contas do Município será exercido pelo o Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:
I. apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento;

II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade, que resulte prejuízo ao erário público;
III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o funcionamento legal do ato concessionário;
IV. realizar, por iniciativa própria ou a requerimento da Câmara e de suas comissões, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta;
V. fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado ao Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
VI. prestar as informações solicitadas pela a Câmara Municipal ou de qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.
VII. aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesas irregularidade de contas ou descumprimento de suas decisões, as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei;
VIII. assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
IX. sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;
X. fiscalizar as contas municipais de empresas ou consórcios intermunicipais de cujo capital social o Município participe de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;
XI. representar ao órgão competente sobre irregularidade ou abusos apurados, determinando a reposição integral pelo responsável dos valores devidos ao erário.

§ 1.º - No caso de contrato, o ato de sustação será praticado pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis;
§ 2.º - Se a Câmara Municipal ou Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo primeiro, o Tribunal de Contas do Estado decidirá a respeito.
§ 3.º - O Tribunal de Contas encaminhará anualmente, à Câmara Municipal, pare-ceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o artigo 106, da Constituição Estadual.
§ 4.º A Câmara Municipal não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura que ainda não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios;
§ 5º - O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta (60) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.
§ 6º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;
§ 7.º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 80 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
III. exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do Município;
IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante a Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais
Art. 81 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito com auxílio dos Secretários Municipais.
Parágrafo único - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito Municipal sempre quem por ele convocado para missões especiais podendo exercer cargos ou funções de confiança e atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.
Art.82 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, escolhido dentre os brasileiros com idade mínima de dezesseis anos, no pleno exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral na circunscrição, vedada a reeleição para o período seguinte.
Art. 83 - A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito com ele registrado por partido político e se realizará até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder.
§ 1.º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os nulos ou em branco;
§ 2.º - Ocorrendo empate na votação entre os dois primeiros colocados, qualificar-se-á o mais idoso.
Art.84 - O Prefeito e Vice Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição perante a Câmara Municipal, prestando o compromisso de ***"manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos Munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".***
Parágrafo único - Se, decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.
Art. 85 - Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
Parágrafo único - Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da administração municipal o Presidente da Câmara.
Art. 86 - Verificada a vacância dos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa (90) dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.
§ 1.º - Ocorrendo vacância nos dois (02) últimos anos de mandato Prefeitural, a eleição para ambos os cargos será feita trinta (30) dias depois da ocorrência da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.
§ 2.º - Ocorrendo vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.
Art. 87 - O Prefeito residirá na sede do Município.
Art. 88 - Sem licença da Câmara Municipal, o Prefeito e Vice-Prefeito, não poderão ausentar-se do Município por período superior a vinte (20) dias e do Estado por qualquer prazo, sob pena de perda do mandato.
§ 1.º - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber a remuneração, quando:
I. por motivo de doença devidamente comprovada;
II. em gozo de férias;
III. a serviço ou em missões de representação do Município.

§ 2.º- O Prefeito gozará férias de trinta (30) dias anuais sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a escolha da época para verificar do descanso.
Art. 89 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão dec1aração de bens, a qual ficará arquivado na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito
Art. 90 - É da competência privativa do Prefeito Municipal:
I. representar o Município, em juízo ou fora dele;
II. exercer a direção superior da administração municipal com auxílios dos Secretários Municipais;
III. nomear e exonerar os Secretários Municipais;
IV. prover os demais cargos públicos e expedir os atos referentes a situação funcional dos servidores;
V. iniciar o processo legislativo, na forma, e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
VII. expedir decretos e baixar regulamentos para a sua fiel execução;
VIII. vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
IX. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
X. decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XI. remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XII. permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
XIII. permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, ressalvado o disposto no artigo 25 desta Lei Orgânica;
XIV. enviar Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual de investimentos;
XV. encaminhar Câmara, até quinze (15) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício anterior;
XVI. decretar estado de calamidade pública;
XVII. prestar por escrito, dentro de quinze (15) dias as informações solicitadas pela Câmara sobre matéria em tramitação e sobre os fatos sujeitos fiscalização legislativa;
XVIII. propor a Câmara consórcios intermunicipais com vista a rea1ização de funções, programas, projetos e atividades de interesse comum;
XIX. encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XX. prover os serviços e obras da administração pública;
XXI. superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e ap1icação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXII. colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua disposição, as quantias de sua aquisição, as quantias que devem ser despedidas de uma só vez e, até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondendo os créditos suplementares e especiais;
XXIII. aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXIV. resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXV. oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXVI. projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXVII. organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;
XXVIII. contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
XXIX. organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do Município;
XXX. desenvolver o sistema viário do Município;
XXXI. conceder auxílios, prêmio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXXII. providenciar sobre o implemento do ensino;
XXXIII. estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXIV. solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para garantia de cumprimento de seus atos;
XXXV. solicitar, obrigatoriamente, autorizações Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a vinte dias e do Estado por qualquer prazo;
XXXVI. adotar providências para a conservação e salvaguarda do Patrimônio Municipal;
XXXVII. publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 91 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, e seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos, XIV, XXI e XXIX do artigo anterior.
Art. 92 - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, na forma da Lei.
Art. 93 - Caberá ao Prefeito celebrar convênio com Entidades e Fundações visando ao bem estar do menor carente e residente no Município.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito
Art. 94 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 95 - São infrações políticas-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações políticas administrativas, perante a Câmara.
Art. 96 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:
I. ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de dez (10) dias;
III. infringir as normas do artigo 88;
IV. perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1.º - Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito perante o Tribunal de Justiça, por crime de responsabilidade e perante a Câmara nas infrações políticas administrativas;
§ 2.º - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
Art. 97 - O Prefeito perderá o mandato se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público.
Art. 98 - As incompatibilidades declaradas no artigo 63, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, entende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
Art. 99 - São auxiliares diretos do Prefeito:
I. os Secretários Municipais;
II. os Chefes de Seção ou setores;
III. os Subprefeitos.

Art. 100 - São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito:
I. ser brasileiro;
II. estar no exercício do direito político;
III. ser maior de vinte e um (21) anos;
IV. possuir escolaridade compatível com o 2º grau completo para os detentores dos cargos mencionados nos incisos I e II, e 1.º grau, pelo menos, para o referido no inciso III do artigo anterior.

Art. 101 - Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei que lhe definirá a competência, deveres e responsabilidades, cabe aos Secretários Municipais:
I. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal relativos à respectiva Secretaria.
II. expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos municipais;
III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços de sua Secretaria;
IV. declarar seus bens no ato de posse e no de exoneração;

V. praticar os atos pertinentes atribuições que lhes forem outorgadas e delegadas pelo Prefeito;
VI. comparecer Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma ou qualquer de suas Comissões, para prestação de esclarecimentos.
Art. 102 - Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Parágrafo Único - A infringência no inciso VI do artigo 101, sem justificação, além da prestação de informações falsas a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Mesa da Câmara, importa em crime de responsabilidade.
Art. 103 - Os Chefes de Seções ou Setores, indicados pelo Secretário a que o respectivo órgão estiver subordinado, terão sua competência e atribuições fixadas por decreto.
Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos mencionados neste artigo, exercerão atribuições delegadas, por ato expresso, de seus superiores.
Art. 104 - Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I. cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas do Prefeito;
II. administrar e fiscalizar os serviços distritais;
III. atender reclamações das partes, encaminhando-as ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV. indicar ao Prefeito as providencias necessárias ao Distrito;
V. prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhes forem solicitadas.

Art. 105 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento será substituído por pessoas de livre escolha do Prefeito.
Art. 106 - Os auxiliares diretos do Prefeito, mencionados nos incisos I e III do artigo 100, são de livre nomeação e demissão do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO V

Da Administração Pública
Art. 107 - A administração pública é o conjunto de órgãos dos Poderes Municipais e suas entidades descentralizadas, responsáveis pela execução dos serviços públicos.
Art. 108 – A administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, de moralidade, de impessoalidade e, também ao seguinte:
Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
Art. 108 - A administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:
I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitas estabelecidos em lei;
II. a investidura em cargos e empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III. o prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV. durante o prazo improrrogável publicado em edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V. os cargos em comissão e as funções de confiança, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de carreira técnica profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI. é garantido ao servidor público civil o direito à associação sindical;
VII. o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII. a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX. a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
IX. fica a administração autorizada a contratar servidores por tempo determinado de acordo com o Art. 37, IX para os cargos técnicos de nível superior, de difícil preenchimento, para prestar serviços ligados a programas instituídos por órgãos estaduais ou federais, cuja continuidade e duração estejam fora do âmbito de governabilidade das autoridades municipais e não justifique a sua institucionalização, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
a) assistência a situação de calamidade pública;
b) combate a surtos endêmicos;
c) a admissão de professor substituto.
X. a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI. a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito;
XII. os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII. e vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 111, parágrafo primeiro desta Lei Orgânica;
XIV. os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV. os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII; 150, II; 153, III e 153, § 2.º, da Constituição Federal;
XVI. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando, havendo incompatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico
XVII. a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Publico;
XVIII. a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX. somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX. depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI. ressalvado os cargos especificados a legislação as obras, serviços, compras e alienações, serão contratadas mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico-econômico indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§1.º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social de autoridades ou servidores públicos;
§2.º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará nulidade do ato e a punição de autoridade responsável nos termos da lei;
§ 3.º - Os cargos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, assim declarados em lei;
§ 4.º - Ao servidor público é garantido piso salarial nunca inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal;
§ 5.º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei;
§ 6.º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, as disponibilidades dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
§ 7.º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

§ 8.º - A proibição de acumular proventos, mencionada no inciso XVI, não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao exercício de cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços.
Art. 109 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, implicam-se as seguintes disposições:
I. tratando-se de mandato eletivo federal e estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seus encargos eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do inciso anterior;
IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
V. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

Dos Servidores Públicos
Art. 110 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1.º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2.º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7.º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal, e ainda os direitos que nos termos da lei, visam a melhoria de suas condições sociais e à produtividade no serviço público, especialmente:
I. adicional por tempo de serviço;
II. promoção para os cargos organizados em carreira.

§ 3.º - A promoção para o servidor público dos órgãos da administração direta e indireta se dará obrigatoriamente com interstício máximo de dois (02) anos, obedecidos os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente na forma da lei;
§ 4.º - É livre a associação profissional ou sindical observadas as condições previstas no artigo 110, parágrafo 62, inciso I e VIII, e 7.º, da Constituição Federal.
Art. 111 – O servidor será aposentado:
Nova Redação dada pela Emenda n.º 003/2002.
Art. 111 – A concessão das aposentadorias, licenças, pensões e outros benefícios previdenciários dos servidores efetivos do Município, cabe ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município – FAPEM, sendo regido por lei específica.
I. por invalidez permanente, quando decorrente de acidente de trabalho ou fora dele, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, com os proventos integrais;
II. compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III. voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1.º - As exceções do disposto no inciso II, alíneas “a” e “c”, deste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, dependerão de disciplinação da lei complementar federal;
§ 2.º - A lei disporá sobre a aposentadoria encargos ou empregos temporários;
§ 3.º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria de disponibilidade e de adicional ao tempo de serviço;
§ 4.º - Para efeito de aposentadoria, e assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão, segundo critérios estabelecidos em lei;
§ 5.º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporções e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades;
§ 6.º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior;
§ 7.º - Nenhum membro ou servidor do Poder Legislativo e Executivo poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob qualquer forma ou título, remuneração superior à aquela paga ao Vereador ou Prefeito, importando o recebimento da remuneração acima destes limites a devolução imediata dos valores percebidos a mais, acrescidos das perdas monetárias e dos juros legais.
Art. 112 – São estáveis após dois (02) anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Nova Redação dada pela emenda n.º 003/2002.
Art. 112 – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, após a prestação de estágio probatório considerado suficiente.
Parágrafo Único – O Servidor estável só perderá o mandato:
I – Em virtude de sentença judicial transitada e julgada;
II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – Mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;
IV – Para redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da constituição Federal e Artigos 19 a 23 da lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
§ 1.º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
§ 2.º - Invalidada por sentença judicial a decisão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade;
§ 3.º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÀO VII

Da Segurança Pública
Art. 113 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, deverá ser exercida, no âmbito do Município para a preservação da ordem pública e de incolumidade das pessoas, fazendo-se presente em todos locais de acesso ao Patrimônio Público e privado se for o caso.
Art. 114 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.
§ 1.º - A lei complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direito, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina;
§ 2.º - A investidura nos cargos de Guarda Municipal, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos;
§ 3.º - A orientação e instrução da Guarda Municipal poderão ser feitas pela Polícia Militar do Estado, mediante convênio.
Art. 115 - Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo criará Conselho Municipal de Segurança Pública, dispondo sua organização, composição e competência.
§ 1.º - O Poder Público incentivará, de forma direta ou em cooperação com a Polícia Militar do Estado o treinamento de quadro de voluntários para combate a incêndio e socorro em caso de calamidade pública;
§ 2.º - O Município instituirá plano de proteção ao meio-ambiente, prevenindo contra a utilização irracional da natureza e a poluição

resultantes da atividade humana lesivas ao patrimônio ambiental, mediante convênio de cooperação com instituições técnicas-científicas e, na área repressiva, com o órgão da Polícia Militar do Estado, mencionado no artigo 267 da Constituição Estadual;
§ 3.º - Ao Município caberá envidar esforços em convênio com o Estado para a criação e instalação de Delegacias de Proteção a mulher.

TÍTULO V

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO 1

Da Estrutura Administrativa
Art. 116 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1.º- Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;
§ 2.º - As entidades dotadas de personalidades jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I. autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II. empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III. sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividades econômicas sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a votos, pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;
IV. fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3.º - A entidade de que trata o inciso IV do parágrafo segundo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais
Art. 117 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou estadual ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1.º - A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição;
§ 2.º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§ 3.º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.
Art. 118 - O Prefeito fará publicar:
I. diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II. mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III. mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;
IV. anualmente, até quinze (15) de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas no balanço financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÕES II

Dos Atos Administrativos
Art. 119 - Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
I. Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes da lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que foram criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como crédito extraordinários;
e) declaração de necessidade ou utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
III. Portaria, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes nos incisos I e II, deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO III

Das Proibições
Art. 120 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 121 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
SEÇAO IV
Das Certidões
Art. 122 - A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direitos determinados, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário Administrativo da Prefeitura, exceto as declarações de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Das Obras e Serviços Municipais
Art. 123 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente conste:
I. A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II. os pormenores para a sua execução;
III. os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV. os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1.º- Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo;
§ 2.º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante 1icitação.
Art. 124 - A permissão de serviço público a título precatório, será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1.º- Serão nulas de pleno direito as permissões ou concessões, bem como quaisquer outros ajustes feito em desacordo com o estabelecido neste antigo;
§ 2.º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executam, sua permanente autorização e adequação às necessidades do usuário;
§ 3.º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários;
§ 4.º - As concorrências para concessão de serviço público deverão ser preenchidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos de imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 125 - As tarifas do serviço público deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 126 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotado o sistema de licitação, nos termos da lei.
Art. 127 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.

CAPÍTULO IV

Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art.128 - São tributos municipais, os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas, instituído por lei municipal, atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 129 - São de competência do Município, os impostos sobre:
I. Propriedade predial e territorial urbana;
II. transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantias em como cessão de direitos a sua aquisição;
III. vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV. serviço de qualquer natureza, não compreendidos na Competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1.º- O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social;
§ 2.º- O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
§ 3.º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 130 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 131 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas Municipais tendo como limite total e despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obras resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 132 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esse objeto, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único - As taxas não poderá ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 133 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 134 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União, do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 135 - Pertencem ao Município:
I O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III. cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 136 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único - As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 137 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1.º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da Legislação Federal pertinente;
§ 2.º - Do lançamento do tributo cabe recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias contado da notificação.
Art. 138 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 139 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Parágrafo Único - É vedada a rea1ização de despesas no Município sem empenho prévio.
Art. 140 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 141 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento

Art. 142 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 143 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os Créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara, a qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer Sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1.º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental pelo Plenário;
§ 2.º - As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I sejam compatíveis com o plano plurianual;
II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal de seus encargos;
b) serviço de dívida.

III sejam relacionados:
a) com a correção de erros, ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3.º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.
Art. 144 - A lei orçamentária anual compreenderá:
I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;
II. o orçamento de investimento da empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a veto;
III. o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 145 - O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na Lei Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente lei e meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor;
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a codificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 146 - A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 147 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 148 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 149 - O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se promulgue além de um financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 150 - O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 151 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição a:
I. autorização para abertura de créditos suplementares;
II. contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
Art. 152 São vedados:
I. o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II. a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III. realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV. de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas as repartições do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 177 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 153, inciso II desta Lei Orgânica;
V. a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII. a concessão ou uti1ização de créditos ilimitados;
VIII. a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 146 desta Lei Orgânica;
IX. a constituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - Abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 153 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 25 de cada mês.
Art. 154 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO VI

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais
Art. 155 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 156 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedades sociais.
Art. 157 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 158 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 159 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 160 - O Município manterá órgãos especializados, incumbido de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único - A fiscalização de que se trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 161- O Município dispensará à microempresas e à empresa de pequeno porte, assim definidas, tratamento jurídico diferenciado visando a incentivá-la pelas simplificações de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social
Art. 162 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados visando a um desenvolvimento social harmônico consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.
Art. 163 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.
Art. 164 - Caberá ao Município, prestar assistência ao homem interiorano acometido de doença, prioritariamente levando em conta o seu deslocamento do interior para a sede do Município.
Parágrafo Único - Lei Municipal, segundo limites e critérios que estabeleçam, poderá determinar que as despesas de tratamento médico-hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sejam custeados pelo Município, quando em razão do exercício do cargo, forem acometidos de acidentes, ou doenças de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

Da Saúde
Art. 165 - Sempre que possível, o Município promoverá:
I. formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II. serviços hospitalares, de pronto-socorro e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas.
III. combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
IV. combate ao uso de tóxico;
V. serviço de assistência a maternidade e a infância.

Parágrafo Único - Compete ao Município, suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações de serviços de saúde, que constituem um sistema único.
Art. 166 - A Inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino Municipal, terá caráter obrigatório.
§ 1º - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infecto-contagiosas.
§ 2º - Caberá ao Município prestar, obrigatoriamente, atendimento odontológico preventivo as crianças de até doze (12) anos de idade;
§ 3º - Semestralmente, o Poder Municipal dará assistência médico odontológico ao ribeirinho, levando sempre consigo um representante da Câmara Municipal, indicado por ela.
Art.. 167 - Será criado o Conselho Municipal de Saúde, responsável pela formulação, gestão e controle da política de saúde, na esfera municipal, cuja composição será definida em lei.
Parágrafo Único - O Conselho funcionará como órgão assessor da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe a manutenção do Sistema Municipal de Saúde, que guardará obediência as seguintes diretrizes:
I. universalidade da clientela e gratuidade dos serviços públicos e dos privados oferecidos sob a forma de convênio ou contrato;
II. instituições de distritos sanitários municipais;
III. implantação em cada posto de saúde de serviços de socorro de emergência;
IV. de recurso, serviços e ações;
V. formulação e atualização do Plano Municipal de Saúde;
VI. da comunidade;
VII. integração aos planos nacional e estadual de saúde.

Art. 168 - O Sistema Municipal de Saúde, será financiado com recursos dos orçamentos federal, estadual e municipal e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - O Poder Executivo assegurará a destinação de, no mínimo, dez por cento de sua receita para a aplicação em saúde pública;
§ 2º - A Lei instituirá o Fundo Municipal de Saúde gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas gerais da administração financeira e as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 169 - A direção do órgão máximo de saúde do Município será exercida obrigatoriamente, por profissional de saúde de nível superior assim como aos elementos que comporão seu assessoramento imediato e será exigida a mesma formação técnico-profissional.
Art. 170 - É vedada a destinação de recursos do Poder Público Municipal, de qualquer natureza, as entidades particulares de Previdência Social e de assistência à saúde, que tenham fins lucrativos.
Art. 171 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.
Parágrafo Único - Caberá ao Município exercer normas fiscalizadora de higiene, validade de produtos alimentícios em todas as casas comerciais, inclusive padarias do Município, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

Da Família
Art. 172 - O Município dispensará proteção especial e, assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento;
§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais;
§ 3º - Compete ao Município, suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção a infância, à juventude e as pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4º - Para a execução prevista neste artigo serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I. sempre as famílias numerosas e sem recursos;
II. ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III. estímulo aos pais e as organizações sociais para a formação moral, cívica, física intelectual da juventude;
IV. colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
V. amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI. colaboração com a União, com o Estado ou com outros Municípios para a solução dos problemas dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

SEÇÃO II

Da Educação
Art. 173 - A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da sabedoria nacional e do respeito aos

direitos humanos, é direito de todos e dever do Município e da família.
Art. 174 - O Sistema Municipal de Educação, integrado por órgãos e estabelecimento de ensino municipal e por escolas particulares, observará, dentre outros os seguintes preceitos:
I - observância obrigatória por todos os integrantes do sistema, os constantes no artigo 199, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m” e “n”, da Constituição Estadual;
II - em relação ao ensino público:
a) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
b) participação de estudantes, pais e professores e entidades de classe na formulação da política de utilização dos recursos destinados à educação pública;
c) incentivo a participação da comunidade no processo educacional;
d) va1orização dos profissionais do ensino, mediante planos de carreira para todos os cargos do magistério, promoção obrigatória e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos;
e) implantação de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;
f) a administração dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental obrigatório, constituindo-se em obrigação do Poder Público o investimento na expansão da rede escolar pública municipal;
g) o Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar;
h) o ensino religioso, de matéria facultativa, constitui disciplina nas escolas públicas de ensino fundamental, abertos a todos os credos;
i) estímulo a criação de associações de pais e mestres.
III - em relação ao ensino particular, os constantes no inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Constituição Estadual.
Art. 175 - O Município, aplicará, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência de manutenção e desenvolvimento do ensino público.
Art. 176 - Os recursos públicos serão destinados à escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, definidas em lei, que:
I. comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinadas as bolsas de estudos para o ensino fundamental.
Art. 177 - A lei criará o Conselho Municipal de Educação, que, além das diretrizes e bases estabelecidas em lei federal, terá outras atribuições a serem estabelecidas em lei Municipal.
Art. 178 - caberá ao Município elaborar convênios com Universidade visando a realização de Cursos e Estágios aos estudantes de Barcelos, como também a prestação de assistências as pessoas carentes.
Art. 179 - As Creches existentes no Município, prestarão assistências aos membros durante todo o ano, na forma da lei.

SEÇÃO III

Da Cultura
Art. 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado disposto na Constituição Federal.
§ l º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre cultura.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município;
§ 3º A administração Municipal, cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
Art. 181 - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registro, Vigilância, tombamento e outras formas de cautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.

SEÇÃO IV

Do Desporto
Art. 182 - É dever do Município fomentar práticas desportivas como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - destinação de recursos públicos para promoção do desporto e do lazer, não inferior a 0,2% do ICMS.
III - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ l º - O Município incentivará a recreação, como forma de promoção social;
§ 2º - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura, desporto e lazer.
§ 3º - Os clubes recreativos e sociais da cidade, que reúnem mais de cem (100) associados e Estatuto próprio, ficará isento de pagamento de imposto sobre serviços, na forma da lei.

CAPITULO V

Da Política Urbana
Art. 183 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo:
I - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade; e
II - garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado pela Câmara Municipal, e o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana;
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor;
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas mediante previa e justa indenização em dinheiro.
Art. 184 - O Plano Diretor pode ser implementado com assistência dos órgãos técnicos do Estado, mediante termo de cooperação, na 1iberação de recursos e na concessão de benefícios, em favor dos objetivos do desenvolvimento urbano e nos seguintes assuntos:
I - ordenação do território, sob os requisitos de uso, parcelamento e ordenamento da ocupação do solo;
II - controle de edificação no que se relaciona ao gabarito e compatibilização do que se cogita no inciso anterior;
III - delimitação, reserva e preservação das áreas verdes;
IV - preservação do ambiente urbano histórico cultural;
V - proteção e preservação de núcleos e acervos de natureza histórica ou arquitetônica;
VI - definição e manutenção de sistemas de limpeza pública, abrangendo as espécies de coleta, tratamento e disposição final do lixo.
Art. 185 - O direito à propriedade é inerente a natureza do homem, dependendo seus limites, seu uso, e da conveniência social.
§ 1º - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III - desapropriação, com o pagamento mediante título
da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal com prazo de resgate de até dez (10) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos as atividades agrícolas.
Art. 186 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 187 - Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, interruptamente e sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso, serão conferidos ao homem e a mulher, ou ambos, independentemente do estado civil;
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 188 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Art. 189 - O Município assegurará que a comunidade envolvida participe do processo de planejamento e definição de programas e projetos prioritários.
Parágrafo Único - A popu1ação do Município através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de projetos de interesse específico da cidade ou de bairros.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente
Art. 190 - Todos tem direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial a sadia qualidade de vida, imponde-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-1o e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Púb1ico.
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipu1ação do material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a operação e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substância que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio-ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio-ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;
§ 3º - As condutas e atividades lesivas ao meio-ambiente, sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente de obrigações de recuperar os danos causados.
VIII - ao Município caberá fiscalizar o cumprimento da legislação federal referente a captura de quelônios e retirada de ovos, no seu território, principalmente, no período compreendido entre setembro a dezembro de cada ano;
IX - caberá ao Município adotar medidas que visem a preservação dos lagos, rios e igarapés situados em sua área territorial em convênio com a União e o Estado.
Parágrafo Único - Nas reservas pesqueiras, serão proibidos a pesca comercial, limitando-se-lhe apenas para a pesca artesanal e de subsistência, sempre sendo ouvido o proprietário do lugar.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º - Os bens municipais só poderão ser usados em assuntos de interesse do Município, na forma que dispuser a lei ressalvado o Art. 25 desta Lei Orgânica.
Art. 2º - Incumbe ao Município:
I - Auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo, divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 3º - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 4º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 5º - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão da administração pública nem se erigirá busto com sua efígie lugares públicos.
Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.
Art. 6º - Os cemitérios terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todos, as confissões religiosas e praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 7º - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 155 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo em cinco anos, a razão de um quinto por ano.
Art. 8º - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados a Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 9º - Ao prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, os proprietários de imóveis situados em ruas com pavimentação asfáltica, ficam obrigados a construir calçadas e muros de frente aos mesmos.
Parágrafo Único - O descumprimento desta norma será punido com multa no valor de cem por cento do imposto predial e territorial urbano incidente sobre o imóvel.
Art. 10 - Em matérias publicitárias pagas pelos cofres municipais fica proibida a divulgação de fotografias ou imagens de autoridades da administração municipal, direta ou indireta, bem como membros do Poder Legislativo.
Art. 11 - Apenas os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de carros oficiais de representação.
Parágrafo Único - Os carros oficiais de serviços serão utilizados no horário de expediente, permitido o seu uso fora desse horário em atividade que assim o exijam, desde que disciplinado por ato do Poder Executivo.
Art. 12 - No prazo de um ano a contar da promulgação desta Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal, providenciará a colocação nas vias públicas urbanizadas, placa com o nome oficial de cada rua e os números contidos em cada quarteirão.
Parágrafo Único - No mesmo prazo será feita renumeração das casas de cada rua, rigorosamente em ordem crescente.
Art. 13 - O imposto predial e territorial urbano, incidentes sobre terrenos abandonados, sem áreas construídas, situados em áreas urbanizadas, será cobrado progressivamente, com acréscimos anuais de cinqüenta por cento do valor da alíquota, na forma da lei.
Art. 14 - O Poder Executivo, dentro de seis meses contados da promulgação desta Lei Orgânica, nomeará comissão de alto nível, integrada por elementos de notório saber, para opinar a permanência,

modificação ou nova fixação na denominação das ruas e praças da cidade, adequando-se aos objetivos da justiça e do merecimento aos homenageados.
Art. 15 - No prazo de seis meses contados da promulgação desta Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal, por seus órgãos próprios, é obrigada a implantar o sistema de arborização completa da cidade, priorizando a implantação de espécies vegetais nativas da região.
Parágrafo Único - A derrubada de qualquer árvore de porte no perímetro urbano, dependerá de prévia autorização do órgão competente Municipal.
Art. 16 - No prazo máximo de seis meses, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, os Poderes Executivo e Legislativo, organizarão planos de cargos e salários de seus servidores, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.
Parágrafo Único - No mesmo será criada a Procuradoria Geral do Município, instituição permanente, essencial à defesa dos interesses municipais e a orientação jurídica da administração, vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal, tendo por funções privativas:
I - a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança de sua dívida ativa;
II - a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
III - a assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta indagação do Chefe do Poder Executivo e da administração em geral;
IV - a unificação da jurisprudência administrativa;
V - a observância dos princípios da legalidade e da moralidade no âmbito da administração pública.
Art. 17 - O Município, através de lei, promoverá concurso interno para os funcionários que foram admitidos no serviço público municipal até a data da instalação da Comissão especial da Lei Orgânica sem observância a esse princípio.
Art. 18 - Serão revistas pela Câmara Municipal, através de comissão especial, no prazo de dois anos, contados da promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a duzentos e cinqüenta hectares, na zona rural, e a partir de cem metros quadrados, na zona urbana, realizadas de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito.
§ 1º - No tocante as vendas, a revisão será feita com base, exclusivamente, no critério de legalidade da operação.
§ 2º - No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência de interesse público.
§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade ou havendo interesse público, as terras serão revertidas ao Patrimônio do Município.
Art. 19 - A Lei Complementar definirá os Distritos Municipais, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.
Art. 20 - O processo de interiorização do ensino universitário contará com o apoio irrestrito da Prefeitura Municipal, que valerá para a instalação, em breve tempo, em Barcelos, do campo avançado da Universidade do Amazonas.
Parágrafo Único - O Município, por seus órgãos próprios e apoio da liderança comunitária, realizará estudos, visando a instalação nos próximos cinco anos, do Centro Universitário Municipal obedecidos os critérios e condições contidos na legis1ação federal pertinente.
Art. 21 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, criará comissões para elaborar estudos de viabilidade para criação e instalação do Museu Municipal e do Arquivo Público, bem como ampliação e melhoramento da biblioteca pública.
Art. 22 - No prazo de um ano, contados da data de promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo Municipal, mediante convênio de cooperação com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e Universidade do Amazonas, definirá as áreas de reserva ecológica ou biológica municipal, adotando providências para a sua instalação, manutenção, proteção e desenvolvimento.
Parágrafo Único - No mesmo prazo, a Prefeitura Municipal, criará e instalará áreas de lazer na zona urbana, mediante a participação das forças vivas da comunidade.
Art. 23 - O Poder Executivo Municipal criará, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da promulgação desta Lei Orgânica comissão de alto nível para proceder estudos e presidir concurso público para a criação do Hino da Bandeira e do Brasão Municipal.
Art. 24 - O Município, por seus órgãos próprios, estimulará a criação de Conselhos Municipais e setoriais de abastecimento e preços da condição feminina e outros, objetivando a participação da comunidade em todos os setores de atividades.
Art. 25 - Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores por infrações políticas administrativas, a Câmara Municipal.
Art. 26 - O Município promoverá em conjunto com o Estado ou isoladamente, programa de construção nos bairros com as condições habitacionais e de saneamento básico, conforme dispuser a Lei.
Art. 27 - Os requerimentos enviados pelos membros do Poder Legislativo ao Executivo, merecerão atenção especial e deverão ser respondido no prazo máximo de quinze (15) dias.
Art. 28 - O pagamento, pelo município, de despesas de transportes, alimentação e pousada de agentes estaduais prestadores de serviços no município, somente será permitida mediante convênio com órgão estadual respectivo.
Art. 29 - Caberá ao Município criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o fim de julgar projetos que possam trazer impacto ambiental ao meio ambiente, na forma da lei.
Art. 30 - Os Vereadores que exercitarem mandato Legislativo gratuitamente, a qualquer tempo, terão, para efeito de aposentadoria, em cargos públicos, no Município, este período de serviços públicos contados em dobro.
Art. 31 - O servidor público estadual, quando no exercício de sua atividade no Município, poderá ser convocado pelo Poder Legislativo Municipal a prestar informações sobre sua área de atividade, conforme o artigo 109, § 4º da Constituição Estadual.
Art. 32 - O imposto predial e territorial urbano (IPTU), incidente sobre terrenos sem áreas construídas, situado em áreas urbanizadas, será cobrado, progressivamente, com acréscimo anuais de 100% no valor da alíquota, na forma da Lei.
Art. 33 - Fica criado no Município de Barcelos, a associação de Defesa dos Interesses do Menor, de caráter beneficente, na forma da Lei.
Art. 34 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no Município a Secretaria de Assuntos comunitários, Esportes e Lazer, na forma da Lei.
Art. 35 - O Município concederá especial proteção as microempresas e as empresas de pequeno porte, definidas em lei, no âmbito do Município, ficando-lhes assegurados o direito, em caráter precário e pelo prazo de dez (10) anos, a se estabelecerem na residência de seus familiares.
Art. 36 - Caberá ao Município, implantar o curso de Licenciatura Curta, em convênio com o Estado.
Art. 37 - O Poder Legislativo poderá requisitar ao Poder Executivo, os meios de transportes necessários ao livre funcionamento desse Poder, na forma da Lei.
Art. 38 - Cabe ao Município promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio econômico, com difusão e divulgação do Município de Barcelos como polo de importância turística, conservando e preservando os seus valores Artísticos, arquitetónicos e Culturais.
Art. 39 - Caberá ao Município criar com o fim de abrigar o ribeirinho na sede do Município, A CASA DO HOMEM DA BEIRA, na forma da Lei.
Art. 40 - Ao Vereador que houver exercido três (03) mandatos eletivos, consecutivos ou intercalados, no Município, ser-lhe-á concedido pensão mensal vitalícia, no percentual de 60% (sessenta por cento) do titular desde que não esteja investido no exercício do cargo, nem possua qual quer tipo de renda, tanto particular, quanto pelo Poder Público, salvo se aposentado.(***Artigo Suprimido pela Emenda n.º 002/99***)
Art. 41 - Da Lei Orgânica Municipal, serão elaborados cinco autógrafos, destinados, respectivamente, ao Poder Executivo, à Câmara Municipal, ao Fórum de Justiça, ao Arquivo Municipal e ao Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.
Parágrafo Único - O Poder Executivo, em convênio com a Imprensa Oficial do Estado, promoverá a edição do texto integral desta Lei Orgânica, que será posta, gratuitamente, à disposição das autoridades, das escolas, das associações, sindicatos e outros órgãos de classe, das Igrejas e de outras Instituições representativas da comunidade.

BARCELOS (AM), 05 DE ABRIL DE 1990

VEREADOR: ANTONIO ALBERTINO NETO
Presidente da Comissão

VEREADOR: RAIMUNDO MARCONDES A. CHAGAS
Vice- Pres. da Comissão

VEREADOR: FRANCISCO F. DE VASCONCELOS
Relator

VEREADOR: EUCLIDES OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

VEREADOR: ALBERTA Mª OLIVEIRA DE DEUS
Membro

VEREADOR: VIRGILIO DENIS SOARES

VEREADOR: ANTONIO ERIVELTO FERNANDES DA SILVA

VEREADOR: ADOLFO GRILLO PADRON FILHO

VEREADOR : JOSE ALZIMAR BARBOSA GOMES

Publicado por:
Karoline Fontes Coelho
Código Identificador:9C3A652F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

No **AVISO DE LICITAÇÃO** publicado no dia 19 de fevereiro de 2014, ANO V / Nº 1040, folhas 03 e 04:

ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.

LEIA-SE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.

Barcelos-AM, 03 de junho de 2015.

VILMARA FRANCY DE HOLANDA MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:9CE85C37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIALN˚ 001/2015 – GÊNEROS LIMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL N.˚ 001/2015 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. Torna público que a fica **ADIADA A ABERTURA** da sessão pública do Pregão Presencial em referência, cujo **OBJETO** é *Contratação de Pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos de alimentos para atender as necessidades do Município de Barreirinha*, que estava marcada para o dia 03/06/2015, por motivo de alteração no edital que implicará em modificações nas propostas das empresas interessadas, devido a decretação do Estado de Emergência por sua Excelência o Prefeito Municipal, o que acarretará modificação de quantitativos, valores e datas de entrega de produtos, fica REMARCADA para o dia 16/06/2015 às 10:30 min, no Departamento de Licitações da PMB, localizado na Rua Coronel Domingos Dutra, s/n˚, Centro – SEDE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas. O Edital de licitações poderá ser retirado no presente local, mediante requerimento de retirada de edital, protocolado e endereçado ao Presidente da Comissão de Licitações do Municípios de Barreirinha.

Barreirinha, 01 de junho de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:FFE298FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 06/2015 PREGÃO SRP N. 06/2015

Aos Vinte e Tres dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, às 09h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para a Contratação de empresa especializada eventual aquisição de Material de Consumo e Limpeza, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 006/2015. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 006/2015, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA

Manutenção corretiva ar condicionado ACJ 7.500btus

Item	Descriminação	Quant	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	450,00
02	Motor ventilador	02	195,00
03	Rebobinamento motor ventilador	02	90,00
04	Embuchamento motor ventilador	02	70,00
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	02	160,00
06	Capacitor do compressor	02	95,00
07	Capacitor do motor ventilador	02	45,00
08	Termostato completo	02	120,00
09	Chave seletora completa	02	16,00
10	Botão termostato / chave seletora	02	24,00
11	Protetor térmico	02	36,00
12	Hélice	02	60,00
13	Turbina	02	135,00
14	Cabo de força completo	02	20,00
15	Plug tripolar	02	7,50
16	Tubo capilar	02	45,00
17	Filtro de tela (ar)	02	15,00
18	Filtro de gás	02	20,00
19	Correção de vazamento de gás	02	40,00
20	Carga completa de gás R 22	02	180,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	02	70,00
22	Desobstrução do dreno	02	20,00
23	Limpeza do sistema	02	95,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela contratante)	02	100,00

Ar condicionado tipo janela de 9.000 btus

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	500,00
02	Motor ventilador	02	195,00
03	Rebobinamento motor ventilador	02	90,00
04	Embuchamento motor ventilador	02	65,00
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	02	160,00
06	Capacitor do compressor	02	90,00
07	Capacitor do motor ventilador	02	45,00
08	Termostato completo	02	120,00
09	Chave seletora completa	02	16,00
10	Botão termostato / chave seletora	02	24,00
11	Protetor térmico	02	36,00
12	Hélice	02	75,00
13	Turbina	02	120,00
14	Cabo de força completo	02	20,00
15	Plug tripolar	02	7,50
16	Tubo capilar	02	40,00
17	Filtro de tela (ar)	02	15,00
18	Filtro de gás	02	20,00

19	Correção de vazamento de gás	02	40,00
20	Carga completa de gás R 22	02	180,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	02	70,00
22	Desobstrução do dreno	02	20,00
23	Limpeza do sistema	02	95,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	02	100,00

AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	550,00
02	Motor ventilador	02	195,00
03	Rebobinamento motor ventilador	02	90,00
04	Embuchamento motor ventilador	02	70,00
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	02	160,00
06	Capacitor do compressor	02	90,00
07	Capacitor do motor ventilador	02	50,00
08	Termostato completo	02	120,00
09	Chave seletora completa	02	18,00
10	Botão termostato / chave seletora	02	20,00
11	Protetor térmico	02	40,00
12	Hélice	02	70,00
13	Turbina	02	140,00
14	Cabo de força completo	02	20,00
15	Plug tripolar	02	7,50
16	Tubo capilar	02	45,00
17	Filtro de tela (ar)	02	15,00
18	Filtro de gás	02	20,00
19	Correção de vazamento de gás	02	40,00
20	Carga completa de gás R 22	02	180,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	02	75,00
22	Desobstrução do dreno	02	20,00
23	Limpeza do sistema	02	95,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	02	100,00

AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 24.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	650,00
02	Motor ventilador	02	200,00
03	Rebobinamento motor ventilador	02	110,00
04	Embuchamento motor ventilador	02	95,00
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	02	180,00
06	Capacitor do compressor	02	110,00
07	Capacitor do motor ventilador	02	60,00
08	Termostato completo	02	125,00
09	Chave seletora completa	02	24,00
10	Botão termostato / chave seletora	02	30,00
11	Protetor térmico	02	50,00
12	Hélice	02	85,00
13	Turbina	02	160,00
14	Cabo de força completo	02	20,00
15	Plug tripolar	02	7,50
16	Tubo capilar	02	40,00
17	Filtro de tela (ar)	02	18,00
18	Filtro de gás	02	20,00
19	Correção de vazamento de gás	02	45,00
20	Carga completa de gás R 22	02	230,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	02	80,00
22	Desobstrução do dreno	02	25,00
23	Limpeza do sistema	02	110,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela contratante)	02	150,00

AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30.000 BTUs

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	685,00
02	Motor ventilador	02	245,00
03	Rebobinamento motor ventilador	02	115,00
04	Embuchamento motor ventilador	02	95,00
05	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	02	200,00
06	Capacitor do compressor	02	125,00
07	Capacitor do motor ventilador	02	65,00
08	Termostato completo	02	130,00
09	Chave seletora completa	02	25,00
10	Botão termostato / chave seletora	02	30,00
11	Protetor térmico	02	50,00
12	Hélice	02	90,00
13	Turbina	02	165,00
14	Cabo de força completo	02	20,00
15	Plug tripolar	02	7,50
16	Tubo capilar	02	50,00
17	Filtro de tela (ar)	02	15,00
18	Filtro de gás	02	20,00
19	Correção de vazamento de gás	02	30,00
20	Carga completa de gás R 22	02	250,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	02	80,00
22	Desobstrução do dreno	02	25,00
23	Limpeza do sistema	02	115,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	02	160,00

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	590,00
02	Motor ventiladorcondensador	02	185,00
03	Rebobinamento motor ventilador condensador	02	90,00
04	Rolamento motor ventilador condensador	02	80,00
05	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	02	160,00
06	Motor do ventilador do evaporador	02	200,00
07	Rolamento motor ventilador evaporador	02	70,00
08	Capacitor do compressor	02	100,00
09	Capacitor do motor ventilador	02	50,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	02	310,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	02	160,00
12	Fusível	02	110,00
13	Protetor térmico	02	55,00
14	Hélice	02	12,00
15	Turbina	02	190,00
16	Cabo de força completo	02	25,00
17	Plug tripolar	02	7,50
18	Tubo capilar	02	50,00
19	Filtro de tela (ar)	02	15,00
20	Filtro de gás	02	20,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	02	50,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	02	75,00
23	Complemento da carga de gás R22	02	110,00
24	Carga completa de gás R 22	02	190,00
25	Controle remoto	02	210,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	02	70,00
27	Sensor temperatura do evaporador	02	90,00
28	Sensor temperatura do ambiente	02	75,00
29	Transformador da placa	02	65,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	02	140,00
31	Válvula de líquido	02	35,00
32	Válvula de sucção	02	65,00
33	Desobstrução do dreno	02	25,00
34	Limpeza do sistema	03	110,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	05	180,00

DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	650,00
02	Motor ventilador condensador	02	310,00
03	Rebobinamento motor ventilador condensador	02	120,00
04	Rolamento motor ventilador condensador	02	160,00
05	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	02	90,00
06	Motor do ventilador do evaporador	02	280,00
07	Rolamento motor ventilador evaporador	02	90,00
08	Capacitor do compressor	02	120,00
09	Capacitor do motor ventilador	02	70,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	02	310,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	02	150,00
12	Fusível	02	10,00
13	Protetor térmico	02	55,00
14	Hélice	02	130,00
15	Turbina	02	200,00
16	Cabo de força completo	02	20,00
17	Plug tripolar	02	7,50
18	Tubo capilar	02	50,00
19	Filtro de tela (ar)	02	15,00
20	Filtro de gás	02	20,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	02	50,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	02	100,00
23	Complemento da carga de gás R22	02	200,00
24	Carga completa de gás R 22	02	210,00
25	Controle remoto	02	210,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	02	70,00
27	Sensor temperatura do evaporador	02	90,00
28	Sensor temperatura do ambiente	02	75,00
29	Transformador da placa	02	65,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	02	130,00
31	Válvula de líquido	02	45,00

32	Válvula de sucção	02	70,00
33	Desobstrução do dreno	02	25,00
34	Limpeza do sistema	05	115,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	05	280,00

DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor rotativo / alternativo	02	1.020,00
02	Motor ventilador condensador	02	450,00
03	Rebobinamento motor ventilador condensador	02	145,00
04	Rolamento motor ventilador condensador	02	175,00
05	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	02	280,00
06	Motor do ventilador do evaporador	02	375,00
07	Rolamento motor ventilador evaporador	02	40,00
08	Capacitor do compressor	02	140,00
09	Capacitor do motor ventilador	02	75,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	02	520,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	02	120,00
12	Fusível	02	20,00
13	Protetor térmico	02	55,00
14	Hélice	02	150,00
15	Turbina	02	170,00
16	Cabo de força completo	02	40,00
17	Plug tripolar	02	7,50
18	Tubo capilar	02	40,00
19	Filtro de tela (ar)	02	15,00
20	Filtro de gás	02	20,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	02	70,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	02	100,00
23	Complemento da carga de gás R22	02	200,00
24	Carga completa de gás R 22	02	340,00
25	Controle remoto	02	210,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	02	70,00
27	Sensor temperatura do evaporador	02	84,00
28	Sensor temperatura do ambiente	02	75,00
29	Transformador da placa	02	75,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	02	130,00
31	Válvula de líquido	02	65,00
32	Válvula de sucção	02	75,00
33	Desobstrução do dreno	02	25,00
34	Limpeza do sistema	05	140.00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	05	320,00

REFRIGERAÇÃO (FREEZER, BEBEDOURO).

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant.	Valor
01	Motor compressor 1/10	02	250,00
02	Motor compressor 1/8	02	320,00
03	Motor compressor 1/6	02	350,00
04	Motor compressor 1/5	02	390,00
05	Motor compressor ¼	02	440,00
06	Motor compressor 1/3	02	470,00
07	Micromotor	02	90,00
08	Capacitor	02	90,00
09	Relé	02	30,00
10	Protetor térmico	02	30,00
11	Termostato	02	110,00
12	Congelador	02	290,00
13	Tubo capilar	02	45,00
14	Filtro de gás	02	20,00
15	Cuba de bebedouro	02	15,00
16	Torneira	02	15,00
17	Carga completa de gás R 22	02	170,00
18	Carga completa de gás R 134	02	190,00
19	Borracha da porta	02	80,00
20	Borracha porta do congelador	02	50,00
21	Limpeza do sistema	02	70,00

Boca do Acre-(AM), 31 de Março de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE COUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA
Refrigeração Freire
Representante Legal

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:4B62C3D3

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2015

O **Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a disponibilidade de recursos financeiros.

CONSIDERANDO, a deliberação da Secretaria Geral e o processo referente ao Processo Administrativo nº 06/2015-CMBA, referente ao Pregão Presencia - SRP 006/2015.

RE S O L V E:

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade. I- Homologar o resultado do Pregão SRP nº 006/2015 – CPL/CMBA – Processo nº 006/2015, **Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para eventual contratação de Empresa Especialista em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de ar condicionado, bebedouro e Freezers , para atender as necessidades da Câmara Municipal,** pelo menor preço unitário do item, a empresa a seguir com o respectivo item valor unitário: **JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA, LOTE 1, Item 01-** R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta reais), **Item 02-** R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, Item 03-** R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 04-** R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 05-** R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)**, Item 06-** R$ 95,00 (Noventa e Cinco reais)**, Item 07-** R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)**, Item 08-** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais), **Item 09-** R$ 16,00 (Dezesseis reais), **Item 10-** R$ 24,00 (Vinte e Quatro reais)**, Item 11-** R$36,00 (Trinta e Seis reais), **Item 12 –** R$ 60,00 (Sessenta reais) **Item 13-** R$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco reais), **Item 14-** R$ 20,00 (Vinte Reais), **Item 15-** R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 16-** R$ 45,00 (Quarenta e Cinco reais), **Item 17-** R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 18-** R$ 20,00(Vinte reais), **Item 19-** R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 20-** R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)**, Item 21-** R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 22-** R$ 20,00 (Vinte reais)**, Item 23-** R$ 95,00 (Noventa e Cinco reais)**, Item 24-** R$ 100,00 (Cem reais)**: LOTE 2, , Item 01-** R$ 500,00 (quinhentos reais), **Item 02-** R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, Item 03-** R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 04-** R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, Item 05-** R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)**, Item 06-** R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 07-** R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)**, Item 08-** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais), **Item 09-** R$ 16,00 (Dezesseis reais), **Item 10-** R$ 24,00 (Vinte e Quatro reais)**, Item 11-** R$36,00 (Trinta e Seis reais), **Item 12 –** R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais) **Item 13-** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais), **Item 14-** R$ 20,00 (Vinte Reais), **Item 15-** R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 16-** R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 17-** R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 18-** R$ 20,00(Vinte reais), **Item 19-** R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 20-** R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)**, Item 21-** R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 22-** R$ 20,00 (Vinte reais)**, Item 23-** R$ 95,00 (Noventa e Cinco reais)**, Item 24-** R$ 100,00 (Cem reais)**: LOTE 3, Item 01-** R$ 550,00 (Quinhentos e cinqüenta e Cinqüenta reais), **Item 02-** R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, Item 03-** R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 04-** R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 05-** R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)**, Item 06-** R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 07-** R$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, Item 08-** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais), **Item 09-** R$ 18,00 (Dezoitos reais), **Item 10-** R$ 20,00 (Vinte reais)**, Item 11-** R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 12 –** R$ 70,00 (Setenta reais) **Item 13-** R$ 140,00 (Cento e Quarenta reais), **Item 14-** R$ 20,00 (Vinte Reais), **Item 15-** R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 16-** R$ 45,00 (Quarenta e Cinco reais), **Item 17-** R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 18-** R$ 20,00(Vinte reais), **Item 19-** R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 20-** R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)**, Item 21-** R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais)**, Item 22-** R$ 20,00 (Vinte reais)**, Item 23-** R$ 95,00 (Noventa e Cinco reais)**, Item 24-** R$ 100,00 (Cem reais)**: LOTE 4, , Item 01-** R$ 650,00 (Seiscentos e Cinqüenta reais), **Item 02-** R$ 200,00 (Duzentos reais)**, Item 03-** R$110,00 (Cento e Dez reais)**, Item 04-** R$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais)**, Item 05-** R$ 180,00 (Cento e Oitenta reais)**,**

Item 06- R$ 110,00 (Cento e Dez reais)**, Item 07**- R$ 60,00 (Sessenta reais)**, Item 08**- R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco reais), **Item 09**- R$ 24,00 (Vinte e Quatro reais), **Item 10**- R$ 30,00 (Trinta reais)**, Item 11**- R$50,00 (Cinqüenta reais), **Item 12 –** R$ 85,00 (Oitenta e Cinco reais) **Item 13**- R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais), **Item 14**- R$ 20,00 (Vinte Reais), **Item 15**- R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 16**- R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 17**- R$ 18,00 (Dezoito reais), **Item 18**- R$ 20,00(Vinte reais), **Item 19**- R$ 45,00 (Quarenta e Cinco reais), **Item 20**- R$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais)**, Item 21**- R$ 80,00 (Oitenta reais)**, Item 22**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais)**, Item 23**- R$ 110,00 (Cento e Dez reais)**, Item 24**- R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais)**: LOTE 5, Item 01**- R$ 685,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco reais), **Item 02**- R$ 245,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco reais)**, Item 03**- R$115,00 (Cento e Quinze reais)**, Item 04**- R$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais)**, Item 05**- R$ 200,00 (Duzentos reais)**, Item 06**- R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco)**, Item 07**- R$ 65,00 (Sessenta e Cinco reais)**, Item 08**- R$ 130,00 (Cento e Trinta reais), **Item 09**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), **Item 10**- R$ 30,00 (Trinta reais)**, Item 11**- R$50,00 (Cinqüenta reais), **Item 12 –** R$ 90,00 (Noventa reais) **Item 13**- R$ 165,00 (Cento e Sessenta e Cinco reais), **Item 14**- R$ 20,00 (Vinte Reais), **Item 15**- R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 16**- R$ 50,00 (Cinqüenta reais), **Item 17**- R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 18**- R$ 20,00 (Vinte reais), **Item 19**- R$ 30,00 (Trinta reais), **Item 20**- R$ 250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais)**, Item 21**- R$ 80,00 (Oitenta reais)**, Item 22**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais)**, Item 23**- R$ 115,00 (Cento e Quinze reais)**, Item 24**- R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais); **LOTE 6, Item 01**- R$ 590,00 (Quinhentos e Noventa reais), **Item 02**- R$ 185,00 (Cento e Oitenta e cinco reais)**, Item 03**- R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 04**- R$ 80,00 (Oitenta reais)**, Item 05**- R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)**, Item 06**- R$ 200,00 (Duzentos reais)**, Item 07**- R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 08**- R$ 100,00 (Cem reais), **Item 09**- R$ 50,00 (Cinqüenta reais), **Item 10**- R$ 310,00 (Trezentos e Dez reais)**, Item 11**- R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais), **Item 12 –** R$ 10,00 (Dez reais) **Item 13**- R$ 55,00 (Cinqüenta e Cinco reais), **Item 14**- R$ 12,00 (Doze Reais), **Item 15**- R$ 190,00 (Cento e Noventa Reais) **Item 16**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), **Item 17**- R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 18**- R$ 50,00(Cinqüenta reais), **Item 19**- R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 20**- R$ 20,00 (Vinte Reais)**, Item 21**- R$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, Item 22**- R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais)**, Item 23**- R$ 110,00 (Cento e Dez reais)**, Item 24**- R$ 190,00 (Cem e Noventa reais), **Item 25**- R$ 210,00 (Duzentos e Dez reais), **Item 26**- R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 27**- R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 28**- R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**, Item 29**- R$ 65,00 (Sessenta e Cinco reais)**, Item 30**- R$ 140,00 (Cento e Quarenta reais)**, Item 31**- R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, Item 32**- R$ 65,00 (Sessenta e Cinco reais), **Item 33**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), **Item 34**- R$ 110,00 (Cento e Dez reais)**,Item 35**- R$180,00 (Cento e Oitenta reais); **LOTE 7 , Item 01**- R$ 650,00 (Seiscentos e Cinqüenta reais), **Item 02**- R$ 310,00 (Trezentos e Dez reais)**, Item 03**- R$ 120,00 (Cento e Vinte)**, Item 04**- R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)**, Item 05**- R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 06**- R$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais)**, Item 07**- R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 08**- R$ 120,00 (Cem e Vinte reais), **Item 09**- R$ 70,00 (Setenta reais), **Item 10**- R$ 310,00 (Trezentos e Dez reais)**, Item 11**- R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta reais), **Item 12 –** R$ 10,00 (Dez reais) **Item 13**- R$ 55,00 (Cinqüenta e Cinco reais), **Item 14**- R$ 130,00 (Cento e trinta Reais), **Item 15**- R$ 200,00 (Duzentos Reais) **Item 16**- R$ 20,00 (Vinte reais), **Item 17**- R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 18**- R$ 50,00 (Cinqüenta reais), **Item 19**- R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 20**- R$ 20,00 (Vinte Reais)**, Item 21**- R$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, Item 22**- R$ 100,00 (Cem reais)**, Item 23**- R$ 200,00 (Duzentos reais)**, Item 24**- R$ 210,00 (Duzentos e Dez), **Item 25**- R$ 210,00 (Duzentos e Dez reais), **Item 26**- R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 27**- R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 28**- R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**, Item 29**- R$ 65,00 (Sessenta e Cinco reais)**, Item 30**- R$ 130,00 (Cento e Trinta reais)**, Item 31**- R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)**, Item 32**- R$ 70,00 (Setenta reais), **Item 33**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), **Item 34**- R$ 115,00 (Cento e Quinze reais)**,Item 35**- R$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais); **LOTE 8 , Item 01**- R$ 1.020,00 (Mil e Vinte reais), **Item 02**- R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)**, Item 03**- R$ 145,00 (Cento e Quarenta e Cinco Reias)**, Item 04**- R$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco reais)**, Item 05**- R$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais)**, Item 06**- R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco reais)**, Item 07**- R$ 40,00 (Quarenta reais)**, Item 08**- R$ 140,00 (Cento e Quarenta reais), **Item 09**- R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais), **Item 10**- R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte reais)**, Item 11**- R$ 120,00 (Cento e Vinte reais), **Item 12 –** R$ 20,00 (Vinte reais) **Item 13**- R$ 55,00 (Cinqüenta e Cinco reais), **Item 14**- R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), **Item 15**- R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) **Item 16**- R$ 40,00 (Quarenta reais), **Item 17**- R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos), **Item 18**- R$ 50,00 (Cinqüenta reais), **Item 19**- R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 20**- R$ 20,00 (Vinte Reais)**, Item 21**- R$ 80,00 (Oitenta reais)**, Item 22**- R$ 100,00 (Cem reais)**, Item 23**- R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta reais)**, Item 24**- R$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais), **Item 25**- R$ 210,00 (Duzentos e Dez reais), **Item 26**- R$ 70,00 (Setenta reais)**, Item 27**- R$ 90,00 (Noventa Reais)**, Item 28**- R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**, Item 29**- R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais)**, Item 30**- R$ 130,00 (Cento e Trinta reais)**, Item 31**- R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, Item 32**- R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais), **Item 33**- R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), **Item 34**- R$ 130,00 (Cento e Trinta reais)**,Item 35**- R$ 320,00 (Trezentos e Vinte reais); **LOTE 10 , Item 01**- R$ 250,00 (Duzentos e Cinqüenta reais), **Item 02**- R$ 320,00 (Trezentos e Vinte reais)**, Item 03**- R$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta reais)**, Item 04**- R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais)**, Item 05**- R$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta reais)**, Item 06**- R$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta reais)**, Item 07**- R$ 90,00 (Noventa reais)**, Item 08**- R$ 90,00 (Noventa reais), **Item 09**- R$ 30,00 (Trinta reais), **Item 10**- R$ 30,00 (Trinta reais)**, Item 11**- R$ 110,00 (Cento e Dez reais), **Item 12 –** R$ 290,00 (Duzentos e Noventas reais) **Item 13**- R$ 45,00 (Quarenta e Cinco reais), **Item 14**- R$ 20,00 (Vinte Reais), **Item 15**- R$ 15,00 (Quinze Reais) **Item 16**- R$ 15,00 (Quinze reais), **Item 17**- R$ 170,00 (Cento e Setenta reais), **Item 18**- R$ 190,00 (Cento e Noventa), **Item 19**- R$ 80,00 (Oitenta reais), **Item 20**- R$ 50,00 (Cinqüenta Reais)**, Item 21**- R$ 70,00 (Setenta reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação dos preponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE-AM, 19 de março de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Vereador
Presidente da CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:CEF076E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS - 01), a senhora AMANDA RODRIGUES DE SOUZA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 04 DE MAIO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:AAB10C68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o calendário das atividades artísticas e culturais do Municipio, ai inserida a EXPOBOCA 2015;
CONSIDERANDO, ainda ponto facultativo no dia 04 do corrente mês e ano, dedicado a Corpus Christi, em todos os níveis de governo.

DECRETA

Art. 1º PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia 05 de junho do corrente ano, (sexta-feira), comemorativas a realização da EXPOBOCA 2015.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, inclusive os atos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1F365208

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM A LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
DECRETA

Artigo 1º. Ficam nomeadas para o biênio 2015/2017, como Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, do Municipio de Boca do Acre/Amazonas, as pessoas abaixo relacionados, indicados oficialmente por entidades e órgãos como descreve.

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
MARILENE MOURA ACELINO	GESTORES DE ESCOLAS BASICAS PUBLICAS	PRESIDENTE
VANDERLEY FURTADO DE LACERDA	REPRESENTANTE PAIS DE ALUNOS	VICE PRESIDENTE
FARIDES MAGALHAES DE LIMA	REPRESENTANTE PAIS DE ALUNOS	SUPLENTE
JOSUE MUNIZ DE OLIVEIRA	REPRESENTANTE PAIS DE ALUNOS	TITULAR
CASSIUS CLEY MELO DO NASCIMENTO	REPRESENTANTE PAIS DE ALUNOS	SUPLENTE
MARIA IZABEL LIMA DOS SANTOS	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BASICA	TITULAR
CELINA DA SILVA OLIVEIRA	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BASICA	SUPLENTE
FRANCISCA MICHELE GERALDINO DE SOUZA	PODER EXECUTIVO	TITULAR
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	PODER EXECUTIVO	SUPLENTE
ELINEIA VIEIRA DE ARAUJO	PROFESSORES EDUCAÇÃO BASICA	TITULAR
GESSIANIA COSTA MOEREIRA	PROFESSORES EDUCAÇÃO BASICA	SUPLENTE
MARIA ALZILENE SOUZA DOS SANTOS	GESTORES DE ESCOLAS BASICAS PUBLICAS	SUPLENTE
FRANCISCO FURTADO MONTEIRO	TECNICOS ADM. DE ESCOLAS PUBLICAS	TITULAR
LUCIA LIMA DA SILVA	TECNICOS ADM. DE ESCOLAS PUBLICAS	SUPLENTE
RAILTON SILVA DA CUNHA	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS	TITULAR
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS	SUPLENTE
RAIMUNDA DE LIMA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE
ANTONIO DA SILVA DA COSTA	CONSELHO TUTELAR	TITULAR
MIQUEIAS ARRUDA DA LUZ	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
CECILIA CASTRO LEITE	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
LUIS SALES MODESTO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE

Artigo 2º. Revogadas as Disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 01 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:37DA7FD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 025/2014, Processo Nº 009/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Construção de 01 (uma) nova Unidade Escolar: 01 (uma) Escola Municipal Fé em Deus com 02 (duas) salas de aula, localizada no Seringal Senápolis – Rio Acre. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 05/05/2015 à 05/07/2015. Valor Total: 136.907.98. Data da assinatura: 05/05/2015

Boca do Acre-AM, 05 de maio de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EE6CDB3F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 024/2014, Processo Nº 008/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Construção de 01 (uma) nova Unidade Escolar: 01 (uma) Escola Municipal Elildo Santana com 02 (duas) salas de aula, localizada no Seringal Santana. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 05/03/2015 à 05/05/2015. Valor Total: 136.907.98. Data da assinatura: 05/03/2015

Boca do Acre-AM, 05 de março de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EBF7F743

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 025/2014, Processo Nº 009/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Construção de 01 (uma) nova Unidade Escolar: 01 (uma) Escola Municipal Fé em Deus com 02 (duas) salas de aula, localizada no Seringal Senápolis – Rio Acre. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 05/03/2015 à 05/05/2015. Valor Total: 136.907.98. Data da assinatura: 05/03/2015

Boca do Acre-AM, 05 de março de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:D8D3DEA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 021/2014, Processo Nº 007/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Construção de 01 (uma) nova Unidade Escolar: 01 (uma) Escola Municipal Maria José Gusmão com 01 (uma) sala de aula, localizada no Projeto de Assentamento Monte Linha 02. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 05/05/2015 à 05/07/2015. Valor Total: 104.764.86. Data da assinatura: 05/05/2015

Boca do Acre-AM, 05 de maio de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B2ACE139

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 024/2014, Processo Nº 008/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Construção de 01 (uma) nova Unidade Escolar: 01 (uma) Escola Municipal Elildo Santana com 02 (duas) salas de aula, localizada no Seringal Santana. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 05/05/2015 à 05/07/2015. Valor Total: 136.907.98. Data da assinatura: 05/05/2015

Boca do Acre-AM, 05 de maio de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:00EE58B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 021/2014, Processo Nº 007/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Construção de 01 (uma) nova Unidade Escolar: 01 (uma) Escola Municipal Maria José Gusmão com 01 (uma) sala de aula, localizada no Projeto de Assentamento Monte Linha 02. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 05/03/2015 à 05/05/2015. Valor Total: 104.764.86. Data da assinatura: 05/03/2015

Boca do Acre-AM, 05 de março de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8888FEA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 049/2015 - GP /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Técnico em Contabilidade, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade desta Autarquia a partir de 20 de Abril de 2015, o Senhor **ENIO FÁBIO GUALBERTO DA SILVA**.

CIENTIFIQUE - SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI Amazonas, em 20 de Abril de 2015.

GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 17/04/2015

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:B9F01E86

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 048/ 2015 - GP /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Encarregado de Operação de Sistema, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de Encarregado de Operação de Sistema desta Autarquia a partir de 20 de Abril de 2015, o Senhor **CLAYTON DA SILVA DANTAS**.

CIENTIFIQUE - SE,
PUBLIQUE- SE E
CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI Amazonas, em 20 de Abril de 2015.

GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 17/04/2015

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:4A4E7A5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, do dia 24 de junho, sexta-feira, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, no dia 05 de junho, sexta-feira, em decorrência do **FERIADO DE CORPUS CHRISTI**, no dia 04 de junho, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o artigo 9º, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos a organização de banco de horas relativas aos pontos facultativos, com vista à futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, 02 de junho de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:94F937CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.008/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás informa que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL 008/2015– CML/CODAJÁS, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DE CODAJÁS**, foi **SUSPENSA**, por motivo de interesse público estando reagendada para o dia 15 de junho de 2015, às 14h00min.

Codajás (AM), 01 de junho de 2015

ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:7801C57F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 003/2015
ASSINATURA: 02/06/2015
VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM E A EMPRESA AA BARROSO & CIA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 9.809,90 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

ENVIRA/AM, 02 DE JUNHO DE 2015.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:7CA3DE8F

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 004/2015
ASSINATURA: 02/06/2015
VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM E A EMPRESA AIDNO SOARES BEZERRA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 8.661,50 (OITO MIL, SEISCENTOS E SSESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

ENVIRA/AM, 02 DE JUNHO DE 2015.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:001079B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001-2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, Processo Administrativo 022/2015**, foram cumpridas todas as formalidade constantes da lei nº 8.666/93, atualizadas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, especialmente as condições do Edital respectivo, e levando em consideração a Proposta Vencedora, e por considerá-las que o preço esta de acordo com os praticados no mercado, **ADJUDICO** o objeto da licitação para a respectiva empresa, conforme abaixo:
A empresa CONSTRUTORA COLORADO LTDA (CNPJ 01.541.120/0001-69), com o valor de **R$ 6.489.454,32** (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Guajará-AM, 29 de maio de 2015.

ILSON ENES LOURENÇO
Presidente da CPL/ML

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3CBDD904

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONC. Nº 001-2015

GABINETE DO PREEITO

DESPACHO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Considerando que na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, Processo Administrativo 022/2015,** foram cumpridas todas as formalidades constantes da lei nº 8.666/93, atualizadas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, especialmente as condições do Edital respectivo, e levando em consideração a Proposta Vencedora, e por considerá-la que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, **HOMOLOGO** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado, a Empresa CONSTRUTORA COLORADO LTDA (CNPJ 01.541.120/0001-69), com o valor de **R$ 6.489.454,32** (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), Fica Convocado a empresa vencedora no prazo de 03 (três) dias para assinatura do contrato.

Guajará-AM, 29 de maio de 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:40DE9DF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N°. 003/2015-MESA DIRETORA
CMH HUMAITÁ, 19 DE MAIO DE 2015.

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4°. DO DECRETO LEGISLATIVO 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, O REGIME DE ADIATANMENTO PREVISTO NO ART. 68 DA LEI FEDERAL N°. 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** o seguinte:*

DECRETO:

Art.1º - A redação do Parágrafo Único do Artigo. 4°. do Decreto 001/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá, individualmente, ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor concedido.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA EM 19.05.2015.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
1°. Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:54C4A509

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL N°. 683/2015-GAB/PRES.

Autoriza o Poder EXECUTIVO MUNICIPAL a firmar PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E FIRMAR convênio com os Cartórios do 1º OFÍCIO e 2º Ofício da Comarca de Humaitá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador ***RAIMUNDO SANTOS CRUZ,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento da dívida ativa tributária e não tributária do município, como medida preparatória às medidas descritas no artigo 3º, atendendo os critérios e os benefícios seguintes:

I – Adesão do interessado para o parcelamento do débito em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei;
II – Exclusão de multa, juros e correções;
III – Desconto do valor remanescente em 40% (quarenta por cento);
IV – Parcelamento do débito remanescente em 12 (doze) vezes.

Art. 2º. Expirado o prazo previsto no artigo 1º, inciso I, poderá o Executivo Municipal adotar as medidas descritas no artigo 3º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Cartórios do 1º Ofício e 2º Ofício da Comarca de Humaitá, para fins de protesto e inscrição de débitos de dívida ativa nos serviços de proteção ao crédito, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, conforme disposto no art. 36, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 4º - A Fazenda Pública Municipal, por meio dos setores de Tributação, Fiscalização, da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, poderá apresentar para protesto e inscrição no Sistema Serasa, para a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributaria e Não-Tributária, mediante o envio de informações para os Cartórios do 1º Ofício e 2º Ofícios da Comarca de Humaitá.

Parágrafo único. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal 542/2010 (Código Tributário Municipal), e demais legislação correlata, especialmente quanto às multas provenientes de autos de infrações, cujos dados constem das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 5º. O pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, deverão ser efetuados diretamente no setor de Tributação da Fazenda Pública Municipal, sendo que as despesas correspondentes à baixa do protesto e da inscrição dos dados inseridos no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, correrão à conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes, por tratar-se de relação de natureza jurídica unicamente tributária, nos termos do art. 39, Primeira Parte, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º – As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito serão fornecidas pela Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica do Município, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema Serasa em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas, junto aos Cartórios do 1º Ofício e 2º Ofício da Comarca de Humaitá serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 6º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, poderá ser apresentado para negativação perante os serviços de proteção ao crédito, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 7º. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:
I. após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;
II. após os 02 (dois) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, poderão ser inscritos nos serviços de proteção ao crédito, ser protestados, ou, ainda, poderão embasar execuções fiscais;

Parágrafo único: Fica permitida ainda, a inscrição de débitos nos serviços de proteção ao crédito, das Dívidas Ativas de débitos já ajuizados.

Art. 8º. A inscrição dos débitos, tributários e não-tributários, nos serviços de proteção ao crédito, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:
I. acordos administrativos rompidos;
II. créditos em fase extrajudicial;
III. hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

Art. 9º. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separadamente.

Art. 10. Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou do Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valor, ou, ainda, caso sejam constatados erros cadastrais como homônimos ou outros problemas de sistema do mesmo gênero.

Art. 11. No caso de cancelamento de débitos, a Municipalidade informará à Associação Comercial e Industrial de Humaitá-AM, para que proceda as baixas dos cadastros de inadimplentes, apontados irregularmente nos serviços de proteção ao crédito, sendo que esta procederá na liberação do cadastro, independentemente do pagamento de qualquer custo ou despesa por parte do Município.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.
Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2014	0,00
2015	3,97
2016	7,93
2017	11,90
2018	15,87
2019	19,83

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.
Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente **poderão** ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 26.05.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa
CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:FD2DC5DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 01 de junho de 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO que no dia 04 de junho de 2015 (quinta-feira), será observado feriado nacional de Corpus Christi;

D E C R E T A

Art. 1º - Será observado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 05 de junho de 2015 (sexta-feira) nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.

Art. 2º - O Ponto Facultativo refere-se ao expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60E0BE9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 22 de maio de 2015.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE QUE CONDUZIRÁ OS PROCESSOS LICITATORIOS DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de todas as Secretarias com materiais e serviços inerentes ao bom atendimento dos contribuintes que se utilizam dos serviços oferecidos por esta Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 37, XXI da Constituição Federal que estabelece a aquisição de materiais e serviços somente através de processos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a equipe que conduzirá os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Humaitá, na forma abaixo descrita:

Presidente: **JURANDIR NUNES PEIXOTO**
Membros: **RENATO SOUZA DOS SANTOS**
MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 19 de maio de 2015, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1885D5DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 22 de maio de 2015

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E MEMBROS DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS-CPLC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o a adoção, pela Prefeitura Municipal de Humaitá, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles a nomeação do Pregoeiro e membro de Apoio, conforme o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RENATO SOUZA DOS SANTOS**, para exercer a função de Pregoeiro da CPLC, sendo o responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores: **JURANDIR NUNES PEIXOTO e MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO**, como membros de Apoio, para prestarem a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - Na ausência do Pregoeiro Titular, os membros de Apoio conduzirão os trabalhos do Pregão.

Art. 4º - As atribuições do Pregoeiro e dos membros de Apoio, dentre outras, serão:
I – o credenciamento dos interessados;
II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, e seu exame e a classificação dos proponentes;
IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V – a adjudicação da proposta de menor preço;
VI – a elaboração da ata;
VII – a condução dos trabalhos;
VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 6º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivados no setor competente.

Art. 7º - Aplica-se a esta Comissão as Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 8º - Este Ato retroage seus efeitos a 19 de maio de 2015, revogue-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25C67215

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 683/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de maio de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E FIRMAR CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DO 1º OFÍCIO E 2º OFÍCIO DA COMARCA DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento da dívida ativa tributária e não tributária do município, como medida preparatória às medidas descritas no artigo 3º, atendendo os critérios e os benefícios seguintes:
I – Adesão do interessado para o parcelamento do débito em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei;
II – Exclusão de multa, juros e correções;
III – Desconto do valor remanescente em 40% (quarenta por cento);
IV – Parcelamento do débito remanescente em 12 (doze) vezes.
Art. 2º. Expirado o prazo previsto no artigo 1º, inciso I, poderá o Executivo Municipal adotar as medidas descritas no artigo 3º.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Cartórios do 1º Ofício e 2º Ofício da Comarca de Humaitá, para fins de protesto e inscrição de débitos de dívida ativa nos serviços de proteção ao crédito, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, conforme disposto no art. 36, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Art. 4º - A Fazenda Pública Municipal, por meio dos setores de Tributação, Fiscalização, da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, poderá apresentar para protesto e inscrição no Sistema Serasa, para a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributaria e Não-Tributária, mediante o envio de informações para os Cartórios do 1º Ofício e 2º Ofícios da Comarca de Humaitá.
Parágrafo único. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal 542/2010 (Código Tributário Municipal), e demais legislação correlata, especialmente quanto às multas provenientes de autos de infrações, cujos dados constem das Certidões de Dívida Ativa.
Art. 5º. O pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, deverão ser efetuados diretamente no setor de Tributação da Fazenda Pública Municipal, sendo que as despesas correspondentes à baixa do protesto e da inscrição dos dados inseridos no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, correrão à conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes, por tratar-se de relação de natureza jurídica unicamente tributária, nos termos do art. 39, Primeira Parte, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.
§1º – As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito serão fornecidas pela Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica do Município, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.
§2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema Serasa em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas, junto aos Cartórios do 1º Ofício e 2º Ofício da Comarca de Humaitá serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.
Art. 6º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, poderá ser apresentado para negativação perante os serviços de proteção ao crédito, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da fazenda pública municipal.
Art. 7º. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:
I. após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;
II. após os 02 (dois) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, poderão ser inscritos nos serviços de proteção ao crédito, ser protestados, ou, ainda, poderão embasar execuções fiscais;

Parágrafo único: Fica permitida ainda, a inscrição de débitos nos serviços de proteção ao crédito, das Dívidas Ativas de débitos já ajuizados.
Art. 8º. A inscrição dos débitos, tributários e não-tributários, nos serviços de proteção ao crédito, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:
I. acordos administrativos rompidos;
II. créditos em fase extrajudicial;
III. hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.
Art. 9º. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separadamente.
Art. 10. Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou do Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valor, ou, ainda, caso sejam constatados erros cadastrais como homônimos ou outros problemas de sistema do mesmo gênero.
Art. 11. No caso de cancelamento de débitos, a Municipalidade informará à Associação Comercial e Industrial de Humaitá-AM, para que proceda as baixas dos cadastros de inadimplentes, apontados irregularmente nos serviços de proteção ao crédito, sendo que esta procederá na liberação do cadastro, independentemente do pagamento de qualquer custo ou despesa por parte do Município.
Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD509B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 07 de janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MARINES FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei nº 532/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores e colaboradores eventuais da prefeitura municipal de Humaitá – AM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 033/2014, de 02 de janeiro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas à servidora **MARINES FERNANDES DA SILVA – Mat. Nº. 3537,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, autorização de Viagem e 10(dez) diárias, no valor total de R$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho(RO), cujo objetivo é a remoção de pacientes para a referida cidade, no período de 02 – 11.01.2014.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6462523F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022 /2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 15 de janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LEONAN MELO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 058/2014/SEMAS, de 08 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 072/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao menor **LEONAN MELO COELHO,** representado pela Sra. ROSINÉIA GUIMARÃES DE MELO – RG. 2326383-0 SSP/AM **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento de saúde, tendo em vista a necessidade de medicamentos de uso contínuo e diário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C7F1C410

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 128//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 28 de janeiro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR ELIAS NEVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 001/2015/SEMINT, de 27 de janeiro de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Interior, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **ELIAS NEVES DOS SANTOS**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Interior, com manutenção de grupos geradores instalados no interior.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DC9D2336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 129//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 28 de janeiro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR REGICLAUDO MOREIRA DIOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 022/2015/SEMINF, de 27 de janeiro de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **REGICLAUDO MOREIRA DIOGO**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:305632C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 28 de janeiro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR JORGE SIQUEIRA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 00046/2015/SEMED, de 28 de janeiro de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **JORGE SIQUEIRA BARBOSA**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E28D5EC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 05 de fevereiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MARINES FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei nº 532/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores e colaboradores eventuais da prefeitura municipal de Humaitá – AM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 128/2014, de 03 de fevereiro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas à servidora **MARINES FERNANDES DA SILVA – Mat. Nº. 3537,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, autorização de Viagem e 10(dez) diárias, no valor total de R$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho(RO), cujo objetivo é a remoção de pacientes para a referida cidade, no período de 03 – 12.02.2014.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a partir de 13.02.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:396A1A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 11 de fevereiro de 2014

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSIMAR MORAES DOS PASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 137/2014-SEMSA de 05 de fevereiro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao colaborador **JOSIMAR MORAES DOS PASSOS –** 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho(RO), onde participará de Curso de Radiologia, no período de 17 - 26.02.2014.

Parágrafo único – O valor constante do Artigo 1º, ampara-se no *Art. 10, item III, letra "a", da Lei Municipal nº. 532/2010.*

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.02.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMETNO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2CDE5C00

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2014

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços,

RESOLVE:

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 018/2014 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CESTA BÁSICA);

Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de maio de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DD85D146

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2014

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2014 – IMPRESSO GRÁFICO;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de maio de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B33E27D8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2014

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 017/2014 – MATERIAL DE LIMPEZA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 29 de maio de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:67CE643D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1186/2015

EXTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços nº**. 040/2015,** celebrado em **19/05/2015.**
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **SANTOS E MACEDO LTDA, CNPJ nº 01.431.114/0001-59.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Construção e recuperação de Calçadas e Meio Fio na Praça da Saúde,** em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4. VALOR GLOBAL: R$ 54.239,16 (Cinqüenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: Órgão 02, Unidade 02.07, Funcional 15.451.0103, Projeto Atividade 1.048, Elemento 4.4.90.51.00.00.0010, Nota de Empenho sob o nº. 2700/2015, datado de 19/05/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:561504F3

HUMAITÁPREV
ATA Nº29 DO CONSELHO FISCAL

ATA Nº29 DO CONSELHO FISCAL – REUNIÃO ORDINÁRIA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO, ÀS OITO HORAS E DEZENOVE MINUTOS, INICIOU-SE A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HUMAITÁPREV O SENHOR ERISON CONCEIÇÃO DA COSTA RESPONDEU O OFICIO Nº VINTE E SETE DIGO VINTE E QUATRO E ENCAMINHOU À CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO DE DEZEMBRO/2014, ONDE CONSTAM OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E INVESTIMENTO DE FUNDOS. FOI TAMBÉM VERIFICADO A RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO HUMAITÁPREV, HOUVE DEBATE DOS FATOS, O QUAL NÃO HAVENDO CONCENSO, FICOU PARA A PRÓXIMA REUNIÃO A POSIÇÃO DE UM PARECER. EU ROMILDA ROCHA DUARTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE, POR MIM E PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:BD91DEEF

HUMAITÁPREV
ATA Nº 30 DO CONSELHO FISCAL

ATA Nº 30 DO CONSELHO FISCAL – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS OITO HORAS E DEZENOVE MINUTOS, INICIOU-SE A REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, A QUAL FOI DADA A CONTINUIDADE DA ANÁLISE DO EXTRATO DA CONTA CORRENTE, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E INVESTIMENTO DE FUNDOS, TODOS CONCORDARAM QUE ESTÁ DENTRO DA NORMALIDADE E QUE ESTÁ HAVENDO TRANSPARÊNCIA. O PRESIDENTE JOÃO LEITE PEDIU QUE OFICIALIZACE PARA O SUPERINTENDENTE O SENHOR JAIR SALES, CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA HUMAITÁPREV, PARA QUE SEJA ANALISADO POR ESTE CONSELHO. EU ROMILDA ROCHA DUARTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE, POR MIM E PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:141093BA

HUMAITÁPREV
ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas , na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito - Centro realizou-se a trigésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV. A sessão foi presidida pela senhora Norma Sueli Risso e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e do Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, senhor Raimundo Alves Aguiar.
A princípio, a presidente declarou aberta a sessão propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Nesse momento, a presidente solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Balancetes Financeiros dos meses de janeiro e fevereiro de dois mil e quinze.
Em seguida, a presidente da sessão solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro esclarecimentos a respeito dos Balancetes de janeiro e fevereiro de dois mil e quinze, os quais não foram concluídos nas sessões anteriores por falta de dados conclusivos nas planilhas financeiras fornecidas pela Prefeitura Municipal de Humaitá, no que tange aos valores comparados nas contribuições patronal e do servidor ativo.
Após explicações realizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, frente aos balancetes acima citados, o Conselho de Administração concluiu sua análise, encontrando assim, a diferença nos valores creditados, tanto na contribuição patronal, quanto na contribuição do servidor ativo da prefeitura municipal de Humaitá. Após conclusão, os balancetes foram colocados em votação e por unanimidade, foram aprovados pelo Conselho de Administração do HUMAITÁPREV.
Na oportunidade, o Conselho de Administração levantou a questão da inadimplência da COHASB diante do Instituto, solicitando à secretária deste Conselho, o envio de um ofício convocando o Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV para uma reunião, para juntos tratarem dessa questão.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pela presidente da reunião, Norma Sueli Risso e pelos demais presentes. Humaitá, cinco de maio de dois mil e quinze.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:2C4780DA

HUMAITÁPREV
ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito - Centro realizou-se a trigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV. A sessão foi presidida pela Clemilce Martins Corrêa Magalhães e secretariada por mim, Paulo Gilberto da Cruz Moura. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e do Superintendente do HUMAITÁPREV, senhor Jair Sales Saraíva. A princípio, a presidente declarou aberta a sessão propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Nesse momento, a presidente solicitou esclarecimentos ao Superintendente sobre o funcionamento do Instituto, isto é, se tudo está funcionando de acordo com as leis previdenciárias ou se ainda há alguma pendência com relação à sua regularização e funcionamento. Segundo o Superintendente do Instituto, até o presente momento, a única pendência relacionada, refere-se a CRP que não está totalmente regularizada pelo fato da COHASB ainda se encontrar em pendências com o HUMAITÁPREV, com relação às contribuições patronal e do servidor, porém, a COHASB já foi notificada, mas que até o momento, ainda não regularizou suas dívidas. O Superintendente informou também, que e o Tribunal de Contas esteve no Instituto para verificar se tudo estava dentro das normalidades, e que após analisar toda a documentação que legaliza a criação do Regime Próprio enviará relatório informando se tudo está em consonância com a Lei, mas, se houver alguma pendência, será feita as correções necessárias para que tudo funcione de acordo com as exigências previdenciárias. Em meio à reunião, levantou-se a possibilidade do Regime Próprio vir deixar de existir e, em meio a isso, o que poderia acontecer com as aposentadorias e contribuições previdenciárias do servidor. O Superintendente informou, que se futuramente isto vir a ocorrer, não haverá motivos para preocupações, pois todos os servidores filiados ao Regime Próprio voltam para o Regime Geral e não haverá perda nas suas contribuições previdenciárias, como também, em futuras aposentadorias. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Paulo Gilberto da Cruz Moura, pela presidente da sessão, Clemilce Martins Corrêa Magalhães e pelos demais presentes.

Humaitá, vinte e um de maio de dois mil e quinze.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:82378673

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CC 043/2015

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 043/2015-CPL/PMI.
CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CPL ao Processo Supramencionado;
O DIRETOR DO SAAE no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 043/2015-CPL/PMI – Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA (ATENDIMENTO E SUPORTE TECNICO) E CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.**

ADJUDICAR A Empresa**: CWC SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, CNPJ:07.420.899/0001-40, Endereço: Av. Desembargador Demerval Lyrio , nº 75, Sala 201, Mata da Praia Vitória - ES**, com o valor Global de **R$ 22.260,00 (vinte dois mil duzentos e sessenta reais)** e o valor mensal de **R$ 1.855,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)** no prazo de doze meses**.**
DETERMINA ainda, que a autarquia tome as providencias necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 15 de abril de 2015.

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ
Diretor do SAAE

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:FBF2A979

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 043/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2015.
Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 043/2015-CPL/PMI.
CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CPL ao Processo Supramencionado;
O DIRETOR DO SAAE no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:
CONTRATAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 043/2015-CPL/PMI – Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA (ATENDIMENTO E SUPORTE TECNICO) E CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.** Empresa**: CWC SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, CNPJ:07.420.899/0001-40, Endereço: Av. Desembargador Demerval Lyrio , nº 75, Sala 201, Mata da Praia Vitória - ES**, com o valor Global de **R$ 22.260,00 (vinte dois mil duzentos e sessenta reais)** e o valor mensal de **R$ 1.855,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)** no prazo de doze meses**.**
DETERMINA ainda, que a autarquia tome as providencias necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 17 de abril de 2015.

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ
Diretor do SAAE

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:1BB00184

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REGISTRO DE PRE,CO

TOMADA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna publico que realizará o Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preço Nº 005/2015, MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DIREITO PRIVADO PARA CONTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 04", CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 06" E CONSTRUÇÃO POÇO TUBULAR DE 80 METROS DE 04", NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM .** Data: 18/06/2015, horário: 09:00hs. O edital e seus anexos estão à disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, até três dias anteriores ao certame, no horário de 08 as 11 horas da manhã, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de segunda a sexta. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 (quinhentos reais) no Setor de Tributos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Iranduba, 02 de junho de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:4BC74C5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2015-SCC/PMI.

DECLARA ponto facultativo, no dia 05.06.15, sexta-feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração de Corpus Christi que tem por objetivo de celebrar o Ministério da Eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.

D E C R E T A

Art. 1º - Declarar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05.06.15, sexta-feira, excetuando os servidores de plantão nos órgãos da municipalidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:C740E528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Gestor Escolar Nível IV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Sr**. GERALDO ADAÍLSON DE SOUZA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL IV, da Escola Municipal Creuza Abess Farah.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:02B2F7DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Gestora Escolar Nível III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. ELIZÂNGELA DAMASCENO DA SILVA**, na função de GESTORA ESCOLAR NÍVEL III, da Escola Municipal Maria de Fátima Lopes.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:5F4C11AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2015-CGPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 008/2015-CPL, oriundo do processo administrativo nº 3990/2015-CMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para a Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços gráficos frequentes, tais como: confecção de crachás, carteirinhas, diplomas, certificados, carimbos e outros afins, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manacapuru, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº 3990/2015-CMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **GRÁFICA MANACÁ LTDA, CNPJ n° 09.440.275/0001-10, com o valor de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**. Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 31 de Março de 2015.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Presidente da CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2015-CPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 31 de Março de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:9D1B0639

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015-CPL

No dia 16 de março de 2015, na sede da Câmara Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a Eventual Aquisição de Material de Expediente. Resultante do **Pregão Presencial nº 002/2015-CPL**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3842/2015-CMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **M. A. DA CUNHA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.774.839/0001-54 para os itens abaixo discriminados:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENDA ESPIRAL	un.	30	29,90	897,00
2	AGENDA TELEFÔNICA	un.	30	15,00	450,00
3	ALFINETE DE CABEÇA Nº 24	cx	20	7,35	147,00
4	ALMOFADA P/CARIMBO	un.	50	11,50	575,00
5	APONTADOR COMUM	un.	50	0,98	49,00
6	APONTADOR DE MESA	un.	20	60,00	1.200,00
7	BARBANTE ALGODÃO 4/10 (GROSSO)	un.	15	6,80	102,00
8	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	un.	50	1,25	62,50
9	BASTÃO COLA QUENTE FINO	un.	50	0,49	24,50
10	BATERIA PARA MICROFONE SEM FIO ALCALINA 9V	un.	27	9,90	267,30
11	BLOCO ADESIVO POST IT C/ 100 FOLHAS 76MM X 76MM	un.	30	4,99	149,70
12	BORRACHA COMUM	un.	30	0,80	24,00
13	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA PLASTICA	un.	40	4,80	192,00
14	CALCULADORA DE MESA - DX 125	un.	10	25,00	250,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA - AZUL	cx	40	41,99	1.679,60
16	CANETA ESFEROGRAFICA - PRETA	cx	30	41,99	1.259,70
17	CANETA ESFEROGRAFICA - VERMELHA	cx	15	41,99	629,85
18	CAPA PARA CD/DVD	un.	1000	1,00	1.000,00
19	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO P/ MÁQUINA DIGIAL GE SD	un.	2	50,00	100,00
20	CASE PORTA CD/DVD P/ 50 MÍDIAS	un.	2	29,00	58,00
21	CD VIRGEM REGRAVÁVEL RW	un.	100	3,30	330,00
22	CD VIRGEM SEM CAPA	un.	1000	1,00	1.000,00
23	CLIPS 1/0	cx	60	2,75	165,00
24	CLIPS 2/0	cx	60	2,89	173,40
25	CLIPS 3/0	cx	60	2,89	173,40
26	CLIPS 4/0	cx	60	2,99	179,40
27	CLIPS 6/0	cx	60	3,60	216,00
28	CLIPS 8/0	cx	40	4,50	180,00
29	COLA BRANCA P/ PAPEL 40g	un.	70	1,75	122,50
30	COLA DE ISOPOR 40g	un.	30	3,25	97,50
31	CONECTORES RJ 45	un.	50	10,99	549,50
32	CORRETIVO DE CANETA ERRO-EX	un.	150	4,99	748,50
33	DVD VIRGEM SEM CAPA	un.	100	1,00	100,00
34	DVD VIRGEM SEM CAPA REGRAVÁVEL RW	un.	50	3,30	165,00
35	EMBORRACHADO	un.	80	3,90	312,00
36	ENVELOPE GRANDE (AMARELO)	un.	3000	0,75	2.250,00
37	ENVELOPE MEDIO (AMARELO)	un.	2100	0,70	1.470,00
38	ENVELOPE PARA CONVITE - MÉDIO - 155mm x 225mm	un.	3500	0,68	2.380,00
39	ENVELOPE PARA OFICIO BRANCO - 114X22+9	un.	5000	0,35	1.750,00
40	ENVELOPE PLÁSTICO VAI E VEM VERTICAL	un.	80	2,99	239,20
41	ESTILETE	un.	35	7,90	276,50
42	ETIQUETA LABELS (INKJET+LASER-6081 E 6083) - CAIXA C/ 10 Fls	un.	50	16,99	849,50

43	EXTENSÃO ELETRICA 10M	un.	30	39,00	1.170,00
44	EXTRATOR DE GRAMPOS	un.	30	2,99	89,70
45	FIO DE NYLON TRANSPARENTE Nº 100	rl	13	11,97	155,61
46	FITA DECORATIVA FIDEPLA MÉDIA 7mm	un.	20	4,64	92,80
47	FITA DECORATIVA FIDEPLA MÉDIA 15mm	un.	20	5,60	112,00
48	FITA DECORATIVA FIDEPLA LARGA 25mm	un.	20	6,20	124,00
49	FITA ISOLANTE	un.	50	5,99	299,50
50	FILME P/ FAX KX-FP207 C/2UN	cx	10	49,00	490,00
51	FITA ADESIVA FINA TRANSPARENTE	un.	30	1,25	37,50
52	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	un.	40	3,50	140,00
53	FITA GOMADA LARGA DE PAPEL	un.	50	9,75	487,50
54	FITA CREPE	un.	10	4,30	43,00
55	FITA DUPLA FACE DE PAPEL 25MM	un.	20	8,25	165,00
56	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE VHB FIXA FORTE 19mm x 2m 3M	un.	20	9,90	198,00
57	FOLHA DE ISOPOR	un.	30	5,00	150,00
58	FORMULÁRIO 2V LAB-02 - CONTRA-CHEQUE	cx	2	225,00	450,00
59	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	un.	50	14,99	749,50
60	GRAMPO ENAK 23/13 - 100 FOLHAS	un.	5	26,00	130,00
61	GRAMPOS ENCADERNADORES	cx	20	6,90	138,00
62	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6	un.	20	5,99	119,80
63	GRAMPO P/ GRAMPEADOR TAPECEIRO 106/08-8MM	un.	10	13,13	131,30
64	GRAMPO TRILHO 80MM	cx	200	9,49	1.898,00
65	LANTERNA COMUM	un.	20	12,00	240,00
66	LANTERNA BLINDADA C/ ALÇA RECARREGÁVEL	un.	10	55,00	550,00
67	LIGAS DE BORRACHA	pc	20	3,30	66,00
68	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS	un.	20	14,80	296,00
69	LIVRO DE ATA C/ 200 FLS	un.	10	19,10	191,00
70	LIVRO DE PONTO GRANDE C/200 FLS	un.	5	12,00	60,00
71	LIVRO DE PROTOCOLO	un.	10	8,75	87,50
72	KIT LIMPEZA DE LENTES PARA CD E DVD	un.	10	14,00	140,00
73	ORGANIZADOR DE CHAVES 24 GANCHOS	un.	15	30,00	450,00
74	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS	un.	40	96,00	3.840,00
75	PAPEL CAMURÇA	un.	90	0,80	72,00
76	PAPEL CARBONO DUPLA FACE	cx	2	41,90	83,80
77	PAPEL CARTÃO	un.	40	1,25	50,00
78	PAPEL CARTOLINA	un.	10	0,75	7,50
79	PAPEL CASCA DE OVO A4 180g/m2	un.	85	19,50	1.657,50
80	PAPEL COUCHÉ A4 A4 180g/m2	un.	85	17,69	1.503,65
81	PAPEL DIPLOMATA A4 180g/m2	un.	85	15,00	1.275,00
82	PAPEL GRANITTO A4 180g/m2	un.	85	19,10	1.623,50
83	PAPEL MADEIRA	fl	40	1,00	40,00
84	PAPEL OFÍCIO 2	rsm	40	27,00	1.080,00
85	PAPEL OFÍCIO A4	rsm	720	16,90	12.168,00
86	PASTA LARGA AZ	un.	200	7,95	1.590,00
87	PASTA MÉDIA AZ	un.	100	7,95	795,00
88	PASTA AZ PEQUENA	un.	60	7,95	477,00
89	PASTA CARTÃO DUPLO C/GRAMPO	un.	260	3,50	910,00
90	PASTA CATÁLAGO C/ 50 ENV. PLÁSTICOS C/ VISOR	un.	15	11,89	178,35
91	PASTA CATÁLAGO C/ 100 ENV. PLÁSTICOS C/ VISOR	un.	35	19,00	665,00
92	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO OFÍCIO 4CM	un.	50	4,20	210,00
93	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO OFÍCIO 2CM	un.	50	3,60	180,00
94	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM GRAMPO	un.	100	1,80	180,00
95	PASTA PLÁSTICA FINA C/ ABA E ELÁSTICO	un.	60	2,60	156,00
96	PASTA PAPELÃO OFÍCIO COM GRAMPO	un.	100	1,60	160,00
97	PASTA PAPELÃO FINA COM ABA E ELÁSTICO	un.	60	2,40	144,00
98	PASTA PLÁSTICA EM "L" A4 / OfÍCIO	un.	30	9,00	270,00
99	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA E FECHO FRONTAL POLIONDA	un.	2	7,45	14,90
100	PASTA SANFONADA C/ABA E ELÁSTICO 12 DIV. TRANSPARENTE	un.	5	11,90	59,50
101	PASTA SUSPENSA MÁRMORE C/ PRENDEDOR	un.	190	1,85	351,50
102	PASTA MEIA CANELETA A4 PP	un.	40	3,45	138,00
103	PERCEVEJO	un.	30	1,90	57,00
104	PERFURADOR DE PAPEL P/ ATÉ 30 FLS	un.	20	30,00	600,00
105	PERFURADOR PARA 2 FUROS 100 FOLHAS CA123	un.	5	60,00	300,00
106	PILHAS ALCALINA AA 4 unid.	un.	90	6,80	612,00
107	PILHAS ALCALINA AAA 4 unid.	un.	95	6,80	646,00
108	PINCEL ATÔMICO	un.	50	2,50	125,00
109	PINCEL MARCA TEXTO	un.	100	1,90	190,00
110	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	un.	60	3,50	210,00
111	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	un.	2	17,85	35,70
112	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	un.	2	30,50	61,00
113	PLÁSTICO ADESIVO	un.	3	60,22	180,66
114	PORTA CANETA	un.	10	17,60	176,00
115	PRANCHETA	un.	10	8,60	86,00
116	PRENDEDOR DE PAPEL - 15 / 19 / 25 mm	un.	5	4,10	20,50
117	PRENDEDOR DE PAPEL - 32 / 41 / 51 mm	un.	5	5,60	28,00
118	PRESILHA JACARÉ C/ ALÇA	un.	80	44,85	3.588,00
119	RÉGUA 30CM	un.	60	0,85	51,00
120	RÉGUA 50CM	un.	30	3,20	96,00
121	RELOGIO DE PAREDE MÉDIO	un.	3	26,00	78,00
122	TESOURA TRAMONTINA EXTRA CORTE P/ PAPEL	un.	20	12,00	240,00
123	TINTA P/ CARIMBEIRA	un.	50	5,62	281,00
124	TNT COLORIDO	un.	40	2,50	100,00
125	BOLSA TIRACOLOR	un.	5	110,00	550,00

Manacapuru/AM, 16 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

M. A. da Cunha & Cia LTDA – ME
MARCÍLIO RODRIGUES GOMES DA CUNHA
Sócio Administrador

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:82F9F504

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 003/2015-CPL - PROCESSO Nº. 3843/2015-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos setores e gabinetes parlamentares, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3862/2015-CMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **R. JAQUES DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº. 10.788.629/0002-82** com o valor total de **R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)**, Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001; Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: Recurso Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3843/2015-CMM, pelo período de trinta dias.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de Março de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:0D3F3FAE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2015-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 013/2015-CMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 011/2015-CMM, celebrado em 23/03/2015.
PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU e EDUARDO PAZ ARRUDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.358.791/0001-29.
OBJETO: Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinação, Repelência e Morcegos e Pombos, conforme Edital do Pregão Presencial n° 013/2015-CPL, Sistema de Registro de Preço n° 013/2015, oriundo do processo administrativo nº 3853/2015/CMM.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 01.031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 23/03/2015 a 22/03/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 011/2015-CMM.

Manacapuru, 23 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:983BD76E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/2015-CMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 007/2015-CMM, celebrado em 20/03/2015.
PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU e A F DOS SANTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-32.
OBJETO: Serviço e fornecimento de material necessário para manutenção elétrica e hidráulica nas dependência da Câmara Municipal de Manacapuru, conforme Edital do Pregão Presencial n° 010/2015-CPL, Sistema de Registro de Preço n° 010/2015, oriundo do processo administrativo nº 3850/2015/CMM.
VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 01.031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 20/03/2015 a 19/03/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 007/2015-CMM.

Manacapuru, 20 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:D4E4E305

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 009/2015-CMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 006/2015-CMM, celebrado em 20/03/2015.
PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU e M. I. DOS S. RODRIGUES – TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o n° 05.086.689/0001-32.
OBJETO: Serviço de locação de veículos e lanchas, conforme Edital do Pregão Presencial n° 009/2015-CPL, Sistema de Registro de Preço n° 009/2015, oriundo do processo administrativo nº 3849/2015/CMM.
VALOR GLOBAL: R$ 130.925,40 (cento e trinta mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 01.031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 20/03/2015 a 19/03/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 006/2015-CMM.

Manacapuru, 20 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:38AFDE82

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015-CMM PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 007/2015-CMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 005/2015-CMM, celebrado em 19/03/2015.
PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU e WILFREDO PEDROSA FEITOZA FILHO, inscrita no CNPJ sob o n° 22.795.702/0001-41.
OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Refrigeração, conforme Edital do Pregão Presencial n° 007/2015-CPL, Sistema de Registro de Preço n° 007/2015, oriundo do processo administrativo nº 3847/2015/CMM.
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 01.031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 19/03/2015 a 18/03/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 005/2015-CMM.

Manacapuru, 19 de março de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:0A028ABC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2015-CGPL

O Secretário da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 049/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1416/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e o **Decreto N° 647 de 12 de Maio de 2015**;
CONSIDERANDO que o Município de Manacapuru encontra-se em situação de emergência publica em decorrência das cheias das águas do Rio Solimões e seus afluentes, a Zona Rural e Urbana de Manacapuru, encontra-se alagada, causando danos humanos, materiais e ambientais que importam em prejuízos econômicos, públicos e privados.
CONSIDERANDO que os prejuízos econômicos privados nos setores da agricultura e pecuária, que demandam ações por parte do município, como, remanejamento de pessoas e animais (gado) para terra firme, bem como locação de balsa, barco regional e lancha

rápida e aquisição de combustíveis e derivados e derivados de petróleo;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa para locação de balsa, barco regional e lancha rápida e a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades da Zona Rural e Urbana do Município de Manacapuru, pelo período de 30 (trinta) dias, oriundo do Processo Administrativo nº. 1416/2015-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** as empresas: **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº. 11.426.431/0001-30, com o valor global de R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais),** para locação de balsa, barco regional e lancha rápida. O prazo da locação será de 30 (trinta) dias; **I B K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 05.440.733/0001-75, com o valor total de R$ 271.700,00 (Duzentos e senta e um mil e setecentos reais),** para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo. O prazo de fornecimento será de 30 (trinta) dias, perfazendo o valor global de **R$ 445.700,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**. Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.9.2.192; Natureza de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.30 e Fonte de Recurso: 107-Transferência Estado/0010-Recurso Próprio.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, em 18 de Maio de 2015.

MARCO ANTONIO FAVORETTI
Secretário da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:5DE3BABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER à Senhora **RAIMUNDA NAZARÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5757F635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER à Senhora **RAQUEL COMAPE NUNES**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – Marquês de Barbacena,** deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6314CD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER ao Senhor **RILDO COSTA DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – São Francisco - Paratarizinho,** deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:52C7D14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 311 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER ao Senhor **WALDENIR COELHO DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – Severino Herculano da Rocha,** deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BAF3B663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES**, Servidor Efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. III**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4BFC23FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **DELONE GONÇALVES DA SILVEIRA**, Servidor Efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:77B654F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **MARIA DE SOUZA BRAGA**, Servidor Efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:686FB4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **MARIA JOSÉ LIMA BASTOS**, Servidor Efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:260C4AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **ADRIANA MOREIRA DE MENDONÇA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, com lotação na **EMEF – São Francisco de Assis,** deste poder público municipal**,** consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FCFD16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **ANTUZA GUIMARÃES CAMURÇA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, com lotação na **EMEF – Gov. Henoch da Silva Reis,** deste poder público municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C0E59538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **ARIANE DE OLIVEIRA NÓBREGA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, com lotação na **EMEF – Leocádio Cunha,** deste poder público municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E0316F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **BEVERLLY MAGALHÃES DE MOURA FERNANDES**, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** deste poder público municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F8969A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **CARLOS MATOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** deste poder público municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:198F506C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **CLARA MANUELLE FERREIRA DA FONSECA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** com lotação no **CEI – Marlúcia Dantas da Silva,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DD9955DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **DALVA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** com lotação na **EMEF – São Francisco - Cururu,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:06C20AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **DANIELE GOMES DA COSTA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** com lotação na **EMEF – Senador Feijó,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C1A3AAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **ERIKA PANTOJA MONTEIRO**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CA873D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **EVANE MARIA SILVA MARINHO**, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -**

SEMED, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:20ED4226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM COMISSÃO EDITAL 32/2015- SEMED (CONVOCAÇÃO)

O Secretário Municipal de Educação, Professor Wellington de Oliveira Sena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2015-PMM), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA oscandidatos abaixo relacionados (classificados para além do número de vagas), para comparecerem, alternativamente, nos dias 03, 08 e 09 do mês de Junhode 2015, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para entrega de documentos para fins de contratação.

PROFESSOR REGENTE– ZONA RURAL – MULTIETAPA

NOME DO CANDIDATO	NOTA OBTIDA	CLASSIFICAÇÃO
EVANEIDE SOUZA OLIVEIRA	20,00	1º
SOLANGE PEREIRA DE SOUZA	16,64	2º

PROFESSOR AUXILIAR– ZONA URBANA

NOME DO CANDIDATO	NOTA OBTIDA	CLASSIFICAÇÃO
LUCIA FERNANDES CRUZ	61,60	1º

Manacapuru, 02de Junho de 2015.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENNA
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6A3A1913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **FRANSELMA LIMA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – Lima Bernardo,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DAA1C3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **HELEN MONTEIRO FRANCO**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C647CF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **ITELVINA LEITE PERES**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR ESTÁVEL**, **REF. III,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4095BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **JAQUELINE COSTA E SILVA,** ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. II,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:23F38DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **JOÃO BATISTA DE CARVALHO MAGALHÃES,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – São Luiz de Gonzaga**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:59CAD0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **JOSIENE OLIVEIRA MARINHO**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – Zoraida Ribeiro Alexandre**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A09D8B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **KAIO VITOR LIMA DE LIMA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – São Lázaro – Paraná do Piriquito**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B8CBEC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **MARCO ANTONIO DA SILVA CABUS**, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B94A99F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora, **NADIANE DE MOURA CALHEIRO**, ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:233FB217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS I,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2AE65781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 336 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida á Senhora **RAIMUNDA NAZARÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:71425D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida à Senhora **RAQUEL COMAPE NUNES**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – Marquês de Barbacena,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:11A4A652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **RILDO COSTA DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – São Francisco - Paratarizinho,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0F6B5B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE de 50%, concedida ao Senhor **WALDENIR COELHO DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** com lotação na **EMEF – Severino Herculano da Rocha,** deste Poder Público Municipal, consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003**.**

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 30 de abril de 2015.

Manacapuru, 30 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:34BB847B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395 DE 16 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **FRANCISCO ELITON SANTOS DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 16 de maio de 2015

Manacapuru, 16 de maio de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B204C6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396 DE 04 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, à Senhora **MARIA LIGIA DE OLIVEIRA ALVES,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SESSÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 04 de maio de 2015.

Manacapuru, 04 de maio de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FED82A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397 DE 04 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o Senhor **RAINIER RIBEIRO VASCONCELOS,** Servidor Comissionado deste Poder Público, no Cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** da **EMEF: José da Luz**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 04 de maio de 2015.

Manacapuru/Am, 04 de maio de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5B3B989E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 651 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições
Legais, em conformidade com a Lei Orgânica de Manacapuru e,

Considerando, o festejo religioso de Corpus Christi, feriado nacional no dia 04 de junho de 2015;
Considerando, que o dia o 05 de junho (sexta-feira) encontra – se entre feriado e o final de semana.
R E S O L V E:
Art. 1º DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Manacapuru, no dia 05(sexta-feira) de Junho de 2015, salvo nos serviços essenciais de utilidade pública.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru/AM, 03 de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:DBFF1DB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

CONVOCA

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** o seguinte candidato aprovado:

CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

CLAS	NOME
1º	EVANALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **07 (sete) dias** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 01 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:32D63E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.007/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

CONVOCA

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** os seguintes candidatos aprovados:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLAS	NOME
1º	OMAR GUEDES ALVES
2º	FERNANDA MOURA DA CUNHA
3º	WELITON FERNANDES SILVA NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLAS	NOME
1º	LINDALVA OLIVEIRA DE FREITAS
2º	ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)

CLAS	NOME
26º	SOZANA DOS SANTOS BINA

27º	JESSICA MOTA OLIVEIRA
28º	EDILEUZA SILVA DE FIGUEIREDO
29º	VIVIA DE LIMA SOUZA
30º	ELIZANGELA FONSECA DE MENEZES
31º	DELZIANE DA SILVA OLIVEIRA

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO CAT. C e D

CLAS	NOME
6º	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE CAT. B

CLAS	NOME
4º	ILDESON COSTA DA COSTA

CARGO: VIGIA

CLAS	NOME
16º	DIEGO ROBERTO DO NASCIMENTO
17º	FABIANO PINHEIRO PEIXE
18º	ALAN LEITE DA SILVA
19º	JOSÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES CAVALCANTE
20º	LICIANE DA SILVA FREITAS
21º	KLIPSON FERREIRA DA SILVA
22º	JAILSON DE SOUZA FERREIRA
23º	RENE REIS MACIEL
24º	CELIO RAIMUNDO DA SILVA
25º	RAIMAR GARCIA DE MOURA

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **07 (sete) dias** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 01 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3EC7DF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.008/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

CONVOCA

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Assistência Social** os seguintes candidatos aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MPEDIO (CRAS)

CLAS	NOME
1º	ANTONIO ROBSON MENDES DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLAS	NOME
11º	GENEROSA DA SILVA MONTEIRO
12º	JARDEL ASSUNÇÃO DE ALMEIDA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS	NOME
32º	LUZIMAR MAGALHAES NEGREIROS
33º	LEIDE NAITHE DA SILVA DIAS
34º	DANIEL DA SILVA RODRIGUES

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE CAT. B

CLAS	NOME
2º	DELANO GOMES DA SIVA
3º	ANTONIO RUFRAN NUNES DE OLIVEIRA

CARGO: DIGITADOR

CLAS	NOME
4º	IGOR MARCEL TEIXEIRA DE SOUZA
5º	JERRY ADRIANO DE SOUZA SOBRINHO

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **07 (sete) dias** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 01 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:CBC57F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.009/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

CONVOCA
Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF** os seguintes candidatos aprovados:

CARGO: PEDREIRO

CLAS	NOME
1º	AILTON FARIAS MATOS
2º	EVANGELISTA RODRIGUES PAIVA
3º	MANUEL SILVADE HOLANDA
4º	CARLOS JORGE PEREIRA DAS CHAGAS

CARGO: GARI

CLAS	NOME
1º	TILENE VILHENA ACHAO
2º	RAFAEL LIMA DO NASCIMENTO
3º	TATIANE SILVA DE MIRANDA
4º	JANAINA SILVA DE MIRANDA
5º	IEDA RIBEIRO DO NASCIMENTO
6º	IAGO DA SILVA SANTA RITA
7º	JANIELISON ACHÃO DA SILVA
8º	EBERLAN COELHO SANTA RITA
9º	DOUGLAS WALYSON DA SILVA COSTA
10º	AGNALDO MARQUES DE LIMA
11º	EDCARLOS FREIRE VERAS
12º	RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
13º	SANDRO GARCIA DA SILVA
14º	GENIVAL DE SOUSA CORREA
15º	MATHEUS DA SILVA E SILVA
16º	VANDOR NEY GOMES DA SILVA
17º	OBERDAN MARTINS A SILVA
18º	ANDRE RAIMUNDO BATISTA
19º	ELSON SOUZA DA SILVA
20º	MANOEL GASPAR DE SOUZA

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **07 (sete) dias** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 01 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:5E3EC80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.010/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

CONVOCA

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE** os seguintes candidatos aprovados:

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO CAT. C e D

CLAS	NOME
7º	ALEX DA SILVA GOMES

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **07 (sete) dias** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d)Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 01 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:7B0EFC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.011/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

CONVOCA

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento** os seguintes candidatos aprovados:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)

CLAS	NOME
35º	ANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
36º	EDSON JUNIOR MORAES DA SILVA

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO CAT. C e D

CLAS	NOME
8º	CLEOMAR DOS SANTOS MARTINS
9º	EURIVAN ZARAO MAIA VASCONCELOS
10º	CELIO DE MIRANDA COELHO

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de **07 (sete) dias** contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 01 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:A0D99C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 19ª CHAMADA

Ficam convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar da publicação deste os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Manaquiri, objeto do Edital Nº 001/2014, homologado através do Decreto Nº 081/2014, de 09/06/2014, para cargo Temporário de **Técnico de Enfermagem da Família,** conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (PSF)
LOCALIDADE: MUNICÍPIO

CLASSIF.	NOME
19º.	ELIETE DA SILVA OLIVEIRA

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 29 de maio de 2015.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:B40DD07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2015-GP, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Desastres Naturais, conforme Instrução Normativa/Minº 01/2012. Inundação – 1.2.1.0.0.

O Senhor AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, Prefeito do Município de Manaquiri, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:
I – Que o Município de Manaquiri, estar vulnerável com o quadro da enchente dos rios do Amazonas (SOLIMÕES) que atingiu parte do município. Que além de ser um fenômeno natural, é reforçado pelas características climatológicas com aumento das incrementações hídricas com inundações bruscas. Este desastre natural que ocorre nesta data, a partir das primeiras horas do dia 02/05/2015, afeta principalmente as comunidades rurais de Manaquiri, com prejuízos totais da agricultura familiar, pecuária e outras lavouras exploradas pelas Comunidades Rurais deste Munícipio, bem como as atividades do sistema municipal de educação que estão suspensas em virtude da inundação das escolas e a atenção básica de saúde que é obrigado a elaboração de novo planejamento para atender a necessidade da população neste período;
II- Que em decorrência dos seguintes danos Perda total e parcial da agricultura, da pecuária, das moradias e dos prédios públicos da atenção a Educação e a Saúde, são prejuízos que o Município de Manaquiri, no Estado do Amazonas, não disponibiliza de recursos financeiros e até mesmo de pessoal qualificados para enfretamento do desastre causados pelo fenômeno;
V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos **XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal**, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,** autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no I**nciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E277502C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
GEFIS – 3º QUADRIMESTRE

Exercício 2015
Remessa do 3º Quadrimestre

Componentes Não Monetários			
CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES	
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	Raimundo Rodrigues de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Maués	
608	Endereço Eletrônico para publicações		
617	Veículo de Publicação do RGF	Página do Sítio da Câmara Municipal/Mural	
619	Data da Publicação do RGF	16/01/2015	
Componentes Monetários			
CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES	
508	Despesa com Pessoal Ativo (adm. direta) – dos últimos doze meses (total bruto e liquidada) incluindo os encargos sociais	R$	1.894.412,28
522	Despesas com Pessoal Inativo (adm. direta) – dos últimos doze meses inclusive os encargos	R$	0,00
536	Despesas com Pensionistas (adm. direta) – dos últimos doze meses	R$	0,00
560	Outras Despesas com Pessoal (adm. direta) (parágrafo 1º do art. 18 da LRF) – realizada nos últimos doze meses	R$	0,00
574	DESPESA – Indenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	R$	18.910,11
592	Despesa de Capital até o bimestre	R$	20.088,82
597	Receita Corrente Líquida – RCL dos últimos doze meses	R$	95.090.706,35
620	Disponibilidade Financeira	R$	61.891,56
621	Restos a Pagar inscritos de exercício anteriores	R$	0,00
622	Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados no exercício	R$	1.006,93
623	Restos a Pagar Processado Inscritos no exercício atual	R$	10.556,40
625	Restos a Pagar cancelados no exercício	R$	0,00
627	Restos a Pagar – Pagos no exercício	R$	314.493,07
640	Obrigações Financeiras	R$	157.110,19

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:01AFA972

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PORTARIA Nº 439, DE 13 DE ABRIL DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 06.05.2015, EDIÇÃO 1344.

ONDE SE LÊ: I - **NOMEAR** a Senhora **DÉBORA MARIA CARDOSO GONÇALVES**, para cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE MAUÉS - CMM** – CRF/AM nº 1147, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 13 de Abril de 2015.

LEIA-SE: I - **NOMEAR** a Senhora **DÉBORA MARIA CARDOSO GONÇALVES**, para cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE MAUÉS - CMM** – CRF/AM nº 04574, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 13 de Abril de 2015.

Maués (AM), 02 de Junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:A7FED145

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 005 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 011 DE 06 DE AGOSTO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012 e da resolução 170 da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.
Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Novo Aripuanã será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaço públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:
I – desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II – desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
III – execução de serviços especiais que visem:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º Mediante propostas fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.

Art. 4º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias

unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I – Orientação e apoio sócio-familiar;
II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI – liberdade assistida;
VII – semiliberdade; e
VIII – internação.
§ 1º As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 2º Os serviços especiais visam, dentre outros aspectos:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e substância entorpecentes;
b) à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social.
§ 3º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 4º Será negado o registro à entidade não-governamental que:
I – oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança;
II – apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III – estiver irregularmente constituída;
IV – constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e
V – dispuser de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.
Art. 5º O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.
Art. 6º Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não-governamentais serão apresentados ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os Conselho Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, um para cada 100.000 (cem mil) habitantes, regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.
Parágrafo Único. Considerando as peculiaridades geográficas locais e para garantir o pleno atendimento à criança e ao adolescente, o município poderá criar mais de um Conselho Tutelar.
Art. 8º para desempenho de suas funções o Conselho Tutelar receberá apoio material, estrutural e de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 9º Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e no mínimo 10 (dez) suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de (4) quatro anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.
Parágrafo Único – O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar pela remuneração deste cargo, observado o disposto no art. 40.
Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.
§ 1º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
§ 2º O voto será direto, universal, secreto e facultativo aos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.
Art. 11. Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução;
II – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município há pelo menos dois anos;
IV – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
V – pleno exercício de seus direitos políticos;
VI – submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VII – conhecimento de informática.
Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.
Art. 12. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o Município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.
Art. 13. O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 14. Remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecida nesta Lei.
Art. 15. Os Conselheiros Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro entre eles:
I – livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias:
II – ficha de registro de entrada de casos;
III – formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e
IV – livro de protocolo para registro de documentos.

Parágrafo Único – Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.
Art. 16. Constará da Lei orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares que deverão ser depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que deverá efetuar os pagamentos de salários, deslocamentos, treinamento e despesas com manutenção e materiais.
Parágrafo Único. A previsão Orçamentária de que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. São atribuição do Conselho Tutelar:
I- atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas prevista no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.060/90.
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescentes quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII – fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV
DAS ESCOLHAS DOS CONSELHEIROS

Art. 19. De acordo com as disposições da Lei Federal 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, fica definido que o processo para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:
§ 1º. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;
I – O processo de escolha dos membros do conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
I – o CMDCA se encarregará de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantido a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;
II – a convocação para dar início ao processo eleitoral do Conselho Tutelar pelo CMDCA deverá ser feita por edital afixado no atrium do Fórum de Justiça da Comarca local, por prazo mínimo de 10 dias consecutivos, (6) seis meses antes do dia da data da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização;
III – a candidatura será individual e sem vinculação partidária;
IV – os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA, atendidos os requisitos mínimos constantes do arts. 10 e 11 desta Lei;
V – os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, observando o parágrafo único do art. 11 desta Lei, que constará de:
a) prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social;
VI – da seleção prévia a que se refere o inciso V deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no atrium do Fórum de Justiça da Comarca local, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;

VII – vencido o prazo a que se refere o inciso VI, o CMDCA publicará no atrium do Fórum de Justiça da Comarca local a relação definitiva dos candidatos habilitados;
VIII – é vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
IX – é vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;
X – é vedado o transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos;
XI – é vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

XII – é vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;
XIII – os locais de votação serão definidos pelo CMDCA.
XIV – ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá solicitar imediatamente o afastamento deste conselho; e
XV – os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA ouvindo o Ministério Público.
Art. 20. As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA.
§ 1° O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral do poder executivo municipal e do Ministério Público.
§ 2° As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo CMDCA, em consonância com as disposições desta Lei.
Art. 21. O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.
Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA indicar a imediata substituição.

SEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 22. Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos.
Art. 23. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:
I – quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;
II – em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;
III – em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
IV – em caso de destituição da função do Conselheiro titular;
V – em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI – em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Único – Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.
Art. 24. O suplente no efetivo exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO VI
DO AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 25. Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, deverá renunciar ao mandato;
Art. 26. O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.

SEÇÃO VII
DOS DIREITOS

Art. 27. Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio Mensal, o valor de 02 salários mínimos mensais, que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos nacionalmente, quando houver revisão.
§ 1° Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:
I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o subsídio.
§ 2°. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes.
§ 3°. Tratando-se de agentes públicos para mandato eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.
§ 4°. Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social-RGPS.
Art. 28. Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, será concedido, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no índice aplicado no Funcionalismo Público Municipal em deslocamento fora do município.

Art. 29. O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 30. Mediante solicitação anterior ou posterior o fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:
I – cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiros, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e avós;
c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade.
II – por um dia, para doação de sangue;

SEÇÃO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros, caso a caso:
I – das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e a noite em escala sobreaviso;
II – Aos sábados, domingos e feriados, em regime de sobre aviso;
III – a escala de atendimento do plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente, estabelecida em Regimentos Interno do Conselho Tutelar e encaminhada à Secretaria a qual está vinculado administrativamente;
IV – estando de plantão, na forma de sobre aviso, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado, para conhecimento da escala e acompanhamento.
Parágrafo Único – A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodízio dos 5 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada sobre aviso ou de acordo com disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
Art. 32. Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.
Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denúncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição Judicial ou Ministerial.

SEÇÃO IX
DOS DEVERES

Art. 33. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II – observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
IV – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V – manter a conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII – ser assíduo e pontual;
VIII – tratar as pessoas com respeito;
IX – apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X – respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI – atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII – participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;
XIII – interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.
XIV – registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta Lei;
XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendido pelo Órgão.

SEÇÃO X
DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
II – não ser localizado estando de sobre aviso na forma de sobre aviso;
III – recusar fé a documentos público;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI – proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX – deixar de comparecer ou fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;
X – utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
XI- fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XII – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIII – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;

XIV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XV – o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XVI – a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI
DA ACUMULUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 35. É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, salvo as prevista na constituição federal.

Art. 36. O Conselheiro Tutelar responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

DO IMPEDIMENTO

Art. 37. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1°. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2°. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, mas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES

Art. 38. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:
I – advertência;
II – suspensão, não remunerada, de um a três messes; e
III – destituição da função.
Art. 39. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função.
Art. 40. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV E XVI do art. 35 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90 no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 41. A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 42. O conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:
I – cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com exercício de sua função;
II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.
III – deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV – praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V – ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
VI – transgredir os incisos VII e VIII do artigo 35 desta Lei;
VII – atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII – restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não-remunerada.
Art. 43. A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.
Art. 44. A destituição da função por infringência do art. 35, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO XIII
DA SINDICÂNCIA

Art. 45. As denúncias ou notícias de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Parágrafo Único – As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.
Art. 46. Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termos de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia.
Art. 47. Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto, e prorrogáveis ao máximo por trinta (30) dias.
Art. 48. O processo de sindicância será sumario, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para esclarecimento da questão.
Art. 49. A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – apurar responsabilidade funcional;
II – apreciar e investigar as apresentações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;
III – apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;
IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V – reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;
VI – recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII – promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;
VIII – emitir relatório conclusivo quando à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências.
Art. 50. A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA e poderá solicitar dois representantes do Conselho Tutelar para assegurar direito de defesa e contraditório sem direito a voto.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 51. O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.
Art. 52. No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do município de Novo Aripuanã, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.
Art. 54. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
Art. 55. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 011 de 06 de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de junho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:BC168E5D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 016/2015, de 27 de maio de 2015. CONTRATANTE: Município de Pauini/AM. CONTRATADA: TAG COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. CNPJ Nº: 10.296.571/0001-79. OBJETO: Execução das Obras e Serviços de Construção de Centro de Esportes e Lazer, conforme especificações constantes no Procedimento de Concorrência Pública nº **CP-001/2015**. VALOR: R$ **931.886,38** (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos); PRAZO: 180 (cento e oitenta dias). VIGÊNCIA: 24/10/2015.

PUBLICAÇÃO

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conf. art. 124 da Lei Orgânica de Pauini. Em 27/05/2015. Francisco das Chagas de J. G. da Costa - Secretário Municipal de Administração
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Nº DA PUBLICAÇÃO ATENDENTE
INSTRUÇÕES NO VERSO

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:3EB986AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015 - CPL/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR;
CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015 - CPL/PMPF;CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: GRAFICSET SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.245.736/0001-71, com valor global de R$ 108.899,10 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015 - CPL/PMPF.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:262A5C11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 185/2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015.
ASSINATURA: 07 de maio de 2015.
VIGÊNCIA: 70 (setenta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: GRAFICSET SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.
VALOR GLOBAL: R$ 108.899,10 (cento e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e dez centavo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS e Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil. Natureza de Despesa: 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:12665E3B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 186/2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015.ASSINATURA: 07 de maio de 2015.
VIGÊNCIA: 70 (setenta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: NASSER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.VALOR GLOBAL: R$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS e Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil. Natureza de Despesa: 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A571F38D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 060/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE PÃES;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: COPANAM-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 03.355.231/0001-06, com o valor global de R$ 47.392,00 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015 - CML/PMPF;

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 14 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B93F4781

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 194/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015
ASSINATURA: 14 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.
VALOR GLOBAL: R$ 47.392,00 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED - Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. Projeto Atividade: 12.361.0065.2.024 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS. Projeto Atividade: 12.361.0065.2.023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS. Projeto Atividade: 12.365.0065.2.027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRE ESCOLAR/CRECHE, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 14 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:900CFC58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 177/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
ASSINATURA: 04 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA AMAZONAS COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA- ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 31.807,59 (trinta e um mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS - Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/ TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:954AEFBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 179/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
ASSINATURA: 04 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA J. F. GUEDES - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 4.528,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS - Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/ TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CF377798

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 180/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
ASSINATURA: 04 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA MAXPEL COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 14.098,00 (catorze mil e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS - Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/ TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D9415B7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 181/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
ASSINATURA: 04 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA MK RUZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.817,55 (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS - Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/ TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C5880A9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 182/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
ASSINATURA: 04 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA S. DE O. PEDROSA – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 68.638,72 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS - Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/ TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EFB4E113

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: AMAZONAS COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - ME, nos itens 12, 13, 29, 30, 32, 33, 36, 59, 62, 63, 71, 72, 74, 75, 79, 80, 82, 90, 92, 97, 106, 109 e 115, com valor global de R$ 31.807,59 (trinta e um mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos); DISCOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA – ME, nos itens 22, 26, 52, 95, 107, 108, 113 e 114, com valor global de R$ 19.302,48 (dezenove mil e trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), JF GUEDES – EPP, nos itens 04, 21, 23, 24, 25, 31, 41, 94 e 104, com valor global de R$ 4.528,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais), MAXPEL COMERCIAL LTDA, nos itens 01, 03, 15, 17, 19, 35, 42, 43, 44, 49, 61, 68, 78, 89 101 e 116, com valor global de R$ 14.098,00 (catorze mil e noventa e oito reais), MK RUZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, nos itens 02, 09, 37, 45, 46, 50, 56, 58, 66, 67, 69, 76, 83, 86, 87, 88, 91, 102, 103 e 111 com valor global de R$ 6.817,55 (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) e S. DE O. PEDROSA – ME, nos itens 05, 06, 07, 10, 14, 16, 18, 20, 27, 28, 34, 38, 39, 40, 47, 48, 51, 53, 54, 55, 60, 64, 73, 77, 81, 84, 93, 98, 100, 105, 110 e 112, com valor global de R$ 68.638,72 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 - CPL/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:98759DFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº. 022, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Francisco Batista Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do funcionário para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Cidade de Manaus.
RESOLVE:
I. AUTORIZA o funcionário, Sr. **JONAS FONTES SILVA,** para viajar à Manaus no dia 04/05/2015 com retorno no dia 05/05/2015, para ir ao Escritório da Record Contabilidade levar Documentos Contábeis, ir ao Escritório da A L R LAURIA – ME levar Documentos, ir a Receita Federal ver INSS, ir a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Levar Ofícios, ir ao Palácio do Governo Levar Ofícios, ir a Suframa Levar Ofícios, e ir ao IBAMA Levar Ofícios.
II. Determinar ao departamento de Administração e Finanças o pagamento de 02 (duas) diária no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), Totalizando R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, necessária para custear as despesas com alimentação, transporte e estadia do referido funcionário, a fim de que possa resolver os assuntos descritos no Item **I**.

III. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em 28 de abril de 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:74FBD420

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº. 023, DE 25 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Francisco Batista Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do funcionário para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Cidade de Manaus.

RESOLVE:

I. AUTORIZA funcionário, Sr. **JOSE RAIMUNDO PEREIRA LIMA** para viajar à Manaus no dia 27/05/2015 com retorno no dia 28/05/2015, para ir a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no Gabinete do Deputado Augusto Ferraz Levar Ofícios, e ir ao escritório da Record Contabilidade Pegar Documentos contábeis.
II. Determinar ao departamento de Administração e Finanças o pagamento de 01 (uma) diária no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, necessária para custear as despesas com alimentação, transporte e estadia do referido funcionário, a fim de que possa resolver os assuntos descritos no Item **I**.
III. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em 25 de maio de 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:3E51EDA9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 024/2015-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº. 008.891.062-82, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 29 DE MAIO DE 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:F8E12A30

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 025/2015-GP/CMRPE

NOMEIA, para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
I – NOMEAR, a servidora ADRIELE FREITAS DE LIMA FARIAS, portadora do CPF nº. 018.125.472-77, para o Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-II, desta **Casa Legislativa**.
II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:9A0E870F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 – CPL;
OBJETO: Aquisição Combustíveis e Derivados de Petróleo;
DATA E HORA: 22 de junho de 2015, a partir das 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Rua Abílio Alencar, s/n – Monte Castelo I – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:30 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 de junho de 2015.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:10CB44E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2015 – CPL;
OBJETO: Serviços de Preparo e Fornecimento de Lanches;
DATA E HORA: 22 de junho de 2015, a partir das 16:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Rua Abílio Alencar, s/n – Monte Castelo I – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:30 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 de junho de 2015.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:916AE396

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 002/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Aldemir Oliveira do Nascimento.
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Anexos.
VALOR: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:1A1EBD55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 058, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Designação, a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias do Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Ofício nº 064/2015, oriundo do Secretário Municipal de Educação, Senhor Domingos Sávio Camico Agudelos, datado de 13 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de designar Vereador para se fazer presente e participar do Fórum de Educação Indígena do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - *INDICAR, DESIGNAR e AUTORIZAR* o deslocamento do Vereador Trinho Paiva Trujilho, à Brasília a fim de participar do Fórum de Educação Indígena do Estado do Amazonas que se realizará no dia 18.05.2015 às 10h00minhs, conforme programação e convite anexos, com retorno previsto para o dia 20 de Maio de 2015, com o objetivo de atender a demanda acima especificada.

Art. 2º - *AUTORIZAR* o pagamento de despesas com transporte e demais custos adicionais para o local designado.

Art. 3º - *AUTORIZAR* o pagamento de 06 (seis) diárias para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendido de 15 a 20 de Maio de 2015, com retorno previsto para o dia 20 de Maio de 2015.

Art. 4º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 13 de Maio de 2015.

EDUARDO GARCIA GOMES
Vice-presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:6CE101C7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 060, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para ser responsável pelo Portal da Transparência, para o Exercício de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe na Responsabilidade e solicitação de cadastramento de Agente Responsável no e-SIC Câmara e autorização para a ativação do e-SIC, conforme previsto na Lei Federal 12.527/11;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a autorização para acesso ao painel de administração do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), bem como a indicação do responsável pelo gerenciamento dos dados no e-SIC e ter um Servidor do Poder Legislativo para prestar as informações no Portal da Transparência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA, ser o responsável pelo Portal da Transparência.

Art. 2º - Para efeitos a publicação terá o prazo a cada dia 10 (dez) do mês subsequente conforme o artigo 13 do Regimento Interno para as publicações no e-SIC, qualquer problema que acarrete atraso na publicação deverá ser comunicado em caráter emergencial a autoridade competente para que seja tomado as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 18 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:06C13696

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 061, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. DEMETRIO DAVANI SILVA ALVES na Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 004/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato do Pregão Presencial nº 004/2015 e a necessidade de nomeação de um Servidor na Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor efetivo, Sr. Demétrio Davani Silva Alves, para exercer a Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 004/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para efetuar o controle do Combustível e Derivados de Petróleo, através do Bloco de Requisição de nº 14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 18 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:84150905

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 055, DE 07 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os dois Memorando de nºs 009, ambos datados de 06/05/2015 de minha própria autoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - COMUNICAR aos Senhores Vereadores a DESIGNAÇÃO do Vereador Edilson Fonseca Gonçalves, Presidente a se deslocarem em visita à Comunidades do Baixo Rio Negro, nos dias 09 e 10 de maio de 2015, assim como autorizo todo apoio logístico para a referida viagem.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 07 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:DEF0B7DD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 062, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação da Srª. NELI MARIA PIMENTEL FONTES na Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 005/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato do Pregão Presencial nº 005/2015 e a necessidade de nomeação de um Servidor na Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora efetiva, Srª. Neli Maria Pimentel Fontes, para exercer a Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 005/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para efetuar o controle do Material de Expediente através do Bloco de Requisição nº 15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 18 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B6CC2C4C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 063, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação da Srª. ETELVINA BARBOSA DE MENEZES na Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 002 e 003/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato do Pregão Presencial nº 002 e 003/2015 e a necessidade de nomeação de um Servidor na Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora efetiva, Srª. Etelvina Barbosa De Menezes, para exercer a Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 002 e 003/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para efetuar o controle de Gêneroa Alimentícios e do Material de Limpeza através dos Blocos de Requisições nºs 16 e 17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 18 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:F4FC59BE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 064, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA na Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015 e a necessidade de nomeação de um Servidor na Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor efetivo, Sr. Carlos Alberto Ferreira da Silva, para exercer a Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para efetuar o controle das Passagens Fluvial e Aéreas, através do Bloco de Requisição de nº 18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 18 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:1FE47FE3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 065 DE 21 DE MAIO DE 2015

Concede férias regulamentares ao Servidor de Cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 115 e Seção III da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO ainda o formulado pelo Servidor Requerente, datado em 20 de maio de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de férias ao servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, com inicio a contar na data de 19 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passará a surtir efeitos na data de 19 de junho de 2015.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de Maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B0E5236C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 066 DE 021 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para permanência de Vereador na Capital do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

Considerando o OFÍCIO nº 006/GV/CM/SGC/2015, do Vereador TRINHO PAIVA TRUJILHO, datado de 19.05.2015, que versa sobre a solicitação de dispensa da Reunião Ordinária do dia 21.05.2015 e sua permanência na Capital do Estado para tratar interesses do Município de São Gabriel da Cacheira junto ao MEC, a SECADI, SEJEL e Assembleia Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da viagem do Vereador Trinho Paiva Trujilho.

Art. 2º - Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao Vereador acima mencionado, para custear despesas com alimentação e pousada, no período compreendido de 21, 22 e 23 de maio de 2015, com retorno previsto para o dia 23 de maio de 2015.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de Maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:E8B418C3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 067 DE 21 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a passagem da Presidência ao Vice – Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de resolver problemas de ordem administrativa deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Detran, Governo do Estado e realizar Fiscalização na Casa de Apoio do Poder Executivo na Capital do Estado de acordo com denuncias feita a Mesa Diretora do Legislativo.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atender o Convite do Deputado Josué Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para participar da Audiência Pública com objetivo de expansão do IFAM no Estado do Amazonas, que realizar-se-á dia 29 de maio de 2015 na Capital do Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Passar a Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira ao Vice – Presidente, Vereador EDUARDO GARCIA GOMES, no período de 22 a 31 de Maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de maio de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:63135DB5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 068, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Deslocamento e Pagamento de Diárias do Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM., no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da presença do Vereador Presidente acompanhado por mais um Vereador para resolver problemas de ordem administrativa deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Detran, Governo do Estado e realizar Fiscalização na Casa de Apoio do Poder Executivo na Capital do Estado de acordo com denuncias feita a Mesa Diretora do Legislativo.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* o pagamento de despesas com transporte e demais custos adicionais para o local acima mencionado.

Art. 2º - *AUTORIZAR* o pagamento de 13 (treze) diárias aos Senhores EDILSON FONSECA GONÇALVES - Vereador Presidente da Câmara e o Vereador FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS - Vereador, para custearem despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendido de 22 de Maio de 2015, com retorno previsto para o dia 03 de Junho de 2015, com o objetivo de atender a demanda acima especificada.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 22 de Maio de 2015.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:6FA38160

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 070, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 040 de 28 de maio de 2015 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Municipio de São Gabriel da Cachoeira - AM.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 140 e 141 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º - COMUNICAR a todos que foi protocolado na Secretaria do Poder Legislativo em 28 de maio de 2015, o Projeto de Lei nº 040 datado de 28 de maio de 2015 oriundo do Poder Executivo – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 2º - TORNA público a todos os munícipes e a quem possa interessar que encontra-se nas dependências do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 040 datado de 28 de maio de 2015 oriundo do Poder Executivo – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 28 de Maio de 2015.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira em Exercício

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:4BE89A0C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

O CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem através da Comissão de Eleição de Conselheiros Tutelares, após analisar os fatos constantes de impugnações verbais em desfavor dos senhores: JOSÉ MARIA NASCIMENTO, DOMINGOS SÁVIO MELGUEIRO, LÚCIA MATOS ARAÚJO, AURICÉLIA PALHETA DA SILVA, BELMIRA DA SILVA MELGUEIRO, MARILENE DOS SANTOS MATOS, YONE LIMA FERREIRA, onde todos tem questionada a idoneidade moral para o exercício regular de mandato de Conselheiro Tutelar, o que é uma questão de foro íntimo e que na fase de análise de documentação não se vislumbrou nenhum caso de pretensos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que tenham respondido ou mesmo que respondem a processos que venham à atentar-se contra a honra dos mesmos, quer seja, na modalidade de crime de calúnia, difamação ou injúria, o que entendemos que os fatos indicados e colhidos verbalmente e sem indicar os impugnantes, portanto, denúncias de natureza apócrifas e que não sendo objeto de discussão em processo judicial devidamente instaurado por competente autoridade do Poder Judiciário, o qual tenha garantido o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, conforme exigência do texto e que ao final referida Autoridade Judicial tenha emitido provimento judicial de condenação e que a mesma tenha transitado em julgado, *in casu*, não pode, portanto, produzir algum efeito, assim é o entendimento jurídico, assim deve ser o entendimento de cunho administrativo.

De igual modo, entendemos que a conduta dos atuais conselheiros tutelares que por ocasião da VI Conferência de Direito da Criança e Adolescente, realizado entre os dias 18 à 20 de maio de 2015, qualquer seja a suposta infração praticada pelos mesmos devem ser objeto de apuração devidamente formalizado, constituído de denúncia escrita e assinada pelo denunciante para que seja instaurado o procedimento cabível notadamente de inquérito policial e de processo judicial para que ao final da instrução processual se verificar ou não a existência de crime suscetível de penalização.

Neste sentido, a Constituição Federal, quando trata dos Direitos Individuais e Garantias Fundamentais, dispõe em seu art. 5º, *in verbis*:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVII - "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória";.

Ressalta-se, que os fatos objetos das impugnações dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelares, conforme relação acima indicada, cujos fatos se não apurados e comprovados por meio de devido processo legal, conforme demonstrado com os fundamentos e princípios constitucionais acima elencados, não poderão constituir óbice para avaliação de idoneidade moral constante de exigência em processo administrativo que visa a seleção ou nomeação para cargo de provimento administrativo em qualquer de suas esferas, municipal, estadual e federal, cujos fatos se amoldam ao princípio constitucional de natureza penal que declara que **"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".**

Por outro lado, o sistema jurídico brasileiro, tem como pressuposto básico e por isso constitui-se de uma regra, que o ônus da prova cabe a quem o alega, não o provando, fica configurado que as impugnações são inconsistentes e não podem jamais insinuar qualquer fato que venha a macular ou denegrir a conduta ou imagem de quem quer que seja, devendo os supostos autores das denúncias ou mesmo impugnações a responder por processo de denunciação caluniosa devidamente capitulado no art. 339 do Código Penal, que prevê pena de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, é do próprio texto da Lei Maior da República, art. 5◦, X, que extraímos mais uma advertência: ***"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;".***

Isto posto, entendemos que os fatos que constituem impugnações às candidaturas a cargo de Conselheiros Tutelares dos senhores JOSÉ MARIA NASCIMENTO, DOMINGOS SÁVIO MELGUEIRO, LÚCIA MATOS ARAÚJO, AURICÉLIA PALHETA DA SILVA, BELMIRA DA SILVA MELGUEIRO, MARILENE DOS SANTOS MATOS, YONE LIMA FERREIRA E AURICÉLIA PALHETA, não deve configurar impedimento as referidas candidaturas.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 28 de maio de 2015.

À Comissão de Eleição de Conselheiros Tutelares:

LUANA SINTIA COSTA BEZERRA
Presidente
CMDCA

NIXON ALBERTO DE BRAGA RODRIGUES
OAB 3175

SUELY DIANA AMBRÓSIO
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de SGC

JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES
Vereador Municipal

MIRLENE SALGADO
Sub- Secretária da SEMAS

PATRÍCIA DA COSTA BRAGA
Coordenadora
CREAS

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:2C44C087

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 020/15 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015 - OBJETO: Formação de Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada em organização de Eventos para atender as ações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 18 de junho de 2015, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas..

São Sebastião do Uatumã/Am, 02 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA FARIAS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:6EA3F43E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015 – CPL/TP

GABINETE DO PREFEITO

ESPÉCIE E DATA: Contrato celebrado objetivando a contratação de empresa para execução dos SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ E CORONEL BERG) DA CIDADE DE TABATINGA-AM, celebrado em 01 de junho de 2015.

CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa: **SOLENG ENGENHARIA LTDA-ME** denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, as Obras e Serviços de Engenharia para **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ E CORONEL BERG) DA CIDADE DE TABATINGA-AM**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico, partes integrantes do deste Termo de Contrato.

VALOR GLOBAL: O valor global da obra contratada é de **R$ 889.989,99 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove, com noventa e nove centavos)**, já incluídos neste valor o BDI.

PRAZO: O prazo máximo para a execução das obras e serviços desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – As obras e serviços de engenharia referentes ao presente Termo de Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO**, CREA nº 14529/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 1545120541D73 0229 de acordo com o contrato de repasse Nº 809783/2014 Ministério das Cidades/Caixa do para o exercício financeiro de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015** constante dos autos, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de TABATINGA, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E7455092

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 239 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Pensão por Morte do Ex-servidor FRANCISCO GUERRA SAMIAS, aos seus dependentes FRANCISCA GARCIA SAMIAS, IRACY GARCIA SAMIAS e RAIANEA GARCIA SAMIAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando Ofício Nº 044/IPRETAB de 25 de maio de 2015;
Considerando Decreto Nº 006/IPRETAB de 25 de maio de 2015.

DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **FRANCISCO GUERRA SAMIAS,** falecido no dia **25 de março de 2015**, ocupante do cargo de **Professor**, do quadro efetivo de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, Admitido no serviço Público em 01 de fevereiro de 1983** através da **Portaria Nº 290/2006**, em conformidade com o **Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, aos seus dependentes, **FRANCISCA GARCIA SAMIAS (Filha), IRACY GARCIA SAMIAS (Cônjuge) e RAIANEA GARCIA SAMIAS (Filha),** com os proventos mensais de **R$ 1.485,20** (**Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Cinco Centavos),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – **R$ 1.485,20** (**Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Cinco Centavos).**
VALOR DO BENEFÍCIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011** – **R$ 1.485,20** (**Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Cinco Centavos).**
VALOR DO PROVENTO – **R$ 1.485,20** (**Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Cinco Centavos)**.

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
FRANCISCA GARCIA SAMIAS	FILHA	23.03.1999	23.03.2020	R$ 495,02
IRACY GARCIA SAMIAS	CÔNJUGE	09.11.1959	VITALÍCIA	R$ 495,16
RAIANA GARCIA SAMIAS	FILHA	22.08.1994	22.08.2015	R$ 495,02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8B3CDD42

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 241 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Pensão por Morte do Ex-servidor FRANCISCO GUERRA SAMIAS, aos seus dependentes FRANCISCA GARCIA SAMIAS, IRACY GARCIA SAMIAS e RAIANEA GARCIA SAMIAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando Ofício Nº 048/IPRETAB de 27 de maio de 2015;
Considerando Decreto Nº 005/IPRETAB de 25 de maio de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **FRANCISCO GUERRA SAMIAS,** falecido no dia **25 de março de 2015**, ocupante do cargo de **Professor**, do quadro efetivo de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, Nomeado através do Decreto Nº 232 de 03 de julho de 2006**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, aos seus dependentes, **FRANCISCA GARCIA SAMIAS (Filha), IRACY GARCIA SAMIAS (Cônjuge) e RAIANEA GARCIA SAMIAS (Filha),** com os proventos mensais de **R$ 1.315,16** (**Hum Mil Trezentos e Quinze Reais e Dezesseis Centavos),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – **R$ 1.315,16** (**Hum Mil Trezentos e Quinze Reais e Dezesseis Centavos).**
VALOR DO BENEFÍCIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011** – **R$ 1.315,16** (**Hum Mil Trezentos e Quinze Reais e Dezesseis Centavos).**
VALOR DO PROVENTO – **R$ 1.315,16** (**Hum Mil Trezentos e Quinze Reais e Dezesseis Centavos)**.

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
FRANCISCA GARCIA SAMIAS	FILHA	23.03.1999	23.03.2020	R$ 438,34
IRACY GARCIA SAMIAS	CÔNJUGE	09.11.1959	VITALÍCIA	R$ 438,48
RAIANA GARCIA SAMIAS	FILHA	22.08.1994	22.08.2015	R$ 438,34

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:418A7D9F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 237 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados em Concurso Público para o Cargo de Professor Ensino Fundamental Indígena – Zona Rural

da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto de Homologação Nº 601 de 04 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Edital Convocação Nº 026/2015 Análise de Documentação de 21.05. 2015;
CONSIDERANDO Memo. 0326/SEMED de 05 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Lei N° 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;
CONSIDERANDO a Lei N° 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a Lei N° 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM;
CONSIDERANDO a Lei Nº 511 de 16 de setembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica **Nomeada e Empossada** a pessoa abaixo relacionada, que foi **Aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos** para ocupar o cargo de: **Professor Ensino Fundamental Indígena-Zona Rural,** a partir de **01 de junho de 2015**, **às 07:00h** no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** que serão regidos pelo **Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tabatinga-AM**.

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA–ZONA RURAL

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
95°	LUZ MARINA HONORATO MENDES	1146744-4
96°	EDILSON BARROS DO CARMO	16881168

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:583B1893

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS 265 FERIADO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 265/2015 de 02 de Junho de 2015.

"Decreta Feriado pelo dia de Corpus Crist. e Ponto Facultativo no Município de Tefé."

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Crist. no dia 04/06/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADO feriado Municipal o dia 04 de Junho de 2015 pelo dia de Corpus Crist. No Município de Tefé.

Art. 2º. Fica DECRETADO ponto facultativo, o dia 05 de Junho de 2015 na administração pública municipal direta e indireta do Município de Tefé, ressalvado os casos nas Unidades Administrativas cujos serviços considerados essenciais e de prestação continuada não possam sofrer paralisação, tais como Saúde, Abastecimento, Segurança, Trânsito e Limpeza Pública.

Art. 3º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 02 de Junho de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F6D5540C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Uarini, Estado do Amazonas;

FAZ SABER; a todos os munícipes de Uarini/AM que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Rua 19 de Abril, 1021 – Centro – CEP: 69.530-000 – UARINI-AM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES,** podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

ITEM	NOME	CPF	MUNICÍPIO
001	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	546.422.562-53	UARINI-AM
002	ARISSON FERREIRA SOLARTE	863.819.542-72	UARINI-AM
003	CELIA SALVADOR DE SOUZA	940.408.262-72	UARINI-AM
004	EDILANE CAVALCANTE LOPES	858.299.272-68	UARINI-AM
005	EDINY MACHADO DA SILVA	405.188.252-72	UARINI-AM
006	ELIANE GAMA ANAQUIRI	668.178.892-00	UARINI-AM
007	FRANCISCA RIBEIRO CAVALCANTE	015.899.312-89	UARINI-AM
008	GICILEI PESSOA DA SILVA	014.136.132-84	UARINI-AM
009	GRACIETE BATISTA ALVES	951.715.682-00	UARINI-AM
010	GRACIMAR PÁSSOS E SILVA	895.774.852-00	UARINI-AM
011	HELENO DA COSTA CORDOVIL	128.325.372-00	UARINI-AM
012	ILCINEIDE PASSOS E SILVA LOPES	895.774.932-20	UARINI-AM
013	ILTIRENE LOPES CORDOVIL	760.752.652-87	UARINI-AM
014	IRENILDES DOS SANTOS GOMES	013.085.862-56	UARINI-AM
015	ISABEL TRINDADE CAVALCANTE	436.882.922-00	UARINI-AM
016	IVANEIDE DE ASSIS CORREA	007.532.132-73	UARINI-AM
017	IVANESSA BARRETO D'AVILA	012.855.312-05	UARINI-AM
018	JANETE SILEIRO RODRIGUES	027.433.932-38	UARINI-AM
019	JOSE DANTAS DE ARAUJO	405.200.642-91	UARINI-AM
020	JUCILETE AZEVEDO DOS SANTOS	811.193.132-87	UARINI-AM
021	JUCIMAR AZEVEDO FERREIRA	001.648.472-00	UARINI-AM
022	KEILA RIBEIRO CORDEIRO	939.481.312-87	UARINI-AM
023	LINO PEREIRA CORDEIRO	034.680.032-34	UARINI-AM
024	LUECY LOPES CORDOVIL	948.621.172-87	UARINI-AM

025	MARIA DE ASSIS LASMAR	845.676.942-87	UARINI-AM
026	MARIA EDUARDA LEOCADIO RAMOS	957.601.052-72	UARINI-AM
027	MARIA LUCIETE FALCÃO CALDAS	007.520.322-75	UARINI-AM
028	MARIA ROSANGELA DA SILVA	822.032.882-72	UARINI-AM
029	MARIA SARA MONTEIRO PINHEIRO	960.070.872-07	UARINI-AM
030	MARIA SOFIA DA SILVA MAIA	794.816.552-53	UARINI-AM
031	MARILENE PEREIRA TEIXEIRA	001.570.972-85	UARINI-AM
032	MARLICE LIME DE SOUZA	931.694.932-72	UARINI-AM
033	ODETE DA SILVA SANTOS	001.465.022-30	UARINI-AM
034	SUZETE TONOCO PENHAS	996.485.802-78	UARINI-AM
035	TEREZA ASSIS LASMAR	849.295.452-34	UARINI-AM
036	VALCILEIDE MAIA DA SILVA	892.742.022-53	UARINI-AM
037	VANDA MORAIS RAMOS	936.833.752-72	UARINI-AM
038	VERANILDE DOS SANTOS GOMES	898.023.062-15	UARINI-AM

Uarini/AM, 20 de maio de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:E7AA4604

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA N° 54/2015

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Concede férias à servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor **MARCOS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES**, Agente de Segurança, referente ao período aquisitivo 2014-2015, devendo o servidor gozá-las no seguinte período: **1º à 30/6/2015**.
II – Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.
III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 28 de maio de 2015.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente em Exercício

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:BD427032

SEC ADM E FINANCAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

ESPECIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 027/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 009/2014 – SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e ALCIRO DA SILVA GAMA - ME.

OBJETO: RESCISÃO DO **TERMO DE CONTRATO N° 027/2014,** FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 18/08/2014, NOS TERMOS PREVISTOS NA SUA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, assim como a Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato n° 027/14/PM-URUCARÁ.

Urucará, 29 de maio de 2015.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

Torna público por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Urucará

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:027D7507

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO NOMINAL DE CONTRATOS PRORROGADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	MAT	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DT ADM
1	19565	MAGALY CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	JARDIM FLORESTA	04/08/2014
2	18386	ANTONIO RAMOS CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ABONARI	02/04/2013
3	18318	EUCICLEIA LIMA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AIDA BARRONCAS	02/04/2013
4	18815	HELEN JANE CARNEIRO REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AIDA BARRONCAS	01/11/2013
5	18282	ROSELY BATISTA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AIDA BARRONCAS	02/04/2013
6	18783	ROZANGELA CRUZ NEVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AIDA BARRONCAS	11/09/2013
7	18373	VALDEJANE SANTOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AIDA BARRONCAS	02/04/2013
8	19537	MARIA CILENE AGUIAR DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AIDA BARRONCAS	18/07/2014
9	18421	ANTONIA NEVES ALBINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BALBINA	02/04/2013
10	18360	LENY PEREIRA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BALBINA	02/04/2013
11	18266	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BALBINA	02/04/2013
12	18408	MORGANA DE MATOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BALBINA	02/04/2013
13	18399	VALDA SILVA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BALBINA	02/04/2013
14	18397	RAIMUNDA MARTINS SILVA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BOA ESPERANÇA	02/04/2013
15	18367	ANDREZA PEREIRA NOGUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BR 174	02/04/2013
16	18343	GUADALUPE ARAUJO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRUNA BRAGA DE MENDONÇA	02/04/2013
17	18237	JACINETE DOS SANTOS SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRUNA BRAGA DE MENDONÇA	02/04/2013
18	18401	LUCIENE BATISTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRUNA BRAGA DE MENDONÇA	02/04/2013
19	19371	MARY JANE NASCIMENTO DE SALES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRUNA BRAGA DE MENDONÇA	02/04/2014
20	18342	PATRICIA GOMES BRASILEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRUNA BRAGA DE MENDONÇA	02/04/2013

21	19603	JOISE DOS SANTOS ROLIM BENFICA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRUNA BRAGA DE MENDONÇA	27/08/2014
22	18291	HELENA ALVES FIGUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CACHOEIRA DA MORENA	02/04/2013
23	18260	ANA CLAUDIA PINTO MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CANOAS IGARAPE	02/04/2013
24	18251	SAMARA PEDROSA APARICIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CANOAS RAMAL	02/04/2013
25	18258	ELIAKIM APARICIO QUEIROZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CANOAS VILA	02/04/2013
26	18345	LEONARDO ALBERTO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CANOAS VILA	02/04/2013
27	18241	VALDENI SANTAREM DA SILVA SICSU	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÉU E MAR	02/04/2013
28	18354	FRANCIMAR ITOU DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CRISTÃ/NOVO HORIZONTE	10/04/2013
29	18341	ANA PAULA ALVES MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CRISTO REI	02/04/2013
30	18265	DANIELE FALCAO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FÉ EM DEUS-SÃO MIGUEL	02/04/2013
31	18366	ANA RITA TEOTONIO DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCISCO XAVIER	02/04/2013
32	18246	CLEYSAN LOPES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCISCO XAVIER	02/04/2013
33	18362	DARILENE DA COSTA CUNHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCISCO XAVIER	02/04/2013
34	18255	FRANCISCA FURTUNATO DE MATOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCISCO XAVIER	02/04/2013
35	18253	RAIMUNDA VIANA BRITO FILHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCISCO XAVIER	02/04/2013
36	18247	CECILIA MARIA SANTOS DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GALO DA SERRA	02/04/2013
37	18371	JOELITA FERREIRA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GALO DA SERRA	02/04/2013
38	18346	LISIANE DA SILVA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GALO DA SERRA	02/04/2013
39	18405	MARIA RAIRES MARQUES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GALO DA SERRA	02/04/2013
40	18340	SANTILHA FERREIRA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GALO DA SERRA	02/04/2013
41	18280	GLACIARA BARBOSA MARINHO MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JARDIM FLORESTA	02/04/2013
42	18415	ERLEN SILVA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARCOS FREIRE	02/04/2013
43	18334	JATANIAS SALES MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICAD I	02/04/2013
44	18377	NUBIA ASSUNCAO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICAD II	02/04/2013
45	18261	JOHN KENNEDY BRAGA BASTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NOVA JERUSALEM RAMAL	02/04/2013
46	18376	MARIANE PINHEIRO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NOVA JERUSALEM VILA	02/04/2013
47	18409	FRANCISCO ODER FERREIRA TEIXEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NOVA UNIÃO	02/04/2013
48	18361	MONICA SANTOS DE SOUZA MENEZES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NOVO RUMO – CACAIA	02/04/2013
49	18256	MARIA HELENA AZEVEDO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NOVO RUMO- VILA	02/04/2013
50	18243	ALAIDE PEDROZA APARICIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OSVALDO GOMES	02/04/2013
51	18244	DEIZIANE MORAES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OSVALDO GOMES	02/04/2013
52	18400	ELIANE PAULO DOS ANJOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OSVALDO GOMES	02/04/2013
53	18337	ESTELA LOPES TAVARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OSVALDO GOMES	02/04/2013
54	18350	MAIZA DE NAZARE MARTINS LEAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OSVALDO GOMES	02/04/2013
55	18249	MIRIAM PINTO MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OSVALDO GOMES	02/04/2013
56	18372	MARINES FRANCO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PDS DA MORENA	02/04/2013
57	18403	MARCIA DA SILVA ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PRINCIPE DA PAZ	02/04/2013
58	18407	MAYARA KETLEN DE AZEVEDO BASILIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RAMAL DO SERRAGRO	02/04/2013
59	18355	ROSILENE FERREIRA MARTINS ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RIO PARDO IGARAPÉ	02/04/2013
60	18406	ELAINE MESQUITA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RIO PARDO RAMAL	02/04/2013
61	18344	ANA PAULA SILVA PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RIO UATUMÃ MARACARANA	02/04/2013
62	18347	NILIANE NUNES FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RUMO CERTO – CACAIA	02/04/2013
63	18338	CECILIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RUMO CERTO – VILA	02/04/2013
64	18277	MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RUMO CERTO – VILA	02/04/2013
65	18263	SIDILEIA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RUMO CERTO-AGUA AZUL	02/04/2013
66	18284	ERIBERTO PINHEIRO DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RUMO CERTO-LAGO	02/04/2013
67	18254	MARIA MADALENA DE PAULA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SÃO FRANCISCO-CANASTRA	02/04/2013
68	18375	EDIANA DE OLIVEIRA BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SÃO JORGE DO UATUMÃ	02/04/2013
69	18402	RIZEMILSA RODRIGUES BARROSO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SÃO JOSÉ UATUMÃ	02/04/2013
70	18238	ADRIANA XAVIER DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SÃO MIGUEL	02/04/2013
71	18617	ATAIDE PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RIO UATUMA-MORENA	15/05/2013
72	18753	DIANA DANTAS DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SÃO SEBASTIÃO	09/07/2013
73	18723	HERIKA KETTLEY SCHONAU DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SÃO FRANCISCO	27/05/2013
74	19426	MARIA LUCELIA LOPES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BOA ESPERANÇA	07/05/2014
75	18336	ALCILENE SOUZA GONCALVES	AGENTE DE ENDEMIAS	ABONARI	02/04/2013
76	18349	NILTON MOREIRA RODRIGUES	AGENTE DE ENDEMIAS	BELA VISTA	02/04/2013
77	18374	ANDREZA COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	BOA ESPERANÇA	02/04/2013
78	19229	GICELE SERRAO LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	BOA ESPERANÇA	24/02/2014
79	18335	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	CASTANHAL	02/04/2013
80	18322	MARIA RAINEIDE CIPRIANO DE FREITAS	AGENTE DE ENDEMIAS	CRISTO REI	02/04/2013
81	18332	AMOS MARTINS DE SA	AGENTE DE ENDEMIAS	IGARAPE DO RIO PARDO	02/04/2013
82	18412	VALDA NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	JARDIM FLORESTA	02/04/2013
83	18352	ALMIR BENTES GOMES	AGENTE DE ENDEMIAS	MARACARANA	02/04/2013
84	18333	ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	NOVA JERUSALEM	02/04/2013
85	18351	MARIO SERGIO CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	NOVA JERUSALEM	02/04/2013
86	18308	WILSON SOUSA	AGENTE DE ENDEMIAS	NOVO RUMO	02/04/2013
87	19519	GERSON DENIS AZEVEDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	NOVO RUMO	16/06/2014
88	18420	FLAVIO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	RAMAL DO RIO PARDO	02/04/2013
89	18418	ALTACY SOUZA MIGUEL	AGENTE DE ENDEMIAS	RIO UATUMA- LANCHA	02/04/2013
90	18422	HENDRESON GOMES ALVES	AGENTE DE ENDEMIAS	RIO UATUMA- LANCHA	02/04/2013
91	18328	ANDRE DA SILVA ROCHA	AGENTE DE ENDEMIAS	SÃO JORGE	02/04/2013
92	18444	EMANUEL CRISTIANO MARTINS SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SÃO JORGE	02/04/2013
93	18313	NAIR PANTOJA JUVENCIO	AGENTE DE ENDEMIAS	SÃO JOSE UATUMA	02/04/2013
94	18434	AGEU HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
95	18430	AMARILDO FONTES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
96	18393	ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
97	18394	ANGELA MARIA PINTO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
98	18411	ANTONIO GIDEONE ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
99	18364	AUGUSTO SILVA PINTO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
100	18389	BENEDITA KATIA MARQUES SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
101	18382	CARMEM ALESSANDRA RIBEIRO RAMOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
102	18423	CLAUDIA FREITAS DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
103	18426	CLEBER DE SOUZA PINTO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
104	18384	CLETO JOSE DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
105	18425	DALILA BATISTA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
106	18398	DANILO LOPES	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
107	18365	ELIADABI NUNES DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
108	18348	ELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
109	18644	EURIPEDES FRANCA NETO	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	08/05/2013

110	18369	FRANCISCO EDSON JUVENCIO	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
111	18395	FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
112	18331	GENIR KAMS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
113	18353	HERBERLANE MACHADO RAMIREZ	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
114	18321	HERLENILSON MARTINS DE JESUS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
115	18391	JONES CLEITON VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
116	18438	JORGE DOMINGOS DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	11/04/2013
117	18396	JOSE ANDERSON LEAL MASCARENHAS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
118	18392	JOSE LUIS COSTA DA ROCHA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
119	18368	JOSELANDIO BRITO DA COSTA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
120	18650	KEVEM FERNANDES SICSU	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	07/05/2013
121	18326	LUZIA SERRAO ALELUIA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
122	18311	MANUEL ANTONIO MENDES	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
123	18433	MARCOS PANTOJA BASTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
124	18416	MARVIO VIANA DUDER	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
125	18339	MAURO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
126	18324	MELQUISEDEC DE OLIVEIRA MACEDO	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
127	18363	NILSON MACHADO SICSU	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
128	18380	PAULO JOSE DA SILVA PRADO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
129	18310	PEDRO HENRIQUES HENDGES	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
130	18435	PEDRO SOUZA MIGUEL	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
131	18390	RAIMUNDA NONATA DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
132	18316	RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
133	18323	ROGERIO LOPES DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
134	18312	TARCISIO MACHADO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
135	18381	WAGNER LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
136	18315	ALOISIO MORAIS OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
137	18429	DORIVAL DE VASCONCELOS PANTOJA	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
138	18320	ROSENILDE RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DE BALBINA	02/04/2013
139	18725	AGNALDO GUIMARAES DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	SÃO JOSÉ UATUMÃ	01/06/2013
140	18419	AGNALDO PEDROZA APARICIO	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DO CANOAS	02/04/2013
141	18359	ALESSANDRO PEDROSA APARICIO	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DO CANOAS	02/04/2013
142	18325	JOSE AUGUSTO DA SILVA LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DO CANOAS	02/04/2013
143	18428	FRANCISCO MANOEL ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA RUMO CERTO	02/04/2013
144	18410	LINDEMBERG JOSE VIANA RIBEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA RUMO CERTO	02/04/2013
145	19422	DEBORA BATISTA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/05/2014
146	18383	ROSILENE CAVALCANTE SIQUEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEDE/RURAL	02/04/2013
147	19529	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS PEREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	VILA DO PITINGA	11/07/2014
148	7617	ALINE TOLENTINO DE MELO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	02/05/2013
149	18628	ALZERINA MACHADO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	MANAUS	03/05/2013
150	18686	DIANE PINHEIRO DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	15/05/2013
151	16111	EDILENE NEVES FALCAO	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	02/05/2013
152	16044	KENIA BARBOSA NUNES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	02/05/2013
153	18630	MARIA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	MANAUS	03/05/2013
154	18672	MARIA IVANETE GONCALVES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	03/05/2013
155	18680	SAMANTHA REGINA DA SILVA MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	ATENÇÃO PRIMARIA	09/05/2013
156	19553	VERIANNE DE SOUZA ABREU	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	01/08/2014
157	18636	VIVIANE GUIMARÃES DE AZEVEDO	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	03/05/2013
158	18600	DEBORA SILVA COSTA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ATENÇÃO PRIMARIA	03/05/2013
159	18623	MARIA VILDA DE ARAUJO MORAIS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
160	18619	NIVIANE FARIAS DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ATENÇÃO PRIMARIA	03/05/2013
161	18622	RAIANE SILVA PINHEIRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
162	19554	SONIA MARIA LIMA SANTOS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ATENÇÃO PRIMARIA	01/08/2014
163	18598	FRANCISCA JOANETE TEOTONIO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RIO PARDO	06/05/2013
164	19107	JACIRENE RODRIGUES DOS PASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CANOAS	03/02/2014
165	18592	MARIA CELMA BATISTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ABONARI	02/05/2013
166	18626	MARIA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO JOSE UATUMA	06/05/2013
167	18629	RAIMUNDA ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	BOA ESPERANÇA	08/05/2013
168	18603	VERA LUCIA RUY DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOVO RUMO	03/05/2013
169	19605	HUGO ANDERSON	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	08/09/2014
170	19598	ELIANA FALCAO ORUE	CIRURGIAO DENTISTA	MAIS MÉDICOS	01/09/2014
171	19528	ANA PAULA FREIRE DE CASTRO	CIRURGIAO DENTISTA	MAIS MÉDICOS	01/07/2014
172	18659	FRANCISLAINE AUGUSTO SALES	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	13/05/2013
173	16326	HELBER CAMARA VIANA	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
174	7625	JORGE CELSO ORUE NUNEZ	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
175	18614	LUCIMARIO BARBOSA DE SA	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	03/05/2013
176	16110	MAIKE ANDREW AYRES DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
177	7626	NUBIA MENDONCA DE FIGUEIREDO	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
178	8253	RUBERVAL GUERRO DUTRA	CIRURGIAO DENTISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
179	18661	ABRAHAM CASTENEDA CERNA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	07/05/2013
180	18844	ANA SERGIA DA CUNHA PESSOA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	15/01/2014
181	18618	DEISE CRISTIANE SILVA VITTONE	ENFERMEIRO	BALBINA	03/05/2013
182	18720	ELAINE DANNIELLE DA SILVA LUZ	ENFERMEIRO	HOSPITAL	06/06/2013
183	18667	EMINA MATIAS BRAGA	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	09/05/2013
184	17094	ERINALDA DA SILVA	ENFERMEIRO	RUMO CERTO	02/05/2013
185	6304	FABÍOLA FALCÃO DE LIMA FERREIRA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	02/05/2013
186	7183	FRANCISCO WILKER DOS SANTOS FERREIRA	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
187	8255	FRIDA MIRANDA MIRANDA	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
188	18780	GABRIELY GALDINO DE CASTRO	ENFERMEIRO	HOSPITAL	27/08/2013
189	18719	GLEUCY VIEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	06/06/2013
190	19090	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA BRAGA	ENFERMEIRO	MAIS MÉDICO	31/01/2014
191	19222	JUNICLEY AGUIAR COUTINHO	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	21/02/2014
192	18722	KALYRIA KYRK CUNHA LIRA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	06/06/2013
193	18749	LIGIA PINHEIRO PEREIRA DE ASSIS	ENFERMEIRO	HOSPITAL	09/07/2013
194	19461	MARCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/06/2014
195	17088	MARIA DAS DORES PACHECO MOTA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	02/05/2013
196	18820	MARIA DIVINA DA SILVA RODRIGUES	ENFERMEIRO	HOSPITAL	07/11/2013
197	7835	MARIA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES	ENFERMEIRO	HOSPITAL	02/05/2013
198	7264	MARIA HELENA DE PAULA CABRAL	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013

199	17064	NEICIMARA FERREIRA DUDER	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
200	7505	RENATA MARIA SOUSA DO REGO	ENFERMEIRO	HOSPITAL	02/05/2013
201	18637	ROSILENE ALVES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	HOSPITAL	02/05/2013
202	8249	SOLANGE ASSIS DE CARVALHO	ENFERMEIRO	BALBINA	02/05/2013
203	18615	TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA GAMA	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	03/05/2013
204	8256	VIVIANE DINOA BURITI	ENFERMEIRO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
205	19555	MONICA MARQUES DE ARAUJO	ENFERMEIRO	HOSPITAL	01/08/2014
206	18612	GEISY DE ALBUQUERQUE BASTOS	FARMACEUTICO	ATENÇÃO PRIMARIA	03/05/2013
207	17151	MARIA LEIDIANA DA SILVA CAVALCANTE PESSOA	FARMACEUTICO	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
208	19531	ALCINETE DE OLIVEIRA SOARES	FARMACEUTICO	ATENÇÃO PRIMARIA	01/07/2014
209	18655	ANDRE SOARES ERNESTO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	10/05/2013
210	18850	DANIELA NAVECA MAIA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	17/01/2014
211	18642	DAVE MACKLIN MAIA DE SOUZA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	07/05/2013
212	7632	FLORA MAIA VIGA SOBRINHA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	02/05/2013
213	18613	ROSILENE CORREA CAMPOS	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	06/05/2013
214	19403	SUELANE FONSECA PINTO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	14/04/2014
215	19450	SUSY AGUIAR CARDOSO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	HOSPITAL	15/05/2014
216	17140	MARCELO BARRONCAS MAQUINE GIL	FISIOTERAPEUTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
217	5493	MARIA NEIDE FREITAS FALCAO	FISIOTERAPEUTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
218	17036	SANDRA MAURA MAIA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	VILA DE BALBINA	02/05/2013
219	19611	HUGO ALBERTO SAYA NAPURÍ	GINECOLOGISTA OBISTETRA	HOSPITAL	22/09/2014
220	18704	ROSA ROSAURA MARTINEZ ORDINOLA	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIOLOGISTA	HOSPITAL	02/05/2013
221	18707	AMAZONINA RAPOSO PASSOS TELLES DE SOUSA	MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	HOSPITAL	06/05/2013
222	18687	VICTOR HUGO EGOAVIL TORRES	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL	14/05/2013
223	18694	ALONSO BALAREZO GAVIRIA	Médico Especialista Ginecologista Obstetra	HOSPITAL	02/05/2013
224	18695	ROSANE BARBOSA DA CUNHA	Médico Especialista Ginecologista Obstetra	HOSPITAL	02/05/2013
225	18709	RENILDO SERGIO BATISTA DOS ANJOS	MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA	HOSPITAL	02/05/2013
226	18696	PATRICIA GUILLEN CABREJOS MARQUES	MÉDICO ESPECIALISTA OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL	03/05/2013
227	18706	JOSE ANTONIO CANDEIA	MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	HOSPITAL	02/05/2013
228	18679	IGOR WILLIAN TRINDADE DA COSTA	MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFISTA	HOSPITAL	03/05/2013
229	17665	ANDERSON ABRAHAO DE MATOS ARAUJO	MEDICO GENERALISTA	VILA DE BALBINA	29/01/2013
230	17463	EDIVALDO DA SILVA	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	02/05/2013
231	18689	EDNARDO IZEL PERES	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	06/05/2013
232	17073	GRACINHA CARMEN MARQUES EVANGELISTA	MEDICO GENERALISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
233	17653	JAND RUBENS DE SOUZA CARVALHO	MEDICO GENERALISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	15/01/2013
234	18708	MARCOS CARDONA VALDIVIA	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	02/05/2013
235	16581	MELITA DONAYRE PINEDO	MEDICO GENERALISTA	ATENÇÃO PRIMARIA	02/05/2013
236	17466	NILDA MARIANA CABRERA PISANGO	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	02/05/2013
237	17437	OLAVO LUIZ REZENDE LUZ	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	02/05/2013
238	18677	PRISCILA LARISSA ALMEIDA SOARES	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	02/05/2013
239	17462	VITO GALATI	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL	02/05/2013
240	19610	VANESSA SILVEIRA DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL	20/10/2014
241	19560	MANOEL ANTONIO GALVÃO DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	APS	01/08/2014
242	19579	JOSE ANTONIO YEREN CABRERA	MÉDICO GENERALISTA	APS	04/08/2014
243	19557	ARISON DE SOUZA ALVES	MÉDICO GENERALISTA	APS	04/08/2014
244	19577	RAYGE BRAGA BARROSO	MÉDICO GENERALISTA	APS	06/08/2014
245	19581	DELON CALIXTO RABELO	MÉDICO GENERALISTA	HGENF	06/08/2014
246	19559	ELIANETE RAMOS DE LEMOS	MÉDICO GENERALISTA	HGENF	04/08/2014
247	19558	PATRICIA DELGADO DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	HGENF	01/08/2014
248	19597	CRISSIA THAYS PACHECO MOTA	MÉDICO GENERALISTA	HGENF	01/09/2014
249	19562	HELOISA HELENA VERÇOSA	MÉDICO GENERALISTA	HGENF	04/08/2014
250	19460	SANDRO AGUINALDO DORADO REBOUÇAS	MÉDICO GENERALISTA	HGENF	07/11/2014
251	19561	DAX HARLAN TORRES MONGE	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	HGENF	04/08/2014
252	19576	CESAR FERNANDO GARCIA RAMIREZ	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	HGENF	04/08/2014
253	19599	MOACIR DA ENCARNAÇÃO DE LIRA NETO	MEDICO ORTOPEDISTA	HOSPITAL	18/08/2014
254	19573	AFRANIO GEORGE ARAUJO DOS SANTOS	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HGENF	04/08/2014
255	18651	DIANY BEZERRA CARDOSO	MÉDICO VETERINÁRIO	VIGILANCIA	09/05/2013
256	18796	DAIANE BATISTA DA SILVA	MICROSCOPISTA	RIO PARDO	11/09/2013
257	18314	KEILA SIMOES FREIRE	MICROSCOPISTA	RUMO CERTO	02/04/2013
258	18385	LILIAN DE OLIVEIRA PAZ	MICROSCOPISTA	SÃO MIGUEL	02/04/2013
259	18387	MISSEIA ARAUJO DA COSTA	MICROSCOPISTA	PDS DA MORENA	02/04/2013
260	18317	SEBASTIAO ALEXANDRINO FEITOSA	MICROSCOPISTA	NOVA JERUSALEM	02/04/2013
261	18668	LUCIANE MACIEL ANTUNES	NUTRICIONISTA	HOSPITAL	08/05/2013
262	18638	IRACILDA CUNHA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO	ATENÇÃO PRIMARIA	06/05/2013
263	19572	CLEMILDA VIEIRA DUTRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	APS	04/08/2014
264	19566	ANTONIA DA SILVA E SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	APS	04/08/2014
265	19564	SUELI RODRIGUES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HGENF	04/08/2014
266	19567	ALMERINDA DE ANGIOLLIS SILVA NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	HGENF	04/08/2014
267	19570	MARIA JOSE DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HGENF	04/08/2014
268	19601	SHEILA SAMANTHA COIMBRA STRAUS	TECNICO EM ENFERMAGEM	HGENF	02/09/2014
269	19575	LIVIA MONICA MONTEIRO FRANÇA	TECNICO EM ENFERMAGEM	NOVA JERUSALEM	04/08/2014
270	19574	DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM	NOVO RUMO	04/08/2014
271	19578	MARIA DE FATIMA ALVES LOPES	TECNICA EM HEMOTERAPIA	HGENF	04/08/2014
272	19568	DIOICE FABIANA DOS SANTOS MOREIRA	TECNICA EM PATOLOGIA CLINICA	V. A	04/08/2014
273	19498	JANIO SA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	03/06/2014
274	19485	ABNER TAVARES SICSU JUNIOR	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
275	19491	RONALD AZEVEDO FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
276	19494	RAIMUNDA NONATA PEIXOTO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
277	19482	KEROLANNE ALMEIDA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
278	19496	CAROLINE SAMPAIO GOMES DE ARAÚJO	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
279	19489	ROSILENE DE SOUZA MODESTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
280	19484	EMILY ROCHA DA SILVA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
281	19488	ROSIANE DA SILVA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
282	19495	ANDREA DA SILVA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
283	19493	RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
284	19492	CRISTIANE DA SILVA CELESTINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
285	19511	ELZINETE CARVALHO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	03/06/2014
286	19499	ANA PAULA SOUSA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAMU	27/05/2014
287	19600	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	BOA ESPERANÇA	01/09/2014

288	19563	ABIMAEL FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HGENF	04/08/2014
289	19569	RONALDO DE RIBAMAR FERREIRA E SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HGENF	04/08/2014
290	18597	ADRIANA DA SILVA PENA	TECNICO EM ENFERMAGEM	VIGILANCIA EPIDEMIOLGICA	03/05/2013
291	18660	ALCIONE GOMES DE FARIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	08/05/2013
292	18724	ANA LUCIA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	22/05/2013
293	18654	ANA REGINA MORENO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	07/05/2013
294	17132	CELIA ALVES COSTA CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/05/2013
295	18634	DANIELLE MENEZES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	RIO PARDO	06/05/2013
296	18645	DIULEMAR DE SOUZA RIBAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	07/05/2013
297	18676	ELISANGELA BENTES DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	GALO DA SERRA	13/05/2013
298	18792	HELEN PATRICIA CARNEIRO REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/09/2013
299	18657	IRLANDIA MARIA COUTO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	VIGILANCIA EPIDEMIOLGICA	08/05/2013
300	18604	IZARLENE DOS SANTOS AGUIAR	TECNICO EM ENFERMAGEM	ABONARI	08/05/2013
301	18641	JULIANA PEREIRA NOGUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	07/05/2013
302	18608	KARLA REGINA DE QUEIROZ BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	06/05/2013
303	18607	LEDA MAIA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	06/05/2013
304	16657	LUZIA LOTERIO DOS SANTOS LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/05/2013
305	18599	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO EVANGELISTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	06/05/2013
306	16658	MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTAREM	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/05/2013
307	18591	MARIA MONICA BRITO MATOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	06/05/2013
308	18790	MARIA ROZIRENE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/09/2013
309	18602	VALDEN GONCALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	CRISTO REI	06/05/2013
310	17158	MARLY MARQUES DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	RUMO CERTO	02/05/2013
311	16656	PAULA LUCIA DE SOUZA PIMENTEL	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/05/2013
312	18671	ROQUILEI SANTOS DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	13/05/2013
313	16660	ROSALINA CORREA CAVALCANTE	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/05/2013
314	17136	SIMONI DE ALBUQUERQUE CALDAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	AIDA BARRONCAS	02/05/2013
315	18606	ULLICENE LOPES DA SILVA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SÃO JOSE UATUMA	06/05/2013
316	18789	VANDERLENY DA COSTA CUNHA AMORIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	02/09/2013
317	18784	ZAINE DA SILVA GIL	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	03/09/2013
318	18673	ZENILDA DE AGUIAR SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	MARCOS FREIRE	13/05/2013
319	18788	ALDENIZE ALENCAR PINTO	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	02/09/2013
320	18793	ANTONIA SANDRA SOARES CARVALHO	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	VIGILANCIA AMBIENTAL	03/09/2013
321	19235	IRENE DA CONCEICAO DE SOUZA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	28/02/2014
322	18633	LUCIA DA CONCEICAO DOS SANTOS TAVARES	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	03/05/2013
323	18670	MAIZA RODRIGUES GUIMARAES DA SILVA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	09/05/2013
324	17128	MARCILETE CARNEIRO CAMPOS	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	02/05/2013
325	17129	MARIA ALDENIZIA REDENCAO DA SILVA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	02/05/2013
326	18620	MAURIRENE ARAUJO DE SOUSA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	03/05/2013
327	18769	ROSANGELA ANTUNES DA SILVA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	HOSPITAL	06/08/2013
328	17305	DAVISON ANDRE SILVA E SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	HOSPITAL	02/05/2013
329	18669	GILDENOR DOS SANTOS FRANCA	TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	HOSPITAL	09/05/2013
330	17302	JOELMA CAVALCANTE DA SILVA DE MORAIS	TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	HOSPITAL	02/05/2013
331	18624	ROSIMEIRE PINTO VASCONCELOS	TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	HOSPITAL	06/05/2013
332	19604	RAIMUNDO NONATO NEVES PINTO	TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	HOSPITAL	04/09/2014
333	19612	JOÃO ELDO DA SILVA DIAS	TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	HOSPITAL	08/10/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	MAT	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DT ADM
1	19470	AIRTON DE ALMEIDA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	02/06/2014
2	18294	ALCINEY BATISTA COLARES	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
3	19547	ALDENOR DA SILVA ROCHA	ARTÍFICE	SEMISP	18/07/2014
4	19556	ANA CLAUDIA MARTINS RAMOS	ARTÍFICE	SEMISP	21/07/2014
5	19520	ANTONIO MARTINS RAMOS	ARTÍFICE	SEMISP	12/06/2014
6	18297	ARAO RICARDO HOLANDA DA MOTA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
7	18293	AURICELIO DO NASCIMENTO SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
8	19089	AYRTON GONCALVES GUERRA	ARTÍFICE	SEMISP	03/02/2014
9	19088	BENEDITO DOS SANTOS DE JESUS	ARTÍFICE	SEMISP	03/02/2014
10	18299	CLEBER FERREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
11	18289	CLEUTO COSTA DA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
12	18663	DEDENO MACIEL GALUCIO	ARTÍFICE	SEMISP	14/05/2013
13	19232	DEJESUS SANTOS DE HOLANDA	ARTÍFICE	SEMISP	20/02/2014
14	18806	EDUARDO BARBOSA DA MOTA	ARTÍFICE	SEMISP	19/09/2013
15	18812	ELIABY MOREIRA MACEDO	ARTÍFICE	SEMISP	07/10/2013
16	18285	ELIVANILDO SANTOS DA CUNHA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
17	18288	EMERSON ANDRE FRANCO ARAGAO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
18	18302	ERISON MODESTO DA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
19	19091	ERISON VIEIRA CIRQUEIRA	ARTÍFICE	SEMISP	03/02/2014
20	18303	ERIVALDO GONCALVES GUARDINO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
21	18281	ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
22	18678	ERYKA CHRISTINA ROCHA DE ARAUJO	ARTÍFICE	SEMISP	09/05/2013
23	18292	ESTEVAO RALISSON MODESTO DA COSTA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
24	18296	FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
25	19387	FRANCISCO ALVES LIRA	ARTÍFICE	SEMISP	08/04/2014
26	19477	FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO	ARTÍFICE	SEMISP	02/07/2014
27	18683	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	ARTÍFICE	SEMISP	09/05/2013
28	19472	FRANCISCO LUCIANO DA COSTA BIBIANO	ARTÍFICE	SEMISP	02/06/2014
29	18295	GIVANILDO RIBEIRO DA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
30	18287	HENIO VALE VIANA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
31	18304	JACOB HOLANDA DA MOTA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
32	19468	JANDERSON DA SILVA SOBRINHO	ARTÍFICE	SEMISP	02/06/2014
33	19525	JOÃO ADAIL COUTINHO TORRES	ARTÍFICE	SEMISP	07/07/2014
34	19473	JOÃO NILSON MARTINS RAMOS	ARTÍFICE	SEMISP	04/06/2014
35	18298	JOSE AUGUSTO ALVES DE LIMA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
36	18286	JOSE BONFIM DE SOUSA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
37	18301	JOSE CLAUDIO ARAUJO DO NASCIMENTO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
38	18279	JOSE DIAS MELO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
39	18307	JOSE DOS SANTOS PADUA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
40	18278	JOSE MARIA CARNEIRO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
41	18309	JULIANNE ELVIRA DE OLIVEIRA ALVES	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013

42	19526	LEONIDAS GAMA DA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	01/07/2014
43	18805	MARCIO ANDRE COUTINHO TORRES	ARTÍFICE	SEMISP	16/09/2013
44	18658	MARIA SUELY ROLIM MELO	ARTÍFICE	SEMISP	14/05/2013
45	18306	MICAEL LOPES DE CARVALHO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
46	18305	OSIAS MARQUES DOS SANTOS	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
47	18674	PEDRINA DOS SANTOS DA SILVA	ARTÍFICE	SEMISP	08/05/2013
48	18242	RIVAN FREITAS DA COSTA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
49	18239	SANTOS RODRIGUES DA SILVEIRA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
50	18283	SEBASTIAO CARVALHO DE OLIVEIRA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
51	18240	SULAMITA LOPES DE CARVALHO VEIGA	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
52	19527	TAYANA DANIELLE ALECRIM OLIVEIRA	ARTÍFICE	SEMISP	02/07/2014
53	19543	VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA	ARTÍFICE	SEMISP	17/07/2014
54	18300	VICENTE PAULO DA ROCHA NETO	ARTÍFICE	SEMISP	01/04/2013
55	19460	WALDIR PIRES FURTADO	ARTÍFICE	SEMISP	27/05/2014
56	18475	WILSON RODRIGUES DE LIMA	ARTÍFICE	SEMISP	11/04/2013
57	19503	JONATHAS ASSIS DE FRANÇA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
58	19487	FABRICIO TAVARES DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
59	19486	MARIO CORDEIRO MALVEIRA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
60	19505	ANTONIO ERINALDO NUNES DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
61	19501	WALCIMAR ALVES DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
62	19497	RISAEL TAVARES GONÇALVES	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
63	19483	FERNANDO FRANÇA MOMES	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
64	19480	ADEMERSON BUENO DE SOUZA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
65	19507	FRANCISCO PAULO FEITOSA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
66	19481	RAIMUNDO NONATO PAULO DOS ANJOS	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
67	19502	DANILO DE SOUZA FALCÃO	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
68	19500	LUIZ ANGELO DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
69	19490	SEBASTIÃO HELDER CORTEZÃO SOUZA	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
70	18267	MARCO DE ALMEIDA	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
71	18275	ADMILSON DOS SANTOS CARVALHO	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
72	18274	ALEXFRAN DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
73	18271	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
74	18664	MARCOS ANTONIO NAVARRO DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	13/05/2013
75	18273	CELIO MARINHO CORREA	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
76	19037	ERIVAN CASTRO SALES	MOTORISTA D	SEMISP	08/01/2014
77	18431	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
78	18853	GERALDO THIAGO DOS SANTOS ARAUJO	MOTORISTA D	SEMISP	06/01/2014
79	18666	GILMAR FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA D	SEMISP	16/05/2013
80	18272	NATANAEL TEIXEIRA DE SOUZA	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
81	18863	NILTON DE ANDRADE	MOTORISTA D	SEMISP	08/01/2014
82	18269	NILTON MARTINS SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
83	19028	RAIMUNDO VIEIRA NEVES	MOTORISTA D	SEMISP	09/01/2014
84	18432	SIRNE JOSE DE SOUZA EVANGELISTA	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2013
85	19283	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
86	19340	ADENILSON ARRUDA DE ARRUDA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
87	19463	ALFREDSON DE LIMA ALENCAR	MOTORISTA D	SEMISP	27/05/2014
88	19252	ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
89	19311	ANTONIO SANTOS DA ROCHA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
90	19265	ANTONIO VIEIRA DE ALENCAR	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
91	19258	CLELTON JOSE PEREIRA DE SOUSA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
92	19279	EDIMAR SANTIAGO DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
93	19262	EDVANILSON GOMES SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
94	19260	FRANCISCO SAMPAIO DE MOURA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
95	19254	IGOR DE SOUZA MELO	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
96	19392	JERLANDIO BANDEIRA LOPES	MOTORISTA D	SEMISP	03/04/2014
97	19292	JOMAR OLIVEIRA PEREIRA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
98	19329	JUAREZ ANTONIO RIBEIRO	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
99	19384	JOSE FILHO DA SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	08/04/2014
100	19261	LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
101	19259	LUIZ CARLOS DA SILVA CASTRO	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
102	19457	MIGUEL SOARES DE SOUZA	MOTORISTA D	SEMISP	26/05/2014
103	19345	RONALDO MARTINS SILVA	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
104	19350	VICENTE FERNANDES DA REDENCAO	MOTORISTA D	SEMISP	04/04/2014
105	19288	ZILMAR PESSOA DE ARAUJO	MOTORISTA D	SEMISP	01/04/2014
106	18259	CICERO PEREIRA MOTA	MOTORISTA E	SEMISP	03/04/2013
107	18800	CLAUDIO SOUZA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	26/08/2013
108	18799	GERMANO LOPES MIRANDA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	26/08/2013
109	18571	ISAAC DA SILVA ASSUNCAO	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	03/04/2013
110	18801	JOSE DE JESUS OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	26/08/2013
111	19586	KASSIO FERREIRA REIS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	21/07/2014
112	19332	ANDRE COSTA SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
113	19368	ANSELMO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	02/04/2014
114	19310	ANTONIO MARCOS LIMA GOMES	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
115	19342	CARLOS MARIO PAULINO LOUREIRO	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
116	19312	DELMAR PINHEIRO	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
117	19327	EDNELSON RODRIGUES DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
118	19268	FRANCISCO LOPES NOGUEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	27/03/2014
119	19326	FRANK BATISTA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
120	19251	JOSE AUGUSTO SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
121	19328	JOSE RIBAMAR TAMBORINI DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	03/04/2014
122	19318	OSENI SILVA DE LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
123	19325	RAIMUNDO NONATO SOUZA TEIXEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
124	19263	VALDEMIR DE JESUS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/04/2014
125	19402	MATEUS PANTOJA BASTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	16/04/2014
126	19602	JOÃO DOMINGOS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	SEMISP	01/09/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	MAT	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DT ADM
1	18061	ELSON LEIDE FARIAS DE SOUZA JUNIOR	NUTRICIONISTA	SEMED	12/03/2013
2	19582	GLEIDE ALESSANDRA PINHEIRO LIMA	ORIENTADOR SOCIAL	SEMED	01/08/2014

3	18208	BERANICE MACIEL DA SILVA	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	26/03/2013
4	18681	DIONE MARIA SANTAREM CARNEIRO	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	02/05/2013
5	17973	ERINEIDE CRUZ CORREA	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	05/03/2013
6	17740	FABIO MARCIO DA COSTA CASAIS	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	05/03/2013
7	17934	IVANIA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUSA	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	04/03/2013
8	17819	IZABEL PACHECO DOS PASSOS	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	08/03/2013
9	17779	RAIMUNDA HELENA SANTAREM CARNEIRO	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	05/03/2013
10	18201	SONIA BASTOS BEZERRA	PEDAGOGO NIVEL 1	SEMED	26/03/2013
11	17706	ALDA SENA MACHADO	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	04/03/2013
12	17764	ANGELICA SILVA DE CASTRO	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	05/03/2013
13	18514	ANIZIA BARROS DE PAIVA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	19/04/2013
14	18107	ANTONIETA SILVA DIAS	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	14/03/2013
15	17695	BASTOS SOARES DA SILVA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	04/03/2013
16	18217	ELIZANE SILVA OLIVEIRA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	01/04/2013
17	18200	FRANCINESIA DE SOUZA BARROS	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	27/03/2013
18	19417	MARINETE GOMES DA COSTA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	14/04/2014
19	18197	MILDINALIA MELO OLIVEIRA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	26/03/2013
20	17765	RAIMUNDA BERNADETE CARNEIRO	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	05/03/2013
21	18195	SIMONETH NERY DE SOUZA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	26/03/2013
22	17796	VANCLEA LEOURENCO DA COSTA	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	07/03/2013
23	18199	YEIRI DOS SANTOS TOLENTINO	PEDAGOGO NIVEL 2	SEMED	27/03/2013
24	18457	ALFA FERNANDES DE FREITAS SILVA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	10/04/2013
25	18329	ANA CLARA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	08/04/2013
26	18330	ANA CLARA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	09/04/2013
27	18476	CLAUDIA DA SILVA SABOIA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	09/04/2013
28	18570	CLAUDIA DA SILVA SABOIA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	24/04/2013
29	18456	DULCINEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	11/04/2013
30	18467	EDNALDO DE JESUS PADILHA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	11/04/2013
31	18222	ELILSON MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	01/04/2013
32	18223	ELILSON MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	02/04/2013
33	18225	ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	27/03/2013
34	18226	ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	28/03/2013
35	18730	FRANCILENE DE CASTRO LOPES	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	06/06/2013
36	17697	JOAO PAULO SANTAREM CARNEIRO	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	04/03/2013
37	17874	JOAO PAULO SANTAREM CARNEIRO	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	05/03/2013
38	18109	JOYCE BRITO MATOS	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	15/03/2013
39	18204	LUCIMAR LEITE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	25/03/2013
40	18469	LUCIMAR LEITE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	11/04/2013
41	18488	MARIA DA SILVA VIDAL	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	11/04/2013
42	18489	MARIA DA SILVA VIDAL	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	12/04/2013
43	18147	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	27/03/2013
44	18148	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	28/03/2013
45	18566	MARIA DELZA LOPES SOUSA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	24/04/2013
46	18731	MARIA DELZA LOPES SOUSA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	07/06/2013
47	18458	MARTHA LUCIA GOMES DE PAULO	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	11/04/2013
48	18474	MOISES ROCHA DA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	10/04/2013
49	19269	MOISES ROCHA DA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	07/03/2014
50	18583	SELMA RAIMUNDA MATOS DIAS	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	30/04/2013
51	18460	SUELEM ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	10/04/2013
52	18462	SUELEM ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	SEMED	11/04/2013
53	18027	ADRIANA DOS SANTOS BARROS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
54	17736	ALAN DOS REIS LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
55	18738	ALDOMIR SANTOS BALTAZAR	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/06/2013
56	17952	ALEXANDRINA RIBEIRO RAMOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
57	18736	ALGLIBERTO MARTINS FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/06/2013
58	18181	ALONSO FRANCYS DE CASTRO LOPES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
59	18130	ANA LUCIA MOREIRA DA FONSECA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
60	17844	ANA MARIA DE SOUZA CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/03/2013
61	17693	ANDERSON PONTES GARCIA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
62	18160	ANDERSON PONTES GARCIA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
63	17811	ANDRE BRUCE DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
64	17812	ANDRE BRUCE DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
65	18113	ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
66	18191	ARIODETE DE SOUZA DANTAS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
67	17783	AUGUSTO CESAR PARANATINGA LAVOR	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
68	17785	AUGUSTO CESAR PARANATINGA LAVOR	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
69	18103	BERANICE MACIEL DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
70	18151	BRUNA RIBEIRO FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
71	18152	BRUNA RIBEIRO FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	28/03/2013
72	18110	CARMELIA BATISTA ABREU	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
73	18111	CARMELIA BATISTA ABREU	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	16/03/2013
74	18794	CILENE DE ALMEIDA ANDRADE	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/09/2013
75	18452	CINTIA REGINA CASTRO DIAS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/04/2013
76	18453	CINTIA REGINA CASTRO DIAS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/04/2013
77	18119	CLAUDELLE DE SOUZA MACHADO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
78	18106	CLEDINEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
79	17720	CLEUZILDA FREITAS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
80	17726	DAVI DA COSTA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
81	18076	DAVI DA COSTA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
82	18004	DEBORA MACHADO MARINHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
83	18005	DEBORA MACHADO MARINHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
84	18185	DENNIS DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
85	18186	DENNIS DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
86	18123	DERLANE COELHO DO AMARAL	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
87	18466	DERLANE COELHO DO AMARAL	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/04/2013
88	17689	DOMINGOS DA GLORIA DUTRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
89	17801	DOMINGOS SAVIO LEMOS DE LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
90	17802	DOMINGOS SAVIO LEMOS DE LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/03/2013
91	17852	DUCILENE BARROS LOPES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013

92	17853	DUCILENE BARROS LOPES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
93	18155	EDER SOUZA SOARES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
94	17949	EDILSON MEIRELES COLARES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
95	18159	EDILSON MEIRELES COLARES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
96	18743	EDINELZA SANTOS VIANA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	13/06/2013
97	18075	EDIVANIA LOPES SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
98	18231	EFRANIO SILVA DOS ANJOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	01/04/2013
99	18232	EFRANIO SILVA DOS ANJOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/04/2013
100	18762	ELCIMARA DANTAS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	01/08/2013
101	18003	ELCYLENE REIS COELHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
102	18153	ELIANA MARIA BRANDAO DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
103	18154	ELIANA MARIA BRANDAO DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	28/03/2013
104	17823	ELIANE MARIA DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
105	18033	ELIZABETH CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	19/03/2013
106	18327	ELIZABETH CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/04/2013
107	18052	ELIZANDRA FIGUEIRA BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
108	18213	ELIZANDRA FIGUEIRA BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	01/04/2013
109	17687	ELIZANGELA NERES DA CUNHA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
110	17733	ELIZANGELA NERES DA CUNHA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
111	18183	ELZIANE PEREIRA FERRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	25/03/2013
112	18184	ELZIANE PEREIRA FERRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
113	17747	ERINEIDE CRUZ CORREA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
114	17684	FABIO MARCIO DA COSTA CASAIS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
115	17790	FERNANDA CARLA BELIZARIO DE PAIVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
116	17791	FERNANDA CARLA BELIZARIO DE PAIVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
117	18564	FERNANDO PACHECO DAS NEVES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	24/04/2013
118	18565	FERNANDO PACHECO DAS NEVES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	25/04/2013
119	18095	FLAVIANA ANGELICA MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
120	18096	FLAVIANA ANGELICA MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	16/03/2013
121	17999	FRANCISCO JESUS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
122	18002	FRANCISCO JESUS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
123	17788	FRANCISCO RAIMUNDO CAMARA VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
124	19375	GABRIEL DE SOUZA MOREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/04/2014
125	19421	GABRIEL DE SOUZA MOREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/05/2014
126	18574	GELCIMARA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	29/04/2013
127	18575	GELCIMARA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	30/04/2013
128	18171	IOMARA ELEUTERIO BATISTA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/04/2013
129	18172	IOMARA ELEUTERIO BATISTA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	03/04/2013
130	17951	IVANETE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
131	18112	IVANIA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	14/03/2013
132	18358	JESSENEIDE SALES PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
133	18468	JESSENEIDE SALES PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/04/2013
134	18182	JONATAS DE CARVALHO DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
135	18465	JONATAS DE CARVALHO DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	09/04/2013
136	17833	JONES COSTA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
137	17834	JONES COSTA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/03/2013
138	17692	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
139	17744	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
140	17754	JOSE RAIMUNDO MARQUES SIMOES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
141	18471	JOSE RAIMUNDO MARQUES SIMOES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/04/2013
142	18069	JOSEILSON DANTAS DE ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
143	18070	JOSEILSON DANTAS DE ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
144	17836	JOSIVAN MORAES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
145	18454	JULIANA ROMERO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/04/2013
146	18455	JULIANA ROMERO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/04/2013
147	18227	KEILA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/04/2013
148	18228	KEILA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	03/04/2013
149	17690	KENES BRAS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	04/03/2013
150	17947	KLAUDILENE BARROS GUEDES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
151	19443	LEDA LINI CARVALHO DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	13/05/2014
152	19380	LEOMARA ALBERTO DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/04/2014
153	18189	LUCELIA ALBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
154	18190	LUCELIA ALBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
155	18020	LUCILENE DA COSTA CUNHA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
156	18023	LUCILENE DA COSTA CUNHA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
157	18117	LUCIMARA MERCES LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
158	18203	LUCIMARA MERCES LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
159	17773	MARCIO MOURAO LEAL	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
160	17775	MARCIO MOURAO LEAL	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
161	18116	MARGARETH DE ANGIOLIS SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
162	19357	MARIA ANTONIA DO CARMO CRUZ CAVALCANTE	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	01/04/2014
163	18177	MARIA AUXILIADORA COELHO LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
164	18178	MARIA AUXILIADORA COELHO LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
165	17869	MARIA AUXILIADORA WILKENMAN CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
166	17870	MARIA AUXILIADORA WILKENMAN CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
167	19412	MARIA CONCEICAO DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/05/2014
168	19413	MARIA CONCEICAO DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/05/2014
169	18167	MARIA DAS GRACAS AUGUSTA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
170	18169	MARIA DAS GRACAS AUGUSTA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
171	18072	MARIA DE NAZARE RIBEIRO DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/03/2013
172	18049	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARROS LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
173	18045	MARIA DO SOCORRO DOMINGOS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
174	18046	MARIA DO SOCORRO DOMINGOS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	19/03/2013
175	18221	MARIA LUCIENE BARBOSA VILELA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
176	19385	MARIA MARCEJANE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/04/2014
177	19420	MARIA MARCEJANE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/05/2014
178	18053	MARIA SIRLEY DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
179	18056	MARIA SIRLEY DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	19/03/2013
180	18579	MARIA ZENILDA PORTELA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	29/04/2013

181	18581	MARIA ZENILDA PORTELA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	30/04/2013
182	17835	MARILENE RODRIGUES MACHADO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/03/2013
183	17798	MARINETE GOMES DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
184	18205	MARISTELA DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
185	18206	MARISTELA DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
186	17824	MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/03/2013
187	18795	MAURO PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/09/2013
188	18168	MELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
189	18170	MELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	28/03/2013
190	17821	MILCA DE SOUZA REIS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
191	17822	MILCA DE SOUZA REIS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/03/2013
192	18163	MOISES SILVA SOARES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
193	18164	MOISES SILVA SOARES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
194	18209	NAYRA PALMER DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	28/03/2013
195	18210	NAYRA PALMER DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	29/03/2013
196	18727	NELCICLEIDE VASCONCELOS BARBOSA REIS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/06/2013
197	18728	NELCICLEIDE VASCONCELOS BARBOSA REIS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/06/2013
198	17945	NILDO LUIS MELO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
199	17946	NILDO LUIS MELO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
200	18166	PABLINA SEIXAS DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
201	17683	PATRICIA MARIANO OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
202	19435	PAULO ALEXSANDRE DA SILVA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/05/2014
203	19436	PAULO ALEXSANDRE DA SILVA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/05/2014
204	18009	PRISCILA NADLER THEOCHAROPOULOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
205	18011	PRISCILA NADLER THEOCHAROPOULOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
206	19355	RAIMUNDO DE MATOS VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/03/2014
207	18040	REGIA RODRIGUES BISPO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
208	18047	REGIA RODRIGUES BISPO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
209	18087	RICARDO SARMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
210	18089	RICARDO SARMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	16/03/2013
211	18478	ROBERTO NASCIMENTO CARANHA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/04/2013
212	18479	ROBERTO NASCIMENTO CARANHA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/04/2013
213	18012	RONALD MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
214	18013	RONALD MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
215	18643	ROSIMARA LEITE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
216	18214	ROSIMEIRE ALVES MAGALHAES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	27/03/2013
217	18639	ROSIMEIRE LEITE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
218	18114	ROSINEIA NEVES MARINHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
219	18038	ROZELI FREITAS VIANA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
220	19419	ROZILENE DA SILVA GOMES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	03/05/2014
221	18064	RUBENS DA SILVA LEAO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	19/03/2013
222	18066	RUBENS DA SILVA LEAO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	20/03/2013
223	18006	SANDRA MARIA MARQUES MATOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
224	18007	SANDRA MARIA MARQUES MATOS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
225	19378	SIDMARA DE CASTRO SARAIVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/04/2014
226	19379	SIDMARA DE CASTRO SARAIVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/04/2014
227	18735	SIDNEIA REIS DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/06/2013
228	18737	SIDNEIA REIS DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/06/2013
229	18035	SIDNEY DO NASCIMENTO CORDEIRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	18/03/2013
230	18037	SIDNEY DO NASCIMENTO CORDEIRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	19/03/2013
231	17722	SILMARA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
232	17725	SILMARA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
233	17828	SONIA MARIA LIMA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
234	17829	SONIA MARIA LIMA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	07/03/2013
235	18098	SOUZANATTE NERY DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
236	18099	SOUZANATTE NERY DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	16/03/2013
237	19381	SULAMITA VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	08/04/2014
238	19382	SULAMITA VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	09/04/2014
239	18067	SUZANE DE SOUZA PONTES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	13/03/2013
240	19438	SUZANE DE SOUZA PONTES	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	13/05/2014
241	18188	TATIANA LIMA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
242	19383	TATIANE CUNHA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	09/04/2014
243	19464	TATIANE CUNHA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/06/2014
244	18083	THATIANA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
245	18084	THATIANA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	16/03/2013
246	18143	VALDECI OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	06/03/2013
247	18451	VALDECI OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/04/2013
248	17742	VILMA FERNANDES RUIZ DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	05/03/2013
249	18161	VILMA FERNANDES RUIZ DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
250	18097	WALDIRENE DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	15/03/2013
251	18149	WILLAMS ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	26/03/2013
252	19517	HELEN PATRICIA GOMES LAMARÃO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	01/07/2014
253	19518	HELEN PATRICIA GOMES LAMARÃO	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	02/07/2014
254	19584	MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/08/2014
255	19585	MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	12/08/2014
256	19607	ANGELA MARIA DOS SANTOS PESSOA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	11/09/2014
257	19606	ANGELA MARIA DOS SANTOS PESSOA	PROFESSOR NÍVEL 1	SEMED	10/09/2014
258	17842	ADERALDO COSTA DE ALMEIDA JUNIOR	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
259	17843	ADERALDO COSTA DE ALMEIDA JUNIOR	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	08/03/2013
260	17691	ANDREI JOSE DAS CHAGAS DE CASTRO GUIMARAES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
261	17777	ARLETE DAS NEVES APARICIO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
262	17780	ARLETE DAS NEVES APARICIO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
263	18126	AUREA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	15/03/2013
264	18078	CARLA JEANNE DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	15/03/2013
265	18080	CARLA JEANNE DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	16/03/2013
266	17681	CINTIA BORGUIS MESQUITA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
267	17741	CINTIA BORGUIS MESQUITA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
268	18008	CRISTIANE FERREIRA NUNES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
269	17931	DAIANA DE OLIVEIRA LINO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013

270	17933	DAIANA DE OLIVEIRA LINO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
271	18016	DANIEL DA CRUZ SANTIAGO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
272	18018	DANIEL DA CRUZ SANTIAGO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
273	17774	EDGAR ARAUJO SAMPAIO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
274	17776	EDGAR ARAUJO SAMPAIO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
275	17737	ELIANE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
276	18746	ELISAMAR CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	01/07/2013
277	17841	ESTELA COSTA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
278	18082	FRANCINESIA DE SOUZA BARROS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
279	17782	FRANCISCA TRINDADE PACHECO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
280	17784	FRANCISCA TRINDADE PACHECO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
281	17771	GILVANDRO ALVES VERAS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
282	17772	GILVANDRO ALVES VERAS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
283	19257	HEFRAIM TEIXEIRA PACHECO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	17/03/2014
284	18017	HERVANIA MARTINS DE JESUS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
285	19365	IRIS ALVES DE ASSUNCAO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	02/04/2014
286	19367	IRIS ALVES DE ASSUNCAO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	03/04/2014
287	17950	IVETE DIAS MACIEL	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
288	18233	IVONE HIGINO BARROS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	02/04/2013
289	18234	IVONE HIGINO BARROS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	03/04/2013
290	17939	IZANORA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
291	17940	IZANORA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
292	18744	JOCIMARA FERNANDES TAVARES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	13/06/2013
293	18745	JOCIMARA FERNANDES TAVARES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	14/06/2013
294	18054	JOELMA DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
295	17751	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
296	17830	JUCILEIDE FREIRE DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
297	17831	JUCILEIDE FREIRE DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	08/03/2013
298	19274	JULIO CESAR BARROS DA SILVA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	26/03/2014
299	17996	JURACELIA RIBEIRO FERREIRA BARROSO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
300	18000	JURACELIA RIBEIRO FERREIRA BARROSO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
301	17806	KATIA MACIEL DA SILVA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
302	19418	LENI GONCALVES PEDROSO DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	03/05/2014
303	19416	LEONILDO DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	15/04/2014
304	17793	MARCILENA SARMENTO DE AZEVEDO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
305	17794	MARCILENA SARMENTO DE AZEVEDO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
306	18071	MARCIO SA DE SOUZA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	13/03/2013
307	17688	MARCOS DO CARMO RIBEIRO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
308	17730	MARCOS DO CARMO RIBEIRO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
309	18022	MARIA DAS GRACAS ALVES DE LIMA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
310	18105	MARIA DE NAZARE FREIRES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	15/03/2013
311	18207	MARIA DE NAZARE FREIRES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	26/03/2013
312	17937	MARIA DE NAZARE GUIMARAES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
313	17938	MARIA DE NAZARE GUIMARAES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
314	17698	MARIA DO CARMO ALVES VILAS BOAS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
315	17818	MARIA DO CARMO ALVES VILAS BOAS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
316	17975	MARIA JOSE MACHADO MARINHO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
317	17977	MARIA JOSE MACHADO MARINHO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
318	17816	MARIA LA SALETE PEREIRA FRANCO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
319	17817	MARIA LA SALETE PEREIRA FRANCO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	08/03/2013
320	19393	MARILENA LIMA RODRIGUES	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	02/04/2014
321	17778	MARIZA SAMPAIO PEIXOTO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
322	18021	MARTA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
323	17825	MAURO AMAZONAS DA SILVA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
324	17814	MICILEIA DA SILVA CORDEIRO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
325	17815	MICILEIA DA SILVA CORDEIRO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	08/03/2013
326	18576	MILDINALIA MELO OLIVEIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	29/04/2013
327	17807	NILZA PRADO DE SOUZA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
328	17808	NILZA PRADO DE SOUZA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	08/03/2013
329	17718	RAIMUNDA ALBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
330	17781	RAIMUNDA ALBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
331	18121	ROSALIA DA PROVIDENCIA CORTINHAS MOREIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	15/03/2013
332	17756	ROSELIA COELHO PEREIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
333	17826	ROSELIA COELHO PEREIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
334	17745	ROSEMERI CIPRIANO DE FREITAS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	05/03/2013
335	18577	VALERIA DA ANUNCIACAO FERREIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	24/04/2013
336	18584	VALERIA DA ANUNCIACAO FERREIRA	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	02/05/2013
337	17708	VALZELICE DA SILVEIRA CASTILHO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	04/03/2013
338	18055	VALZELICE DA SILVEIRA CASTILHO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	18/03/2013
339	18229	VICTOR ALVES DE ASSUNCAO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	26/03/2013
340	18726	VICTOR ALVES DE ASSUNCAO	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/06/2013
341	18015	VIVIANE CRISTINA GOMES MEDEIROS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
342	17942	WDEANIA NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	06/03/2013
343	17943	WDEANIA NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍIVEL 2	SEMED	07/03/2013
344	18220	CLARISSA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	PSICOLOGO	SEMED	27/03/2013
345	17929	SILVIA COLARES DE OLIVEIRA	PSICOLOGO	SEMED	05/03/2013
346	18014	CLODOMAR DOS SANTOS CORREA	PROFESSOR DE INFORMATICA	SEMED	18/03/2013
347	18031	EVILAZIO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE INFORMATICA	SEMED	19/03/2013
348	18030	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE INFORMATICA	SEMED	19/03/2013
349	18567	MARCOS PAULO NUNES SILVA	FONOAUDIÓLOGO	SEMED	23/04/2013
350	19454	AUXILIADORA PEREIRA FRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	22/05/2014
351	19178	EDSON SANTOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	14/02/2014
352	19188	ELIZANGELA SOUZA DE ALMEIDA MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	13/02/2014
353	19201	GEANE BRASIL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	12/02/2014
354	19199	KATIA SIMONE ALVES NORMANDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	12/02/2014
355	19180	LILIANE ALMEIDA DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	13/02/2014
356	19195	MARIA ASSUNCAO SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	13/02/2014
357	19194	MARIA JOSE FREIRES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	12/02/2014
358	19132	NEIDE PEREIRA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	13/02/2014

359	19133	RAFAEL DAS NEVES APARICIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	12/02/2014
360	19206	SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	17/02/2014
361	19227	VANIA DE JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	25/02/2014
362	19140	VIRGILIO NETO PROGENIO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED	13/02/2014
363	19407	ABDIEL MEDEIROS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	03/05/2014
364	19066	ADRIANA DE SOUZA E SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
365	19073	ALCINEIA NARCISO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
366	19110	ANA CLAUDIA RUFINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
367	19099	ANANDA MARIA FERREIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
368	19056	ANTONIA MARIA PEIXOTO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
369	19096	CELEUCA CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
370	19214	CLEOMILDA FERREIRA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	14/02/2014
371	19160	CRISTIANE FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
372	19068	DAVID MORAES PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
373	19171	DEUZENI MACIEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
374	19086	DORALICE LEMOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
375	19128	EDITH SOARES BRUCE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
376	19146	EDIVALDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
377	19405	ELIELZA TRAVASSOS PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	22/04/2014
378	19158	ELIZETE GOMES DA SILVA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
379	19067	FRANCIMEIRE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
380	19145	FRANCINETE FERREIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
381	19347	FRANCISCA ENEVILENE DE OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	04/04/2014
382	19059	FRANCISNEIA LOPES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
383	19118	GIRLANE FERREIRA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
384	19122	GRACINETE GAMA DINIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
385	19081	HELMA PATRICIA DE OLIVEIRA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
386	19162	HONORATO SOUSA APOLIANO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
387	19072	JANICE SALES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
388	19124	KAREN DE SALES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
389	19105	KASSANDRA OTTONI GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
390	19225	LAURIETE MELGUEIRO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	25/02/2014
391	19161	LEILA SANTANA DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
392	19111	LEONILDES FURTADO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
393	19095	LUCIANA DE ASSIS MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
394	19084	LUCIANA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
395	19414	LUCIMAR XIMENES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	25/04/2014
396	19115	MAELY MARANHAO DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
397	19108	MARCOS ELI PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
398	19126	MARIA ANTONIA REZENDE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
399	19112	MARIA APARECIDA MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
400	19453	MARIA AUXILIADORA BARROS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	23/05/2014
401	19150	MARIA CLEIA LIMA DA COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
402	19121	MARIA DA CONCEICAO PAULO DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
403	19408	MARIA DA LUZ MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	17/04/2014
404	19149	MARIA DE FATIMA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
405	19119	MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
406	19166	MARIA FATIMA FELIX RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
407	19083	MARIA INEZ DE SOUZA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
408	19247	MARIA JOCICLEIDE FERREIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	03/03/2014
409	19075	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
410	19168	MARIA JURACI DINIZ REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
411	17750	MARIA VILMA DE OLIVEIRA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	05/03/2013
412	19061	NOEME PEREIRA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
413	19153	OSCARINA DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
414	19098	PATRICIA MACHADO REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
415	19131	RAIFRAN REIS COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
416	19062	RAIMUNDA DARLENE ALMEIDA AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
417	19127	REJEANE DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
418	19138	ROSANA SILVA DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	11/02/2014
419	19123	ROSILENE MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
420	19060	SANDRA LIMA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
421	19129	SARA DA SILVA REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
422	19406	SIENE LEAL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	17/04/2014
423	19215	SILVANA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
424	19104	TANIA MARIA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
425	19106	VALDELENE REIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
426	19101	VANUZA PINHEIRO DE LIMA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	10/02/2014
427	19552	MARIA CLAUDIA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMED	01/08/2014
428	19144	ANGELA MARIA COSTA DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	SEMED	11/02/2014
429	19085	ANTONIA DEMACIA FERREIRA DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
430	19057	AUXILIADORA DE ALMEIDA SANTANA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
431	19058	CLEIA ADRIANA FERREIRA MACHADO	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
432	19116	EDIALEDA COSTA VASCONCELOS	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
433	19097	EDIANNE CARDENES DE OLIVEIRA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
434	19404	ELIANA DA SILVA RODRIGUES	COZINHEIRO(A)	SEMED	22/04/2014
435	19071	ELIZANIA ALMEIDA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
436	19069	ELVINA DIAS DA SILVA LIMA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
437	19080	ERENAIDE PAIMA CHAVES	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
438	19102	GRASE KELE DO CARMO MORAES	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
439	19349	IVANETE COSTA LINHARES	COZINHEIRO(A)	SEMED	04/04/2014
440	19216	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	COZINHEIRO(A)	SEMED	14/02/2014
441	19074	JOSELANE LOPES PEIXOTO	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
442	19372	LIDIANE DA SILVA E SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	03/04/2014
443	19064	LUCIANA ARAUJO MENDES	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
444	19109	MARIA DE FATIMA SOUSA DAS CHAGAS	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
445	19065	MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
446	19063	MARIA JULIETA BARROS MARTINS	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
447	19234	MARIA LENILDA PIRES DE OLIVEIRA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/03/2014

448	19356	MARIA SILANE FERREIRA CRUZ	COZINHEIRO(A)	SEMED	16/04/2014
449	19386	MARIA VILACO DOS SANTOS	COZINHEIRO(A)	SEMED	08/04/2014
450	19139	MARILENE NOBRE DE SOUSA	COZINHEIRO(A)	SEMED	11/02/2014
451	19141	NADIA PINHEIRO RAMOS	COZINHEIRO(A)	SEMED	11/02/2014
452	19142	NEIDE NALVA ALVES DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	11/02/2014
453	19114	RAQUEL DAMIANA OLIVEIRA SOUZA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
454	19076	REGIANE DA SILVA VIANA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
455	19152	ROSA MARIA NATAVIDADE COELHO DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
456	19113	ROSANGELA BARBOSA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
457	19117	ROSENILDO CASTRO VALENTE	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
458	19143	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	11/02/2014
459	19077	ROSIMEIRE NETO DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
460	19130	ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
461	19070	SOLANGE DE SOUZA E SILVA	COZINHEIRO(A)	SEMED	10/02/2014
462	19246	MARLI PANTOJA BASTOS	COZINHEIRO(A)	SEMED	03/03/2014
463	19546	CRISTIANE RODRIGUES CALDAS	COZINHEIRO(A)	SEMED	17/07/2014
464	19548	LUCILVANA DIAS DOS SANTOS	COZINHEIRO(A)	SEMED	16/07/2014
465	19136	ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	13/02/2014
466	19203	CARLA CAROL BRUCE MAIA	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	12/02/2014
467	19165	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	13/02/2014
468	19148	CLEMILDA MOURA DA SILVA CORDEIRO	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	14/02/2014
469	19137	CRISTIANO GOMES MACEDO	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	13/02/2014
470	19135	DANIEL VIEIRA LEMOS	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	13/02/2014
471	19217	EDIENE RODRIGUES SANTANA	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	14/02/2014
472	19200	ELZIVANE SILVESTRE MODESTO	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	12/02/2014
473	19415	JUCILENE PEREIRA MENDONCA	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	24/04/2014
474	19197	JULIO CESAR LIMA DOS SANTOS	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	13/02/2014
475	19196	MARIA JOELINA BARROS DE SOUSA	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	12/02/2014
476	19147	NAYARA MATOS ALBUQUERQUE	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	13/02/2014
477	19397	SUZIANE DE CASTRO DA CRUZ	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	02/04/2014
478	19540	JOSE ARILTON BATISTA DE SOUZA	INSPETOR ESCOLAR	SEMED	17/07/2014
479	19176	ADRIELE NOGUEIRA DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
480	19223	ADRIELLE ANDRE ARAUJO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	24/02/2014
481	19155	ALNICELIA DOS SANTOS FALEIRO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
482	19193	AURORA CARLA ROCHA MONTEIRO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/02/2014
483	19366	BLANDINA RODRIGUES DE FREITAS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	03/04/2014
484	19170	CLEISE MENDONCA ALENCAR	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/02/2014
485	19175	DIANA PAULO DOS ANJOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/02/2014
486	19179	ELIENAY SOUZA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
487	19202	ELIZANGELA GOMES GUERREIRO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
488	19182	ELIZETE CARVALHO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
489	19198	ERLANE DA SILVA VIEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	14/02/2014
490	19301	GEORGINA DE ARAUJO BENTES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/03/2014
491	19208	GILVANA GUERREIRO DE SOUZA LEAL	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	14/02/2014
492	19224	JOANICE BISPO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	21/02/2014
493	19156	JOSE DOMINGOS NOVAIS DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
494	19183	JOSIEL PEIXOTO GONCALVES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
495	19190	LIBIA DA SILVA PIMENTEL	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
496	19212	MARIA CELIA SANTOS CARVALHO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	14/02/2014
497	19181	MARIA DE FATIMA DIONISIA DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
498	19163	MARIA GORETTI MENDONCA DE AMORIM	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
499	19177	MARIA NAIR QUARESMA PALMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/02/2014
500	19462	MARIA ODINEIA PINTO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	02/06/2014
501	19231	MARIA REISINHA BEZERRA DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	25/02/2014
502	19266	MEGUE DE SOUZA GOMES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/03/2014
503	19230	PATRICIA BENTES CAMPOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	24/02/2014
504	19228	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	20/02/2014
505	19172	RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
506	19154	ROSICLEIA OLIVEIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	13/02/2014
507	19207	SAMIA NASCIMENTO NOGUEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/02/2014
508	19255	SILMARIA VITAL DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/03/2014
509	19219	TEREZA RAIMUNDA PINHEIRO DA MOTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	14/02/2014
510	19184	VERINILCE PANTOJA MARQUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	14/02/2014
511	19192	WALLACE ALBUQUERQUE RIBEIRO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	12/02/2014
512	19541	IRLANE SILVA ANDRADE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	17/07/2014
513	19539	ZENAIDE CORREA TEIXEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED	17/07/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ITEM	MAT	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DT ADM
1	19359	CANDIDA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	AG. ADMINIST. (CT)	SEMASC	01/04/2014
2	19337	GIENIZE CRUZ ZAMPERLINI	AG. ADMINIST. (CT)	SEMASC	01/04/2014
3	19306	RAIANE GOMES DE BRITO	ASSISTENTE SOCIAL (CT)	SEMASC	01/04/2014
4	19388	RENATA MENDES LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL (CT)	SEMASC	02/04/2014
5	19391	ANTONIA BEZERRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
6	19394	CLEONICE MACHADO RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
7	19307	CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
8	19270	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
9	19250	MARANILCE SEIXAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
10	19373	MARCELO BATISTA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	02/04/2014
11	19319	MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
12	19273	MARIA LEA ARTIAGAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
13	19336	MARIA LUCIETE NUNES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
14	19320	NECYR DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
15	19331	SANDRA MARIA RODRIGUES VALENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
16	19321	SUELY REIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	01/04/2014
17	19323	TIAGO ALMEIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS (CT)	SEMASC	03/04/2014
18	19278	ANTONIETA LIMA DA SILVA	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	01/04/2014
19	19309	DELCI ROCHA SIMOES	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	01/04/2014
20	19551	DEUSDETE MARQUES PEREIRA	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	27/08/2014
21	19308	MARIA ALVES CUNHA DE SOUSA	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	01/04/2014

22	19317	MARIA DA CONCEICAO LIMA DA COSTA	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	01/04/2014
23	19277	MARILENE SORIANO ALVES	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	01/04/2014
24	19275	ROSALIA LEITE SANTIAGO	COZINHEIRO(A) (CT)	SEMASC	02/04/2014
25	19370	ABRAAO LIMA DA COSTA	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
26	19295	ALCINEI BATISTA RODRIGUES	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
27	19302	EDVANA FERREIRA DE SOUZA	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
28	19313	ELIANA DUARTE MOREIRA	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	02/04/2014
29	19377	JENYFFER FERREIRA DE SOUZA	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	07/04/2014
30	19409	JULIO CESAR LEMOS UCHOA FILHO	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	17/04/2014
31	19315	MARIA DE FATIMA DE SOUZA E SOUZA	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
32	19316	MARIA IZABEL AZEVEDO TEIXEIRA	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
33	19364	MARISA BASTOS TORRES	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
34	19280	SANDRA SOUZA RAMOS	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
35	19297	WAGHYNTON LUIZ CARNEIRO DE MELO	INSTRUTOR CURSOS LIVRES	SEMASC	01/04/2014
36	19390	CINDY BARBOSA PIMENTEL	INSTRUTOR EDUCACIONAL SOCIAL	SEMASC	02/04/2014
37	19293	GABRIELA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA	INSTRUTOR EDUCACIONAL SOCIAL	SEMASC	01/04/2014
38	19363	SEBASTIAO QUARESMA ELIAS	INSTRUTOR EDUCACIONAL SOCIAL	SEMASC	02/04/2014
39	19338	THIAGO MARQUES PINTO	INSTRUTOR EDUCACIONAL SOCIAL	SEMASC	01/04/2014
40	19376	LUCIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO	MONIT.EDU.INFANTIL (CT)	SEMASC	02/04/2014
41	19334	DEISE ANNE ROCHA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	SEMASC	01/04/2014
42	19272	RIVIAN MELO MENDONCA BESSA	ORIENTADOR SOCIAL	SEMASC	02/04/2014
43	19290	SARA COIMBRA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	SEMASC	01/04/2014
44	19314	JULIO CESAR BARROS DA SILVA	PEDAGOGO NIVEL 2 (CT)	SEMASC	01/04/2014
45	19291	MARIA ERINETE REIS VILAS BOAS	PEDAGOGO NIVEL 2 (CT)	SEMASC	01/04/2014
46	19343	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	PROF.NIVEL 1 (CT)	SEMASC	01/04/2014
47	19324	MARCIA SHARIANY CARIOCA PINTO	PROF.NIVEL 1 (CT)	SEMASC	01/04/2014
48	19437	MARIA BARBARA MEDEIROS VIDAL	PROF.NIVEL 1 (CT)	SEMASC	12/05/2014
49	19286	VALCIRA DE SOUZA DOS SANTOS	PROF.NIVEL 1 (CT)	SEMASC	01/04/2014
50	19424	KATIUSCIA RODRIGUES NUNES	PROF.NIVEL-2 (CT)	SEMASC	06/05/2014

Presidente Figueiredo 22 de dezembro de 2014

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

BR 174, KM 107, s/nº – Centro – Presidente Figueiredo/AM.
Tel/.: (0XX92) 3324 – 1174
gabinete.civil@pmpf.am.gov.br

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3719C3FE

